

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL
CAMPUS DE PONTA PORÃ
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM DESENVOLVIMENTO
REGIONAL E DE SISTEMAS PRODUTIVOS
NÍVEL MESTRADO - PPGDRS

GIANETE PAOLA BUTARELLI

**TERRITÓRIO E ACESSO A DIREITOS: OS GUARANI E KAIOWÁ NA VILA
SATÉLITE, ARAL MOREIRA, MS**

PONTA PORÃ/MS

2017

GIANETE PAOLA BUTARELLI

**TERRITÓRIO E ACESSO A DIREITOS: OS GUARANI E KAIOWÁ NA VILA
SATÉLITE, ARAL MOREIRA, MS**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional e de Sistemas Produtivos, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, Unidade Universitária de Ponta Porã, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre.

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Célia Foster Silvestre

PONTA PORÃ/MS

2017

GIANETE PAOLA BUTARELLI

**TERRITÓRIO E ACESSO A DIREITOS: OS GUARANI E KAIOWÁ NA VILA
SATÉLITE, ARAL MOREIRA, MS**

Dissertação de Mestrado submetida ao Programa de Pós-graduação – Mestrado em Desenvolvimento Regional e de Sistemas Produtivos da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, como requisito parcial para obtenção do Título de Mestre em Desenvolvimento Regional e de Sistemas Produtivos.

BANCA EXAMINADORA

Prof^a. Dr^a. Célia Foster Silvestre

Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul -UEMS

Prof^a. Dr^a. Aline Crespe – Examinadora

Universidade Federal da Grande Dourados – UFGD

Prof^a. Dr^a. Viviane Scalon Fachin – Examinadora

Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul – UEMS

Prof^a. Dr^a. Simone Becker – Examinadora

Universidade Federal da Grande Dourados – UFGD

Ponta Porã – MS, 09 de agosto de 2017.

*Ao meu amado companheiro de vida, com
quem dividi as tristezas e alegrias desta
pesquisa.*

*Aos meus pequenos amores, que
compreenderam, sempre sorrindo, minhas
ausências durante este período.*

AGRADECIMENTOS

Agradeço inicialmente a todas as pessoas que direta ou indiretamente contribuíram para que esta pesquisa fosse desenvolvida.

À todas as famílias kaiowá e guarani que vivem na Vila Satélite e em especial às queridas Ñandesy pelo carinho e cordialidade ao sempre me receber em suas casas e compartilhar suas histórias.

Aos estudantes kaiowá da UEMS/Amambai, Lúcia Pereira e Algacir Amarília, por estarem presentes em todas as visitas às famílias kaiowá e guarani na Vila Satélite, atuando como tradutores. Foram contribuições inestimáveis sem as quais o desenvolvimento deste trabalho seria muito mais difícil.

Ao Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional e de Sistemas Produtivos - PPGDRS por me ensinar a perquirir, desconstruir e reconstruir.

À todas as professoras e professores do PPGDRS com os quais tive a honra de aprender durante esses dois anos.

Ao secretário do PPGDRS Edson Ferreira pela disponibilidade e prestatividade.

Às professoras e professores que aceitaram o convite para fazer parte da banca examinadora e assim contribuir com este trabalho.

Às minhas fieis e queridas amigas que tornaram essa caminhada mais leve e até divertida, Jorceli, Raquel e Silvana, amizades iniciadas no mestrado e que ficarão para a vida.

Aos colegas da segunda turma do PPPGDRS, Jorceli, Silvana, Raquel, Lucimara, Simone, Kaully, Paulo, Estevão e Juliano, por juntos dividirmos angústias, inseguranças e algumas cervejas!

Ao meu companheiro Alex, pela imensa contribuição representada por seus cuidados com nossos filhos, Marco Antonio e Giulia, enquanto eu me dedicava ao mestrado. Juntos me cuidaram e propiciaram as condições necessárias para o desenvolvimento desta pesquisa.

Aos meus pais por todo o cuidado e carinho com meus pequeninos nos momentos em que precisei de silêncio para refletir.

À querida orientadora deste trabalho, Célia Foster Silvestre, pelas aulas inesquecíveis e inspiradoras, por todo o carinho e respeito durante esta trajetória e especialmente por me apresentar a história dos Kaiowá e Guarani. Gratidão, sempre!

À Marta Soares, companheira de pesquisa, pela troca de informações e conhecimentos durante este período.

Ao professor Paulo Cimó, sempre disposto a colaborar com o envio de materiais referentes à história de Mato Grosso do Sul.

Ao antropólogo do MPF/MS Marcos Homero Ferreira Lima por toda a atenção e disposição em colaborar com esta pesquisa.

*Conclamamos a todos os brasileiros e
brasileiras para que nos empenhemos junto
aos povos Guarani e aos demais povos
indígenas na defesa de seus direitos, para a
construção de uma sociedade justa,
democrática, multicultural e pluriétnica.*

**Carta Pública: alerta de emergência pelo
Povo Guarani e os direitos indígenas - 2016**

RESUMO

Mato Grosso do Sul, estado localizado no Centro Oeste do Brasil, tem como importante característica regional a presença de significativa população indígena, a segunda maior do país. Uma parte desta população se identifica como Kaiowá e Guarani, etnias presentes principalmente na região sul do estado. O processo de territorialização empreendido pelo Estado brasileiro no início do século XX culminou com uma questão territorial que os atinge profundamente. O engessamento dos processos de regularização das terras tradicionais repercute na adoção de novas modalidades de ocupação e territorialização como formas encontradas para resistir e sobreviver, mas que trazem consigo outras categorias de questões com importantes perspectivas de reflexão. Considerando esse campo fecundo para pesquisa, o presente trabalho teve como objetivo analisar a relação de um grupo kaiowá e guarani que vive na Vila Satélite, município de Aral Moreira - MS, com direitos fundamentais assegurados pelo ordenamento jurídico brasileiro. A pesquisa foi realizada a partir da metodologia etnográfica buscando a interlocução com famílias kaiowá e guarani, especialmente as mulheres e principalmente as Ñandesy (rezadoras), e com agentes do poder público local. O aporte teórico foi buscado nas teorias sociais e jurídicas como estratégia para pensar o desenvolvimento regional a partir de parâmetros que contemplem os distintos grupos sociais e especificamente os Kaiowá e Guarani voltando-se para o acesso aos direitos constituídos. As conclusões apontaram para o fato de que não há, naquele contexto, acesso a direitos, sejam aqueles assegurados especificamente aos povos indígenas, sejam os direitos fundamentais assegurados a todas as pessoas.

Palavras-chave: Território, territorialização, desenvolvimento regional, direitos.

ABSTRACT

Mato Grosso do Sul, a state located in the Center West of Brazil, has as an important regional characteristic the presence of a significant indigenous population, the second largest of the country. Good part of this population is identified as Kaiowá and Guarani, present in the southern region of the state. The process of territorialization undertaken by the Brazilian State in the early twentieth century culminated in a territorial problem that deeply affects the Kaiowá and Guarani. The hampering of demarcating processes repercuss on the adoption of new strategies of resistance, which give rises to new and challenging problems. In this sense it is possible to think of the new modes of occupation and territorialization Kaiowá and Guarani as strategies adopted with the aim of resisting and surviving, But which bring with them other categories of questions that call for important research perspectives. Considering then this fruitful field for research, the present work has the objective of analyzing the relationship of a Guarani Kaiowá group present in Vila Satélite, municipality of Aral Moreira - MS, with fundamental rights guaranteed by the Brazilian legal system. The research was carried out from the ethnographic methodology, seeking the interlocution with Kaiowá and Guarani families, especially the women and especially the Ñandesy, but also with agents of the local public power. The theoretical contribution was sought in social and legal theories, as a strategy to think regional development based on parameters that contemplate the different social groups and specifically the Kaiowá and Guarani, turning to the access to constituted rights. The conclusions pointed to the fact that there is no access, in that context, to rights, whether those specifically provided for indigenous peoples or the fundamental rights guaranteed to all people.

Keywords: Territory, territorialization, regional development, rights.

LISTA DE FIGURAS

| | |
|--|----|
| FIGURA 1 - REGIÃO DE DOMÍNIO DA ERVA MATE /SUL DE MATO GROSSO (1870-1937) | 31 |
| FIGURA 2 – ÁREAS DAS CONCESSÕES À COMPANHIA MATTE LARANJEIRA (1882 – 1895) | 33 |
| FIGURA 3 – MAPA DE MATO GROSSO DO SUL | 37 |
| FIGURA 4 - MUNICÍPIOS COM ÁREA INDÍGENA POR ETNIA EM MS | 45 |
| FIGURA 5 – MAPA DA OCUPAÇÃO DOS GUARANI NA AMÉRICA DO SUL | 47 |
| FIGURA 6 – LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA DE ARAL MOREIRA EM MS | 67 |
| FIGURA 7 - MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA – MS | 69 |
| FIGURA 8 – TOPONÍMIA DA REGIÃO DE ARAL MOREIRA | 70 |
| FIGURA 9 – PLANTA DE LOCALIZAÇÃO DA CIDADE DE ARAL MOREIRA | 73 |
| FIGURA 10 – LOCALIZAÇÃO DA TERRA INDÍGENA GUASUTI, ARAL MOREIRA – MS | 76 |
| FIGURA 11 – LOCALIZAÇÃO DA VILA SATÉLITE | 79 |
| FIGURA 12 – ACESSO LATERAL À VILA SATÉLITE | 80 |
| FIGURA 13 – CONFRONTAÇÃO COM FAZENDAS | 80 |
| FIGURA 14 – TERÇO FINAL DA VILA SATÉLITE | 80 |
| FIGURA 15 – FUNDO DA VILA | 80 |
| FIGURA 16 –MORADIA DE FAMÍLIAS INDÍGENAS NA VILA SATÉLITE | 82 |
| FIGURA 17 –MORADIA DE FAMÍLIAS INDÍGENAS NA VILA SATÉLITE | 82 |
| FIGURA 18 –MORADIA DE FAMÍLIAS INDÍGENAS NA VILA SATÉLITE | 83 |
| FIGURA 19 –MORADIA DE FAMÍLIAS INDÍGENAS NA VILA SATÉLITE | 83 |
| FIGURA 20 – NOVO CONJUNTO HABITACIONAL CONTÍGUO À VILA SATÉLITE | 84 |
| FIGURA 21 – NOVO CONJUNTO HABITACIONAL CONTÍGUO À VILA SATÉLITE | 84 |
| FIGURA 22 - LOCALIZAÇÃO DO GRUPO KAIOWÁ E GUARANI NA VILA SATÉLITE | 85 |
| FIGURA 23 - LOCALIZAÇÃO DO GRUPO KAIOWÁ E GUARANI NA VILA SATÉLITE | 86 |
| FIGURA 24 - AO FUNDO ÁREAS DE LAVOURAS DA FAZENDA CONTÍGUA À VILA SATÉLITE | 87 |

| | |
|---|-----|
| FIGURA 25 - AS ÑANDESY NA VILA SATÉLITE | 96 |
| FIGURA 26 - ÑANDESY COM TRAJES E INSTRUMENTOS TRADICIONAIS | 97 |
| FIGURA 27 - MORADIA DE FAMÍLIA KAIOWÁ E GUARANI | 102 |
| FIGURA 28 - FAMÍLIA KAIOWÁ E GUARANI | 103 |
| FIGURA 29 - ÑANDESY COM A MBARACÁ | 104 |

LISTA DE TABELAS

| | |
|--|----|
| TABELA 1 - POPULAÇÃO INDÍGENA GUARANI POR SITUAÇÃO DE DOMICÍLIO SEGUNDO AS UNIDADES DA FEDERAÇÃO – BRASIL – 2010 | 43 |
| TABELA 2- POPULAÇÃO INDÍGENA GUARANI POR TIPO DE ETNIA SEGUNDO AS UNIDADES DA FEDERAÇÃO – BRASIL – 2010 | 44 |
| TABELA 3 – PRODUTO INTERNO BRUTO – PIB MUNICIPAL | 72 |

LISTA DE QUADROS

| | |
|---|----|
| QUADRO 1 - ESTRUTURA FUNDIÁRIA EM MS – 1980/2006 | 40 |
| QUADRO 2 - TERRAS INDÍGENAS TRADICIONAIS QUE ENGLOBALAM O MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA | 75 |
| QUADRO 3 - POPULAÇÃO AUTODECLARADA INDÍGENA NA ÁREA URBANA - MICRORREGIÃO DE DOURADOS | 78 |

LISTA DE GRÁFICOS

| | |
|--|----|
| GRÁFICO 1 – SUPERFÍCIE DAS TERRAS INDÍGENAS REGULARIZADAS EM RELAÇÃO À SUPERFÍCIE DE MS | 64 |
| GRÁFICO 2 – EMPRESAS POR SETOR DE ATIVIDADE NO MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA – MS | 72 |

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

- ADCT** – Ato das Disposições Constitucionais Transitórias
- CAND** – Colônia Agrícola Nacional de Dourados
- CEPAL** – Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe
- CIMI** – Conselho Indigenista Missionário
- CNV** – Comissão Nacional da Verdade
- CF** – Constituição Federal
- CRAS** – Centro de Referência em Assistência Social
- CREAS** – Centro de Referência Especializado de Assistência Social
- CRPP** – Coordenação Regional de Ponta Porã
- CTL** – Coordenação Técnica Local
- DNV** – Declaração de Nascida Viva
- FUNAI** – Fundação Nacional do Índio
- Ha** - Hectare
- IBGE** – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
- MPF** – Ministério Público Federal
- NEPPI** – Núcleo de Estudos e Pesquisas das Populações Indígenas / Universidade Católica Dom Bosco
- NOB** - Estrada de Ferro Noroeste do Brasil
- OIT** – Organização Internacional do Trabalho
- PT** - Partido dos Trabalhadores
- RANI** – Registro Administrativo de Nascimento de Indígena
- SESAI** – Secretaria Especial de Saúde Indígena
- SPI** – Serviço de Proteção ao Índio
- STF** – Supremo Tribunal Federal
- SUS** – Sistema Único de Saúde
- TAC** - Termo de Ajustamento de Conduta
- TI** – Terra indígena
- UEMS** – Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul
- UCDB** – Universidade Católica Dom Bosco

SUMÁRIO

| | |
|--|------------|
| 1. INTRODUÇÃO | 17 |
| 2. Mato Grosso do Sul: processos históricos e formação do estado | 28 |
| 2.1 Os processos de colonização | 30 |
| 2.2 Aspectos políticos e econômicos | 38 |
| 3. OS KAIOWÁ E GUARANI EM MATO GROSSO DO SUL | 43 |
| 3.1 Os conflitos pela terra | 50 |
| 3.2 Terra Indígena: conceitos jurídicos e antropológicos frente ao contexto regional de Mato Grosso do Sul | 58 |
| 4. Aral Moreira – MS e a vila satélite | 66 |
| 4.1 Os Kaiowá e Guarani na Vila Satélite: descrição etnográfica | 85 |
| 4.2 As <i>Ñandesy</i> | 95 |
| 4.3 As agências do poder público local | 105 |
| 4.4 O posicionamento da FUNAI diante da Vila Satélite. | 112 |
| 5. Diálogos jurídicos: perspectivas do direito | 120 |
| 5.1 O Direito Internacional dos Direitos Humanos como fonte do direito indigenista | 122 |
| 5.2 A Constituição Federal de 1988 e a Convenção 169 da ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO | 124 |
| 5.3 Os Kaiowá e Guarani na Vila Satélite e o acesso a direitos | 131 |
| CONSIDERAÇÕES FINAIS | 139 |
| REFERÊNCIAS | 142 |

1. INTRODUÇÃO

A presente pesquisa tem como pano de fundo uma história pessoal muito mais longínqua que os dois últimos anos de leituras, descobertas e reflexões. Posso dizer que a minha trajetória de vida, percorrida sempre no sul de Mato Grosso do Sul, foi um elemento essencial ao exercício de reflexão que possibilitou desenvolver esta pesquisa.

Nascida em Amambai – MS, uma pequena cidade com grande população indígena e várias áreas indígenas em seu entorno, vivi ali toda a infância e adolescência. Entretanto, a despeito da proximidade física entre índios e não índios naquela região, não havia convivência ou maiores reflexões sobre a presença indígena.

Aos 17 anos passei a morar em Ponta Porã – MS, iniciei a graduação em Direito e posteriormente a especialização em Direitos Humanos. Durante todo esse período de estudos os índios e sua história continuaram invisíveis para mim, poucas as vezes em que, de forma tímida, o tema era abordado em encontros da especialização. Já adulta, aos quase trinta anos, ingressei no programa de mestrado em Desenvolvimento Regional e de Sistemas Produtivos e logo nas primeiras aulas a temática indígena foi apresentada, conforme detalho posteriormente.

A partir desse primeiro contato busquei de forma incessante destrinchar a história da região na qual eu nasci. O primeiro passo na trajetória desta pesquisa foi entender a região de Mato Grosso do Sul, tanto em seu aspecto histórico quanto social, qual é esse lugar e quais são as raízes inaparentes que (des) estruturam o presente.

Mato Grosso do Sul tem como marcante característica regional a existência de significativa população indígena, a segunda maior do país. Segundo dados do censo oficial de 2010 estão estabelecidas no estado comunidades Atikum, Guarani (Ñandeva), Guató, Kadiwéu, Kaiowá, Kamba, Kinikinau, Ofaié e Terena que juntos perfazem um universo de 77.025 pessoas. Desse considerável contingente grande parte se identifica etnicamente como Kaiowá e Guarani, povos que vivem no extremo sul do estado (IBGE, 2010).

Investigar questões atinentes aos povos indígenas em Mato Grosso do Sul significa necessariamente ingressar em terreno de relações socialmente conflituosas e invoca reflexão interdisciplinar como pressuposto de compreensão íntegra da realidade regional. O caso específico dos Kaiowá e Guarani e a gravidade dos conflitos fundiários que os envolvem estimula muitas reflexões pertinentes à temática. Pesquisadores como Brand (1993; 1997; 2003;), Pereira (2004; 2007) Silvestre (2011), Vietta (2013), Cavalcante (2013), Crespe (2009; 2015), dedicaram-se a compreender aspectos específicos sobre esses povos com informações que fornecem um alicerce essencial na construção de novas reflexões.

O processo histórico de territorialização empreendido pelo Estado brasileiro no início do século XX teve por base a liberação de terras para a ocupação e colonização por parte dos não índios. Utilizo-me aqui da noção de territorialização proposta por Pacheco de Oliveira (1998, p.55), que a define como um modo de reorganização social com diversas implicações, dentre elas a criação de nova unidade sociocultural, a constituição de mecanismos políticos especializados, a redefinição do controle social sobre recursos ambientais e a reelaboração da cultura. Na região de Mato Grosso do Sul o estímulo em busca de “povoamento” das áreas consideradas demograficamente “vazias”¹ se intensificou a partir da preocupação do governo federal em proteger o território nacional próximo à fronteira, redimensionada após a guerra com o Paraguai (BRAND, 1997; VIETTA, 2013).

Ocorre que a dinâmica de colonização regional se deu ao custo da expulsão dos povos nativos que com o avanço da ocupação não indígena foram gradualmente encurralados em pequenos espaços. Como protagonista deste processo de espoliação aparece o Estado nacional e suas instituições, inclusive a responsável pela proteção indígena à época, o SPI – Serviço de Proteção aos Índios. Criado no ano de 1910 em um contexto histórico que marcava a intensificação do avanço colonialista pelo interior do país, o SPI teve por objetivo a proteção e integração dos índios, então considerados como “seres em estado transitório”. Operou até o ano de 1967 quando foi substituído pela FUNAI – Fundação Nacional do Índio.

Em 1915 o SPI inicia a demarcação de oito reservas indígenas na região do atual sul de Mato Grosso do Sul com o objetivo específico de assentar os Kaiowá e Guarani em pequenas áreas escolhidas pelo Estado nacional, fato que fez parte de um processo histórico de expropriação territorial e de violação de direitos que permanece até hoje.

A partir do confinamento em reservas outras ações governamentais contribuíram para o surgimento de conflitos territoriais posteriores, consolidando uma relação desigual e permeada de preconceitos. Dentre essas ações, cito a criação da CAND - Colônia Agrícola Nacional de Dourados, através do Decreto-Lei nº 3059/1941, situada na política nacional de “Marcha para o Oeste” e a inserção de novos personagens que integrariam relações conturbadas com os Kaiowá e Guarani.

Essas relações desiguais de poder estiveram vigentes por longo período, sustentadas pelo próprio Estado brasileiro até a promulgação da CF/88 - Constituição Federal de 1988².

¹ O uso das aspas justifica-se pelo fato de que, comprovadamente, a região atualmente definida como Mato Grosso do Sul já era vastamente habitada por povos nativos, dentre eles os Kaiowá e Guarani. Nesse sentido ver Meliá (1993); Meliá, Grunberg e Grunberg (1976); Brand (1993; 1997; 2007).

² Muito embora a CF/88 represente um marco de inegável importância, os direitos territoriais indígenas já eram normatizados, embora com contornos e definições distintas, desde a época do Brasil Colônia com o Alvará

Como marco jurídico que simbolizou uma transição à democracia, a Carta Constitucional reconheceu os direitos territoriais indígenas e estabeleceu prazo para que fossem implementados³. O ADCT - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias dispôs expressamente no artigo 67 que “*a União concluirá a demarcação das terras indígenas no prazo de cinco anos a partir da promulgação da Constituição*”. Apesar da supremacia jurídica que caracteriza a carta constitucional de um estado democrático, após 29 anos as demandas territoriais dos Kaiowá e Guarani de Mato Grosso do Sul ainda não foram supridas.

O engessamento dos processos de regularização das Terras Indígenas, em afronta direta aos preceitos constitucionais, repercute na adoção de estratégias de resistência por parte dos povos afetados, estratégias estas que muitas vezes originam novas e desafiadoras problemáticas. Em Mato Grosso do Sul é possível destacar os deslocamentos indígenas para fora das áreas de reserva e demarcação, situação torneada de inúmeras implicações sociais e jurídicas. A análise destes deslocamentos remete a um momento anterior, muitas vezes caracterizado pela violência, dirimida com o exercício de novas formas de organização e territorialização. Nesse sentido é possível apontar, além dos deslocamentos rumo às cidades, a organização de acampamentos e ocupações indígenas⁴.

O processo de territorialização empreendido pelo estado compromete a forma de territorialidade própria dos Kaiowá e Guarani. Paulatinamente, a ocupação territorial por parte dos não índios estabelece que tenham que se alojar, quando não estejam nas reservas, primeiro nos fundos das fazendas e, posteriormente, novamente expulsos, em acampamentos à beira das estradas, próximos às áreas que reivindicam, em áreas não demarcadas e, ainda, nas periferias das cidades.

As novas formas de organização e territorialização observadas entre os Kaiowá e Guarani em Mato Grosso do Sul trazem consigo uma gama de situações peculiares dentre as quais destaco a perspectiva de acesso a direitos legalmente assegurados.

Régio de 1680 e posteriormente nas Constituições de 1934, 1946, 1967 e Emenda Constitucional 1/69. O ineditismo da CF/88 vem no sentido da superação de um discurso homogeneizador e assimilacionista que considerava o índio como um ser em transição/evolução. Nesse sentido ver, entre outros, Carneiro da Cunha (1987; 1993).

³ Chamo atenção aqui para a correta utilização do termo “reconhecimento”, pela CF/88, de direitos territoriais indígenas. Isso porque é comum encontrar referências a uma suposta “constituição” desses direitos pela carta magna, o que caracteriza uma imprecisão jurídica. A CF/88 não “cria” um direito indígena à terra, mas sim reconhece-a como direito originário, precedente a qualquer outro que tenha se constituído sobre área de ocupação indígena e precedente, inclusive, à existência do próprio Estado brasileiro. Nesse sentido ver Carneiro da Cunha (1992, p.141).

⁴ Crespe (2009), trabalha com a compreensão destes fenômenos sociais quando, em sua dissertação, trata dos acampamentos indígenas e ocupações como novas modalidades de organização e territorialização.

No Brasil o cenário atual de direitos voltados aos povos indígenas se delinea a partir da ênfase no território ancestral e nos saberes próprios. A partir desses elementos é estabelecido um conjunto de direitos e políticas públicas específico, mas que desconsidera os processos diaspóricos próprios da colonização, processos estes muito presentes em Mato Grosso do Sul. É certo que esse conjunto de direitos não se restringe aos territoriais, mas abarca também todo o rol disposto no artigo 231 da CF/88, qual seja: reconhecimento da organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, muito embora a perspectiva predominante é a de que todos estes sejam imanentes àquele. Deste modo, por vezes, a busca pela efetivação de direitos tangencia os sujeitos indígenas não encaixados nas áreas reservadas ou demarcadas.

Ao lado do confinamento nas reservas indígenas, ao qual grande parte dos Kaiowá e Guarani foram relegados, aspecto estudado por Brand (1993; 1997; 2007), existem também outras perspectivas, como a dos grupos que se deslocaram para fora das aldeias e Terras Indígenas regularizadas.

A efervescência da problemática territorial em Mato Grosso do Sul inicialmente despertou meu interesse em pesquisar os aspectos legais da regularização fundiária de Terras Indígenas na região sul do estado. Com graduação e especialização no campo das ciências jurídicas essa foi a primeira dimensão de pesquisa que se afigurou para mim dentro da temática que escolhi estudar ainda enquanto aluna especial do programa de Mestrado.

Fui aceita como aluna especial para cursar a disciplina Cultura, Sociedade e Economia no primeiro semestre de 2015. Essa primeira experiência me colocou em contato com fontes teóricas diversas das que eu conhecia até então, contato que posteriormente veio a se estreitar quando ingressei no programa como aluna regular, no segundo semestre de 2015.

A temática indígena me foi apresentada por ocasião da disciplina cursada como aluna especial quando surgiam debates dos quais eu participava de forma um tanto atônita, na tentativa de apreender tantos novos conceitos e informações. A oportunidade de alinhar os novos referenciais teóricos com a dimensão empírica regional surgiu com o convite da professora da disciplina para visitar duas reservas indígenas em Amambai, quando passei a conhecer algumas lutas e reivindicações dos Kaiowá e Guarani da região⁵.

Poucos meses depois, já como aluna regular do programa, fui apresentada às teorias clássicas de desenvolvimento regional, pensadas por autores como Rostow (1964), Myrdal

⁵ Embora tenha nascido e vivido até o final da adolescência em Amambai – MS, minha relação com estes povos se dava de forma muito distante. É comum na região a separação entre o “nós” e “eles”, índios e não índios, secção que se perpetua ao longo das gerações.

(1962), Perroux (1977), dentre outros. Em comum entre muitos deles a análise do desenvolvimento regional a partir da dimensão econômica. Esse contato me permitiu logo de início confrontar o contexto presente em Mato Grosso do Sul às perspectivas de desenvolvimento regional abordadas pelos pensadores clássicos dessa área.

Percebi que pensar o desenvolvimento regional sob a perspectiva dos povos indígenas seria um exercício desafiador que demandaria conhecimento teórico, sensibilidade e equilíbrio, sob pena de incorrer em conflitos epistemológicos capazes de frustrar a pesquisa. O olhar comum presente na região, que considera o desenvolvimento como categoria contraposta à inclusão dos povos indígenas neste processo seria uma barreira a se transpor.

Observar a perspectiva indígena como inexorável ao se pensar o desenvolvimento de Mato Grosso do Sul me instigou a ampliar a imersão conceitual para além das teorias clássicas e buscar referenciais teóricos que contemplassem as peculiaridades da pesquisa. Essa busca trouxe novas dimensões que, para além da perspectiva econômica, consideram os distintos grupos que habitam esses territórios. Nessa perspectiva, os Kaiowá e Guarani são primordiais.

Toda essa dinâmica de novos conhecimentos me fez reconsiderar a ideia inicial de pesquisar o desenvolvimento regional a partir da demarcação de terras indígenas. Surgiu então uma nova perspectiva de estudo: a dos coletivos indígenas fixados em locais outros que não territórios oficialmente considerados como indígenas.

A partir dessa perspectiva e com informações por parte de agentes da Funai a respeito da existência de um bairro, em uma cidade da região, habitado por muitas famílias indígenas, afigurou-se a possibilidade de explorar o tema. As informações davam conta de um bairro na cidade de Aral Moreira – Mato Grosso do Sul, Vila Satélite, onde existiria um número significativo de pessoas Kaiowá e Guarani. O estudo se debruçaria então sobre a relação desse coletivo com o poder público e com direitos legalmente assegurados.

Após essa primeira notícia fomos⁶ apresentadas à Regina⁷ que se identificou como liderança dos indígenas da Vila Satélite, em uma ocasião em que se deslocara à Amambai - MS na intenção de conseguir documentos de identificação indígena junto à Funai. Nesse primeiro momento de contato despertava atenção a preocupação do grupo, expressa por essa mulher, em providenciar documentos civis para crianças e adultos do grupo que ainda não os tinham.

⁶ Utilizo o verbo no plural para narrar os episódios nos quais estava acompanhada de minha orientadora, além de outros pesquisadores.

⁷ Considerando a realidade conflituosa que caracteriza a relação entre indígenas e não indígenas na região estudada, optei por ocultar o nome verdadeiro de todos os sujeitos pesquisados.

A partir dessa conversa surgiu o convite para visitar as famílias no local em que viviam. O convite me levou a conhecer de perto a vila, bem como uma parte de seus habitantes indígenas e algumas de suas principais reivindicações. Esta primeira visita já me deu a oportunidade de definir a Vila Satélite como local da pesquisa de campo e com isso propiciou maior segurança no direcionamento teórico necessário à consecução do estudo.

Nessa perspectiva, considerando os estudos a respeito das formas tradicionais de socialidade Kaiowá e Guarani, o arcabouço de direitos legalmente estabelecidos e as políticas públicas indigenistas, o presente estudo se voltou para a temática do acesso a direitos por grupos indígenas fixados fora das aldeias, em termos mais específicos, o acesso a direitos pelo grupo kaiowá e guarani presente na Vila Satélite em Aral Moreira - MS.

O estudo foi desenvolvido a partir do pressuposto, a título de hipótese, de que as famílias que vivem na vila não têm acesso às políticas públicas baseadas em direitos específicos dos povos indígenas, como as verificadas nas aldeias e, tampouco, aos direitos civis. Esse paradoxo existe para além da condição de subalternidade, por uma série de fatores que deveriam fazer parte do estudo, incluindo o fato de serem indígenas.

Com isso, algumas perguntas surgiam, demandando investigações: que contexto histórico regional envolve os Kaiowá e Guarani fixados na Vila Satélite? Como se dão as relações com o poder público local? Quais direitos conseguem acessar? Quais direitos demandam?

A busca por essas respostas exigiu uma imersão teórica interdisciplinar que busquei alicerçar a partir dos estudos a respeito do desenvolvimento regional, parte da minha formação no mestrado, mas também a partir da História, Sociologia, Antropologia e do Direito. O entrelaçamento entre esses campos científicos possibilitou um aporte teórico inicial imprescindível ao desenvolvimento da pesquisa.

Entremear aspectos como etnicidade, direitos e desenvolvimento regional exigiu cautela adicional pela facilidade de incorrer em análises restritivas, pautadas por categorias próprias da sociedade ocidental. A pujança da dimensão econômica nas teorias clássicas do desenvolvimento regional evidencia a importância despendida a elementos como produtividade e competitividade em uma concepção capitalista que muitas vezes acaba por rejeitar outras dimensões do desenvolvimento. Entretanto, a proposta desta pesquisa foi a de superar a restrição imposta por essa visão unidimensional e considerar uma abordagem que contemple outras especificidades e epistemologias com perspectivas teóricas e políticas que

contemplem as diferenças culturais e as diversas compreensões a respeito do que seja o bem viver.

Dadas as peculiaridades do estudo emergiu a necessidade de eleger um método que fosse capaz de apreender as diversas complexidades que permeiam o tema, o que passa, necessariamente, pela pesquisa de campo. A importância do campo em um trabalho com matiz antropológico é sinalizada por Sáez (2013, p. 144) quando afirma que “*o trabalho de campo é, por definição, a situação de estudo em que se renuncia a controlar as condições do estudo. Ele é marcado pelos imponderáveis e pelo contexto*”. Aqui a importância do campo foi tamanha que apenas após as primeiras visitas à Vila Satélite fui capaz de delimitar, dentre muitas, as questões norteadoras da pesquisa.

Os subsídios teóricos fornecidos por Strathern (2014) e Cardoso de Oliveira (2000) possibilitaram compreender a adequabilidade da aplicação de um método próprio das ciências sociais: a etnografia. Com o enfoque na observação das relações sociais, o método exige, *a priori*, um intenso trabalho de observação. Entretanto, pela característica complexa do tema explorado, é necessária uma segunda etapa que compõe o momento etnográfico: o trabalho de análise das observações não compreendidas.

As duas etapas sugeridas por Strathern (2014) foram essenciais durante o período de realização do trabalho de campo, iniciadas sempre com manhãs e tardes de conversas espontâneas que geralmente se desenvolviam a assuntos relevantes para o meu estudo.

A primeira visita ao local de pesquisa foi previamente marcada, entretanto, em decorrência de algumas impressões havidas dessa reunião, as quais relato em capítulo próprio, optamos por realizar todas as outras visitas sem o prévio aviso ao grupo da Vila Satélite. Essa decisão se mostrou bastante proveitosa no sentido de revelar as diferentes concepções presentes dentro do próprio grupo, o que possibilitou uma análise aprofundada sobre o que de fato ocorre naquele local. Essas dimensões serão explanadas com detalhes no decorrer dos capítulos, especialmente do capítulo 4.

O presente trabalho foi estruturado em 5 capítulos, sendo que esta introdução constitui o primeiro deles.

No segundo capítulo trago elementos bibliográficos que permitem compreender o contexto histórico que envolve a formação do estado de Mato Grosso do Sul. Esse entendimento inicial sobre os processos históricos regionais é ferramenta essencial para reflexão sobre a realidade que permeia os povos indígenas sul-mato-grossenses, em especial os Kaiowá e Guarani. Com esse intuito trabalhei a partir de um recorte temporal que resgatou

o final do século XIX, considerando pontualmente a eclosão da Guerra da Tríplice Aliança, também conhecida como Guerra do Paraguai.

Em seguida trago o capítulo 3 no qual apresento, também a partir de fontes bibliográficas, os aspectos históricos e culturais concernentes aos Kaiowá e Guarani de Mato Grosso do Sul. Essa abordagem é subsidiada por estudos de antropólogos e historiadores que se aprofundaram na cultura e história destes povos, como Melià, Grünberg & Grünberg (1976), Melià (1993), Schaden (1974), Brand (1993;1997;2007), Pereira (2004; 2007).

Neste momento da pesquisa procuro fornecer elementos capazes de esclarecer quem são os Kaiowá e Guarani e suas formas de socialidade tradicionais. Trago ainda as implicações da chegada das frentes desenvolvimentistas sobre o modo de vida destes povos, discussão que possibilita entender a contemporaneidade e as distintas estratégias construídas como forma de sobrevivência e resistência. Logo após essas primeiras apresentações e ainda no terceiro capítulo emergem os conflitos territoriais envolvendo os Kaiowá e Guarani na região estudada. Trago, a partir de fontes secundárias, algumas ocorrências regionais recentes que demonstram a realidade de violências que circunda esses povos.

Após o panorama histórico fornecido por essas etapas preliminares do trabalho desenvolvo o quarto capítulo que tem a preocupação de apresentar e caracterizar o município de Aral Moreira – MS e a própria Vila Satélite. Encontrar dados historiográficos pertinentes ao município foi uma tarefa bastante difícil pela quase inexistência de pesquisas desenvolvidas naquela região.

Adentro então à parte empírica do trabalho que demandou diversas idas até a Vila Satélite como forma de familiarização com o local de pesquisa. O desenvolvimento da pesquisa de campo para mim, enquanto oriunda da área jurídica, foi a etapa mais delicada de todo o trabalho, pelo contato apenas teórico havido até então com o método etnográfico. Na trajetória de construção desse capítulo realizei visitas aos Kaiowá e Guarani que vivem na Vila Satélite, onde a partir de longas conversas com as Ñandesy⁸ e também com jovens indígenas fui capaz de agrupar informações.

Em um primeiro momento esses dados recolhidos me pareciam um tanto desconexos e exigiram, para tomar corpo, muitas reflexões posteriores, o que entendi como a realização da segunda parte do momento etnográfico definido por Strathern (2014) ao qual me referi anteriormente. Além das visitas à comunidade, houve também a necessidade de ouvir os

⁸ Ñandesy é um termo da língua guarani que pode ser traduzido como “nossa mãe”. As Ñandesy são mulheres mais velhas que atuam como lideranças espirituais e exercem bastante influência sobre os grupos aos quais pertencem.

representantes do poder público de Aral Moreira como forma de compreender integralmente a relação entre o coletivo indígena da Vila Satélite e o acesso a direitos legalmente assegurados.

O acesso a esses representantes, aqui considerados os secretários municipais e coordenadores de órgãos municipais, constituiu uma dificuldade à parte pois o período da pesquisa de campo coincidiu com um momento de grandes mudanças na gestão do município devido aos resultados das eleições municipais de 2016. Houve também a necessidade de entender o posicionamento da Funai enquanto órgão indigenista oficial e principal executora de política indigenista do governo federal.

O subsídio teórico prévio à imersão etnográfica me trouxe a suposição de que muito provavelmente eu teria que lidar com uma dualidade de discursos, tendo em vista duas perspectivas distintas: a do grupo indígena da Vila Satélite e a das agências do poder público. Apesar dessa suposição ter me acompanhado até o primeiro encontro com o grupo indígena, a primeira observação me revelou já de início que, além da perspectiva indígena e da perspectiva institucional, emergem também concepções conflitantes existentes dentro do próprio grupo da Vila Satélite, fato que detalho no bojo do segundo capítulo.

Após o intenso trabalho descritivo do qual lancei mão na segunda etapa do trabalho, inicio o quinto capítulo que se desenvolve com a apresentação da perspectiva jurídica que norteia a pesquisa. A intenção foi explorar uma abordagem para além do simplismo legalista, permeada por contribuições da antropologia e da sociologia, capaz de alcançar mais efetivamente a complexidade do tema tratado.

A relação entre direitos e povos indígenas ganhou aqui contornos desenhados a partir da perspectiva encontrada na teoria zetética do direito apresentada por Viehweg (2008), a qual descrevo na construção do capítulo. A preocupação foi a de utilizar uma teoria jurídica que permitisse o exercício de raciocínio aberto exigido pela análise do tema trabalhado, onde as respostas podem ser múltiplas. Essa escolha buscou atender a complexidade contida na categoria “direitos dos povos indígenas”, de amplitude que exige análise para além dos dogmas sacramentados pela ordem normativa, embora a ordem normativa também configure elemento de reflexão no presente trabalho.

A certeza de que essa trajetória teórica crítica seria a mais adequada aos propósitos do trabalho foi fortalecida a partir de Santos (2000) no sentido de que o objetivo na ponderação

do tema foi subverter o que a dogmática jurídica considera como familiar, em outras palavras, criar desfamiliarização sobre o que está estaticamente estabelecido.⁹

Definida a perspectiva jurídica de análise, houve a necessidade de encontrar o suporte teórico capaz de abranger a complexidade da questão envolvida no estudo. A característica da pesquisa me permitiu perceber a impossibilidade de lidar com a temática a partir apenas de conceitos fixos. A multiplicidade e heterogeneidade dos elementos envolvidos no tema, que aproximam a juridicidade aqui invocada ao estudo das relações inter-humanas, interculturais e com o Estado atraíram ponderações teóricas de pensadores como Theodor Viehweg (2008), Ortega y Gasset (1966) e Recaséns Siches (1971), que discutem o direito e a normatividade a partir de lógicas para além do racionalismo positivista, voltados às diferentes perspectivas existentes em um mundo multicultural. O intuito, ao se resgatar esses autores, foi escapar à restrição abstrata que muitas vezes caracteriza o direito exclusivamente legalista.

Após estabelecer o prisma a partir do qual foi explorado o direito dentro da temática indígena apresento os elementos legais que tratam do direito indigenista no Brasil. Apesar da perspectiva antropológica da pesquisa a trajetória de levantamento do direito positivado foi de extrema importância por me fornecer subsídios de contrapontos e reflexão na análise das informações colhidas em campo.

Aqui, mais uma vez, percebi a importância de trazer os aspectos históricos e as raízes do direito indigenista no Brasil. Delimitei essa imersão histórica aos pós Segunda Guerra Mundial, a partir de quando se aprofundam as discussões internacionais sobre direitos humanos, posteriormente materializadas na ordem constitucional brasileira. Nesse sentido, a evolução do direito indigenista no Brasil é um exercício que perpassa necessariamente pela análise das transformações internacionais ocorridas no âmbito dos direitos humanos durante o século XX, especificamente após sua primeira metade.

O aprofundamento da discussão a partir da análise do direito indigenista brasileiro como fruto do Direito Internacional dos Direitos Humanos foi subsidiado por fontes teóricas como Buergethal (1988), Bobbio (1992), Cançado Trindade (1996) e Piovesan (2013). As

⁹ Aqui a fala de Santos (2000, p.17) traduz perfeitamente o intuito da análise jurídica pretendida, quando diz que “todo pensamento crítico é centrífugo e subversivo, na medida em que visa a criar desfamiliarização em relação ao que está estabelecido, e é convencionalmente aceito como normal, virtual, inevitável, necessário. Mas, enquanto para a teoria crítica moderna o objetivo do trabalho crítico é criar desfamiliarização, aí reside o seu carácter vanguardista, e a tese aqui defendida é que o objetivo da vida não pode deixar de ser a familiaridade com a vida. Por isso, a desfamiliarização é aqui concebida como um momento de suspensão necessário para criar uma nova familiaridade. O objetivo último da teoria crítica é ela própria, transformar-se num novo senso comum, um senso comum emancipatório.”

teorizações trazidas por esses pensadores possibilitaram elucidar a relação contemporânea entre o aparato jurídico brasileiro e os povos indígenas.

Avanço ainda pelos principais instrumentos jurídicos que integram o direito indigenista vigente no Brasil, como a Convenção 169 sobre Povos Indígenas e Tribais da Organização Internacional do Trabalho – OIT, além da própria CF/88, ordenamentos que superam categorias estáticas de “indianidade” como pressupostos de direitos específicos.

Julguei importante estabelecer uma relação dialógica entre os elementos de direito positivo apresentados e a perspectiva sócio antropológica que permeia a temática indígena. Esse desenvolvimento teórico associado surge com esteio nas ponderações de Carneiro da Cunha (1987, p. 116) quando afirma que *“a cultura é algo essencialmente dinâmico e perpetuamente reelaborado”*. Sendo assim, é necessário que a construção de direitos acompanhe a dinâmica cultural, sem a imposição de modelos de identidade e “indianidade”.

Após as discussões jurídicas desenvolvidas no decorrer do capítulo, necessárias para a clara definição da perspectiva jurídica que balizou a análise jurídica na presente pesquisa, apresento os resultados da pesquisa de campo. Nesse momento do trabalho procuro confrontar as informações extraídas durante o período de convivência com as famílias kaiowá e guarani que vivem na Vila Satélite às informações recolhidas junto às agências do poder público, e a partir desse confronto tecer as considerações acerca da relação entre o coletivo indígena e os direitos legalmente assegurados, fechando assim o objetivo da pesquisa.

2. MATO GROSSO DO SUL: PROCESSOS HISTÓRICOS E FORMAÇÃO DO ESTADO

O marco temporal a partir do qual desenvolvo a primeira parte do trabalho é a eclosão da Guerra da Tríplice Aliança, também conhecida como Guerra do Paraguai. Se justifica a partir da necessidade de entender os processos históricos vivenciados pelos Kaiowá e Guarani. Entretanto, relacionado a esse momento histórico, está a descoberta do ouro na região de Cuiabá entre os anos de 1718 e 1719, pontualmente no rio Coxipó, afluente do rio Cuiabá, fato que acabou por atrair maior interesse pela região setentrional de Mato Grosso – MT.

A porção meridional, atual Mato Grosso do Sul, não atraiu, à época, interesses outros que não fossem o de “percurso” até as minas cuiabanas, muito embora já se configurasse como um início sutil de ocupação¹⁰. Esse emaranhado de movimentos e expedições em busca da conquista de novos territórios não ocorreu de forma pacífica e conjugou a atuação de vários personagens com distintas temporalidades.

Entender os diversos movimentos e modalidades de colonização que se desenharam na região do antigo sul de Mato Grosso foi um passo essencial na trajetória de reflexão acerca dos desdobramentos regionais, tanto na perspectiva histórica quanto política e econômica. O estudo desse período exigiu compreensões teóricas que abarcaram desde definições conceituais de base, com autores como Martins (1975; 1997), até pesquisas e registros específicos sobre a história da região, com autores como Queiroz¹¹ (1998; 2015).

A origem e desenvolvimento das frentes colonizadoras na região ocorreram em diferentes momentos da formação social e geográfica brasileira, e representaram diferentes interesses. As modalidades de colonização percebidas no antigo sul de Mato Grosso, definidas teoricamente como “frentes de expansão” e “frentes pioneiras” têm seus fundamentos em Martins (1975;1996; 2009). Cada uma dessas modalidades envolveu sujeitos pessoais e coletivos portadores de distintas historicidades e o transcurso do processo colonizador se deu ao custo de muitos conflitos que resultaram favoráveis à temporalidade hegemônica ocidental, conforme se vê atualmente.

¹⁰ Há que se considerar aqui que até o ano de 1977 o território que hoje faz parte do estado de MS pertencia ao estado de MT. Deste modo, esse acontecimento já pode ser considerado como um prólogo dos processos colonizadores que se intensificariam nos séculos posteriores, conforme Queiroz (2015, p. 108-109).

¹¹ Registro especial agradecimento ao professor Paulo Cimó Queiroz, referência essencial dentre os historiadores que se dedicaram à análise histórica de Mato Grosso do Sul e que com atenção e disposição me proporcionou acesso a vários de seus estudos.

É possível, então, compreender diferenças sociais e diferenças de consciência que nos remetem aos fundamentos estruturais do que observamos sociologicamente. Sobretudo, é possível compreender a diversidade das temporalidades da história, suas implicações, seu sentido e as possibilidades históricas que abre. Temporalidades que aparentemente se combinam, mas que de fato também se desencontram, na prática dos que foram lançados pelas circunstâncias da vida numa situação social em que o conflito sai de seus ocultamentos, inclusive os ideológicos, e ganha visibilidade e eficácia dramática na própria vida cotidiana de adultos e crianças. (MARTINS, 2009, p.12)

A “ocupação” territorial mais efetiva do atual território de Mato Grosso do Sul, observada com maior vigor a partir do ano de 1840, aproximadamente, surge como um processo de colonização caracterizado por migrações espontâneas e denominado “frentes de expansão”¹². Esse fenômeno é considerado por José de Souza Martins (1975, p.47) como o deslocamento de diferentes sujeitos sobre novos espaços, supostamente “despovoados”, em exercício de uma dinâmica eminentemente demográfica. O modo de apropriação do espaço, aqui, conservava ainda alguns traços de cultura de subsistência e extrativismo de autoconsumo, pouco ligado ao sistema econômico capitalista¹³, ao contrário do que ocorreria posteriormente com as frentes pioneiras que representaram mais do que uma dinâmica demográfica por estarem fundamentadas na modernização e nas relações de mercado.

A partir de 1840 é possível observar um aumento gradual de fluxos migratórios direcionados ao território do atual Mato Grosso do Sul, mas que somente tomariam volume considerável ao final da Guerra do Paraguai. A visibilidade que esse território ganhou com o decorrer da guerra ocasionou a movimentação de um “campesinato marginal” em direção à região, com a chegada de migrantes atraídos pela grande extensão de terras livres, em uma dinâmica de ocupação territorial considerada como “frente de expansão” (MARTINS, 1975; ALBANEZ, 2013).

A deflagração da Guerra do Paraguai foi determinante para os desdobramentos que se seguiram no antigo sul de Mato Grosso como é o caso da exploração da erva-mate bem como a implantação da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil - NOB. A partir do conflito armado a atenção das autoridades políticas do país se voltaram para a região e medidas de estímulo à

¹² Antes desse período não havia ainda interesse explícito na ocupação do território dessa região. De acordo com Holanda (1986), no final do século XVI houve na região do atual Mato Grosso do Sul, então sob o domínio espanhol, a fundação da povoação Santiago de Xerez que pela ausência de suporte econômico e pelo isolamento não conseguiu se consolidar. Posteriormente, já no século XVII, a região passou a ser alvo de constantes bandeiras paulistas interessadas na busca pelo ouro e na captura de índios para servidão.

¹³ Importante salientar que, apesar de pouca, existia ligação das frentes de expansão com o sistema econômico vigente. Entretanto as relações existentes nessas comunidades não eram determinadas pela produção de excedentes.

ocupação do chamado “vazio populacional” foram implementadas como estratégia de proteção a um território considerado vulnerável (BRAND, 1997).

2.1 OS PROCESSOS DE COLONIZAÇÃO

O período da guerra possibilitou que muitos sujeitos convivessem na região e a partir dessa convivência encontrassem as grandes áreas ervateiras ali existentes¹⁴. Tal fato atuou de forma contundente nos rumos de desenvolvimento que se sucederiam, com destaque para a instalação da Companhia Matte Larangeira. A árvore da erva-mate era abundante na região, e a produção e comercialização de suas folhas constituíram importante ramo econômico desenvolvido a partir do final da guerra no ano de 1870¹⁵. O ciclo ervateiro representou o cerne da economia política da época e esteve relacionado a praticamente todas as dimensões da vida social local (QUEIROZ, 2015).

Com o final da guerra o volume de pessoas que chegavam à região aumentou consideravelmente, com destaque para os paraguaios que buscavam fugir de um território devastado pelo conflito armado e os migrantes que chegavam principalmente do Paraná, São Paulo e Minas Gerais. Posteriormente pode ser observada uma intensa movimentação de gaúchos que chegavam à região no período das violentas lutas civis que ocorriam no Rio Grande do Sul na década de 1890, decorrentes da Revolução Federalista¹⁶, buscando novas terras para o desenvolvimento da atividade pecuária (BRAND, 1997; ALBANEZ, 2013).

Nesse período de pós-guerra destacou-se a figura do empreendedor Thomas Laranjeira, que percebeu na erva-mate um grande potencial econômico a ser explorado. Com importantes contatos e vínculos com dirigentes provinciais e federais¹⁷, obteve no ano de 1882 a primeira concessão pública para explorar o mate, concessão essa que viria a ser

¹⁴ Aqui faço uma observação acerca das inúmeras fontes históricas que apresentam as áreas ervateiras daquele período como sendo áreas de “ervais nativos”, o que remete a uma presença congênita da erva mate na paisagem local. Entretanto já existe discussão contundente no sentido de que as áreas ervateiras encontradas seriam resultado de permanente manejo do ambiente pelos grupos Guarani, conforme ressalta Crespe (2013, p. 94). Essa reflexão é de grande importância na medida em que aponta esses povos como protagonistas de seu ambiente, superando a visão etnocêntrica de que aquela terra apenas fora manejada a partir da chegada do homem branco.

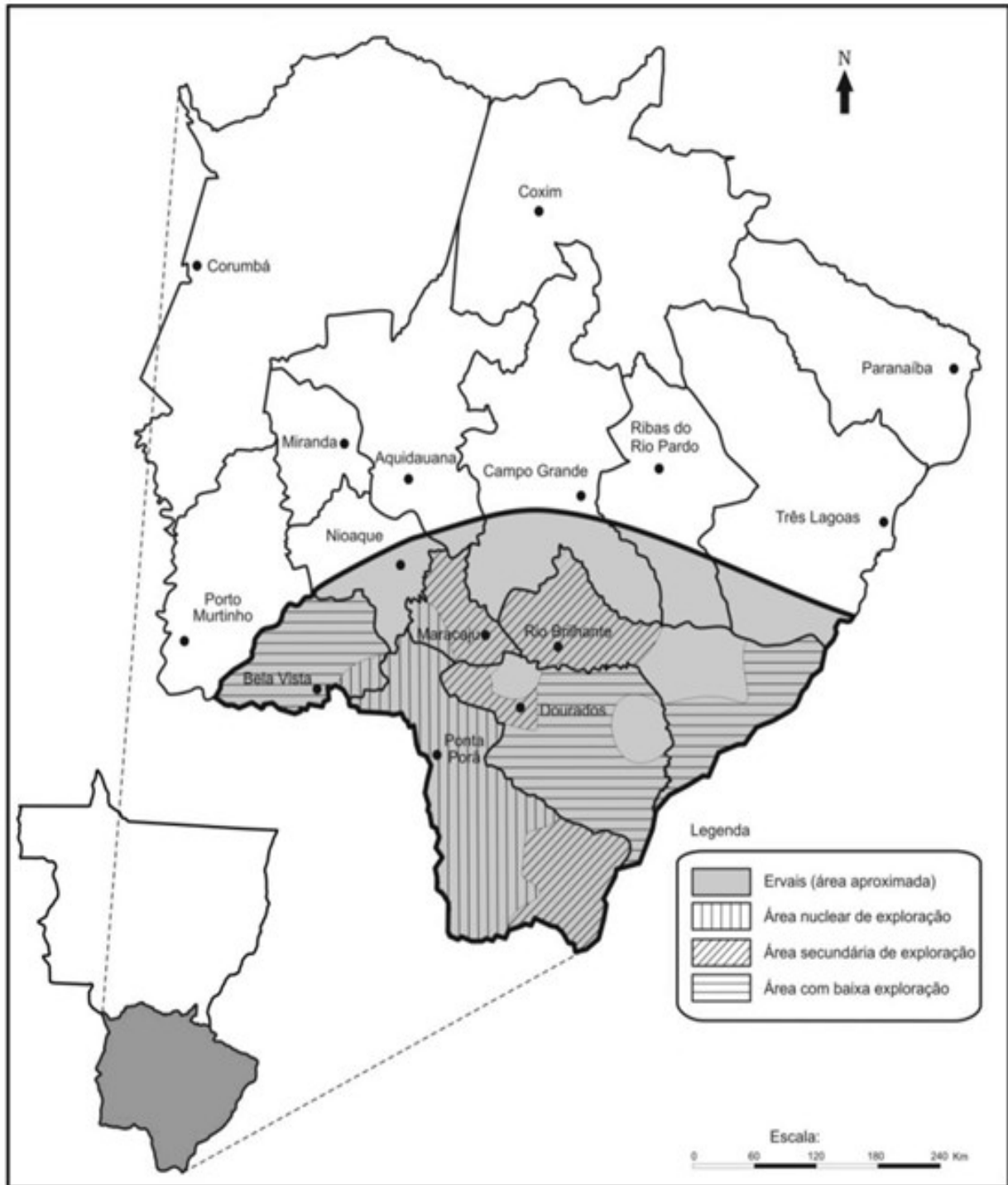
¹⁵ A Argentina se constituía como o principal mercado consumidor da erva-mate produzida no então Sul de Mato Grosso, o que faz com que comumente se associe o uso da planta aos originários de referido país. Não obstante tal associação, quem tradicionalmente se utilizava das folhas dessa planta como complemento alimentar eram os antigos habitantes da região, sobretudo os povos Guarani. Posteriormente os conquistadores europeus adotaram o mesmo hábito vindo a formar um amplo mercado de consumo do produto (LINHARES, 1969), (QUEIROZ, 2015).

¹⁶ A Revolução Federalista se deu entre os anos de 1893 e 1895.

¹⁷ Destacam-se apoios políticos influentes como Joaquim Murtinho e Antonio Maria Coelho.

renovada e ampliada por diversas vezes, alcançando quase que a totalidade das áreas ervateiras do antigo Mato Grosso¹⁸ (QUEIROZ, 2015).

FIGURA 1 - Região de domínio da erva mate /sul de Mato Grosso (1870-1937)



Fonte: adaptado por Guedes (2011) *apud* Figueiredo (1967).

¹⁸ Apesar dessas áreas estarem administrativamente vinculadas ao Mato Grosso, há que ser lembrado que a erva mate era encontrada apenas em parte da região sul do antigo Mato Grosso, atualmente Mato Grosso do Sul.

Foi criada então, em 1891, a Companhia Matte Larangeira, que mantinha o monopólio da atividade ervateira na região do antigo sul de Mato Grosso. Essa Companhia expandiu suas atividades de tal forma que em meados da década de 1920 chegou a gerenciar recursos até seis vezes maiores que a receita estadual, chegando inclusive a financiar, em vários episódios, o próprio estado de Mato Grosso (BORGES, 2001).

A despeito da mencionada Companhia exercer o monopólio legal sob a atividade de extração do mate na região, ainda assim é possível observar a existência de alguns produtores independentes¹⁹ que sobreviviam ilegalmente a partir da exploração de pequenos espaços dentro da imensa área da concessão. Esse fato era inclusive gerador de conflitos com a Companhia, na medida em que esta, para proteger seu monopólio, usava de força repressiva através de uma milícia armada, os *comitiveros* (ALBANEZ, 2013).

A influência política e econômica que a Matte Larangeira passou a exercer no estado de Mato Grosso, possibilitou que a mesma se valesse de características de estado, exercendo atribuições deste, com exemplo no policiamento, cobrança de taxas e emissão de autorizações (CARONE, 1970).

¹⁹ Albanez (2013, p. 43) denomina estes produtores de “posseiros”.

A Companhia foi responsável pelo deslocamento de inúmeras famílias indígenas, com a exploração do trabalho nos ervais, haja vista a ocorrência da colheita do mate em terras novas e cada vez mais distantes. Entrementes há que se ter em conta que, apesar desses fatos, o impacto causado pela Companhia sobre as populações indígenas foi menor do que aquele representado pelas frentes pioneiras estabelecidas posteriormente, quando do final da concessão. Isso porque a Companhia não questionava a posse da terra ocupada pelos índios, ao mesmo tempo em que impedia que colonos se fixassem nessas áreas, como forma de proteção ao monopólio da extração (BRAND, 1997; FERREIRA, 2007; CAVALCANTE, 2013).

A promulgação da Constituição republicana de 1891 também guarda conexão com os processos regionais de colonização do território sul mato-grossense, tendo em vista que por sua força as terras consideradas devolutas passaram ao domínio dos estados e estes estabeleceram os critérios de transferência para o domínio privado.²⁰ A partir desse período foram instaladas as primeiras fazendas nos arredores das atuais cidades de Amambai, Ponta Porã e Bela Vista, que em primeiro momento se utilizaram da mão de obra kaiowá e guarani para em sequência expulsá-los, muitas vezes com o suporte do Estado (CAVALCANTE, 2013).

Um fato relevante e pouco estudado refere-se ao uso, pela Companhia Matte Larangeira, da mão de obra indígena no desempenho de funções e trabalhos diversos ligados diretamente à empresa ervateira. Nas pesquisas referentes aos trabalhadores da erva mate é comum perceber a visibilidade quase que exclusiva da mão de obra paraguaia e o silêncio quanto a exploração de mão de obra indígena (FERREIRA, 2007; CAVALCANTE, 2013).

Monteiro (2003) reproduz em seus estudos um relatório elaborado em 1927 pelo Sr. Genésio Pimentel Barboza, funcionário do SPI, que circulou pela região à época com o intuito de descrever ao órgão protetor o modo como viviam os índios. Por meio do longo relatório, o funcionário descreve que a mão de obra utilizada pela Companhia era composta de índios e paraguaios. Aqueles em maior número.

Os trabalhadores indígenas cooptados ao trabalho ervateiro eram envolvidos em uma relação de verdadeira exploração. Com salários irrisórios, só tinham acesso às mercadorias comercializadas dentro dos próprios acampamentos a preços exorbitantes de forma que passavam a constituir dívidas cada vez maiores que o salário não dava conta de cobrir. A

²⁰ O conceito de terras devolutas teve origem na Lei de Terras – Lei nº 601, de 18/09/1850. De acordo com esta lei, terras devolutas eram aquelas que não se achavam aplicadas a algum uso público e que também não se achavam no domínio particular. Entretanto, seriam consideradas juridicamente como bens pertencentes ao poder público.

partir daí o que se observa é que a relação ocorria nos moldes de escravidão por dívidas, que apenas se romperia com a fuga do trabalhador. Alguns tentavam, porém, a maioria era capturada e acresciam-se às suas dívidas as despesas com a “diligência” de captura (FERREIRA, 2007).

No ano de 1916 o monopólio da Companhia Matte Larangeira foi quebrado por meio da Lei nº 725, de 24 de setembro de 1915, muito embora seu domínio tenha se verificado até o ano de 1943, ocasião na qual o então Presidente da República, Getúlio Vargas, criou o Território Federal de Ponta Porã. A criação desse território federal objetivou, dentre outros fatores, a desarticulação definitiva do controle que a Companhia estabelecia no sul de Mato Grosso como forma de oportunizar a ocupação e nacionalização da fronteira. Nesse sentido e com essa pretensão o território foi criado e a partir de então os direitos de arrendamento da Companhia não foram renovados (BRAND, 1997).

O programa de colonização “Marcha para o Oeste”, anunciado pelo presidente Getúlio Vargas em 31 de dezembro de 1937, foi um importante fato histórico que reverberou no processo de formação da região estudada e conclamava à população que se aventurasse rumo ao oeste em busca de novas oportunidades de conquista e ocupação.

Essa política colonizadora buscava a integração dos “espaços vazios” do interior com o litoral, e instigava a migração com vistas ao desenvolvimento de pequenas propriedades agropastoris. Muitas pessoas de diversas partes do país passaram a migrar à região atraídos pelas terras vendidas pelo Estado a preços irrisórios, de forma que gradualmente se percebeu a modificação estrutural no estado de Mato Grosso, em especial na região sul (GRESSLER e SWENSSON, 1988).

Dentro da política desenvolvimentista lançada por Getúlio Vargas destacou-se a criação da CAND, no mesmo ano em que foi criado o Território Federal de Ponta Porã, 1943, com a finalidade de promover a agricultura de pequeno porte e contribuir para a ocupação da região dita “vazia”, e que atraiu considerável contingente populacional (MENEZES, 2012).

A partir de então é possível observar que o fenômeno de colonização se transmuta para a modalidade de “frente pioneira” cujas características determinantes são a propriedade privada da terra e a produção voltada para o mercado. Se nas frentes de expansão a preocupação centrava-se nos deslocamentos rumo a novos territórios, as frentes pioneiras significaram uma configuração distinta, pautada pelo mercado e pelas relações sociais de cunho contratual. Segundo Martins (1996, p. 29):

A concepção de frente pioneira compreende implicitamente a ideia de que na fronteira se cria o novo, nova sociabilidade, fundada no mercado e na contratualidade das relações sociais. No fundo, portanto, a frente pioneira é mais do que o deslocamento da população sobre territórios novos, mais do que supunham os que empregaram essa concepção no Brasil. A frente pioneira é também a situação espacial e social que convida ou induz à modernização, à formulação de novas concepções de vida, à mudança social. Ela constitui o ambiente oposto ao das regiões antigas, esvaziadas de população, rotineiras, tradicionalistas e mortas.

A transição das frentes de expansão para as frentes pioneiras ocorre a partir do estímulo à ocupação territorial nos moldes capitalistas, quando as relações de produção se tornam imperativas. Após a estabilização das frentes de expansão, os pioneiros passaram a avançar sobre as terras ocupadas pelos camponeses posseiros, de forma a originar os conflitos fundiários entre posseiros e fazendeiros (ALBANEZ, 2013).

A década de 1970 foi caracterizada pela chegada de migrantes gaúchos que por vários motivos se viram atraídos e se instalaram na região, introduzindo o desenvolvimento da agricultura mecanizada com destaque para o cultivo da soja e abertura de pastagens para criação extensiva de gado (BRAND, 1997).

Todo esse processo migratório e de expansão econômica observado na região sul do então Mato Grosso acabou por delinear uma formação política e econômica distinta da que se via no norte do estado. Pelas condições geográficas e climáticas propícias encontradas no sul, fronteira com o Paraguai, os setores da agricultura e pecuária ali existentes se desenvolveram e se ampliaram atuando como força motriz do desenvolvimento econômico de todo o estado (SILVA, 1996).

É de se destacar que “Norte” e “Sul” do antigo Mato Grosso receberam distintas influências colonizadoras, fato que acabou por interferir nas relações entre as duas regiões. No Norte uma população advinda sobretudo da busca pelo ouro descoberto em Cuiabá no século XVIII e que tentava se consolidar como pequenos fazendeiros em uma devastada economia mineradora. Já os responsáveis pela ocupação do Sul constituíam-se de migrantes atraídos pelas terras férteis vendidas a preços baixos, ágeis em desenvolver as potencialidades da região para as atividades de agricultura e pecuária (SANTOS, 1995).

As distintas estruturas de formação econômica entre Sul e Norte do mesmo estado atuaram também para fortalecer politicamente alguns grupos de famílias sulinas que deram origem às oligarquias regionais desvinculadas das oligarquias já existentes no Norte. A experiência exitosa do Sul, com a prática econômica assentada na agricultura e pecuária,

2.2 ASPECTOS POLÍTICOS E ECONÔMICOS

Os contornos políticos a partir do desmembramento puderam ser observados já no mandato do primeiro governador nomeado pelo presidente Geisel e empossado em 1º de janeiro de 1979. Harry Amorim Costa exerceu seu mandato por pouco mais de cinco meses, vencido por pressões políticas efetuadas pela já existente elite política estadual que se considerou desprestigiada por estar subordinada a um governador “de fora”, não sul-mato-grossense, e secundariamente pelo fato de que pessoas de outros estados foram escolhidas para compor a equipe técnica do governo (BITTAR, 1997).

O que se seguiu na conjuntura política do novo estado foi uma sucessão de governos que formataram e fortaleceram a hegemonia das elites locais, com alternâncias do poder dentro da mesma esfera de influência. Essa dominação política esteve assegurada no poderio econômico das oligarquias agrárias, que predominaram desde a criação do estado. Esse ciclo hegemônico rompe-se apenas no ano de 1998, quando da eleição do governador José Orcírio Miranda, o “Zeca do PT”, figura posicionada politicamente como de esquerda.

Para Bittar (1997), antes da divisão havia se estabelecido no sul de Mato Grosso uma elite política de mando regional, destacando-se Olímpio Machado, Vespasiano Barbosa Martins, Nicolau Fragelli, Laucídio Coelho e Fernando Correa da Costa, dentre outros. A maioria pertencia a famílias vinculadas à posse de terras, alguns já haviam atuado como governadores de Mato Grosso e após a divisão político-administrativa continuaram a se alternar como governadores do novo estado até o pleito eleitoral do ano de 1998²¹. Nesse sentido é a colocação de Ferreira Jr, Bittar e Grosso (2001, p. 69) em publicação da Revista Internacional de Desenvolvimento Local:

Episódio inédito, as esquerdas chegaram ao poder coroando uma trajetória de lutas iniciada na década de 70 do século XX. Esse contexto histórico, até pelo seu ineditismo, nos impõe grandes desafios, pois desde 1979, quando da instalação do primeiro governo pós-divisão de Mato Grosso, o cenário estadual foi hegemonicamente controlado pelos partidos apoiados pelas oligarquias latifundiárias.

O processo eleitoral de 1998 representou episódio inédito em Mato Grosso do Sul pelo protagonismo exercido pelo Partido dos Trabalhadores - PT, uma frente de esquerda que desarticulou o controle hegemônico dos partidos políticos apoiados e compostos pelas elites

²¹ O tão criticado “mandonismo” de Cuiabá se fazia presente agora em MS, pois ainda antes da divisão já havia se estabelecido. Ou seja, não se concretizou a expectativa de que “uma vez dividido o estado, o governo do sul seria exatamente o oposto daquele que rejeitava”. (BITTAR, 2009, p. 364).

rurais. A bipolaridade até então observada e o revezamento do poder entre *pedrossianismo* e *anti-pedrossianismo*²² acabou por representar uma disputa entre facções oligárquicas sobre as quais já não se definiam quais eram os pontos de divergência política (FERREIRA JR, BITTAR e GROSSO, 2001).

Esses governos alternados passaram a protagonizar escândalos de corrupção que gradualmente esgotaram a influência sobre os eleitores, o que desencadeou uma empatia popular pelas ideologias apregoadas pelos partidos de oposição (notoriamente mais alinhados com um pensamento de esquerda) e o consequente empoderamento dessa ala política nas eleições estaduais de 1998.

A atuação dos partidos de esquerda em Mato Grosso do Sul tem inegável importância na história política do estado. O revés imposto às oligarquias políticas através da ascensão do Partido dos Trabalhadores ao governo constitui fato inusitado, uma vez que em um estado com estruturas preponderantemente agrárias espera-se que as elites rurais mantenham seu *status quo* como detentora do poder.

A partir da análise teórica concernente à formação histórica das estruturas políticas e econômicas de Mato Grosso do Sul é possível observar que as décadas seguintes à criação do novo estado, pontualmente os anos de 1970 e 1980, moldaram a região a partir de um evidente processo de transformação e modernização das atividades agropastoris. O uso intensivo de máquinas inovadoras e o avanço das técnicas agrícolas conjugaram-se à abertura do mercado brasileiro às economias estrangeiras no início dos anos 1990, originando o atual setor do agronegócio. Atualmente, esse setor é alavancado no estado pelas monoculturas de soja e cana-de-açúcar²³.

Segundo o Diagnóstico Socioeconômico de Mato Grosso do Sul (2015) realizado com base nos dados do IBGE, a estrutura fundiária no estado é concentrada, com poucos latifundiários proprietários de grandes extensões de terra. Entre os períodos de 1996 e 2006 percebe-se um considerável aumento na quantidade de estabelecimentos rurais no estrato de zero a menos de 100 hectares, as chamadas pequenas propriedades. Esse aumento significativo durante o período deve-se, sobretudo, ao crescimento do número de assentamentos rurais observado na região. Entretanto ainda assim Mato Grosso do Sul caracteriza-se pela grande propriedade territorial.

²² Isso por que se alternavam como governadores Pedro Pedrossian (herdeiro político de Filinto Müller) e Wilson Barbosa Martins (herdeiro político de Fernando Corrêa da Costa).

²³ Para uma análise da dinâmica econômica recente do estado ver, entre outros, Missio e Vieira (2014).

QUADRO 1: Estrutura Fundiária em MS – 1980/2006

| ANO | DESCRIÇÃO | GRUPO DE ÁREA TOTAL | | | | | |
|------|---------------------|---------------------|----------|------------|--------------|----------------|------------|
| | | 0 - 20 | 20 - 100 | 100 - 1000 | Mais de 1000 | Sem declaração | Total |
| 1980 | Estab. Área (ha) | 18.731 | 11.247 | 12.034 | 5.822 | 109 | 47.943 |
| | | 142.695 | 499.929 | 4.489.243 | 25.611.864 | - | 30.743.731 |
| 1985 | Estab. Área (ha) | 20.618 | 13.048 | 14.674 | 6.215 | 76 | 54.631 |
| | | 145.354 | 589.710 | 5.406.314 | 24.967.432 | - | 31.108.810 |
| 1996 | Estab. Área (ha) | 14.240 | 12.683 | 15.423 | 6.821 | 175 | 49.342 |
| | | 112.037 | 564.807 | 5.992.676 | 24.273.252 | - | 30.942.772 |
| 2006 | Estab. Área (ha) | 24.874 | 17.801 | 15.228 | 6.661 | 300 | 64.864 |
| | | 236.627 | 701.890 | 5.991.350 | 23.345.109 | - | 30.274.975 |

Fonte: Diagnóstico Socioeconômico de Mato Grosso do Sul, 2015.

Os números apontados pelo diagnóstico socioeconômico de 2015, com base nos dados do IBGE, refletem os aspectos históricos de política econômica apresentados no decorrer desta seção e demonstram a existência de significativa concentração de terras em um número pequeno de propriedades que abarcam grandes áreas. A transformação e modernização das atividades agropastoris são concomitantes à concentração da propriedade da terra (QUEIROZ, 1998).

As fontes secundárias de pesquisa mostraram a imprescindibilidade de trazer a dimensão histórica. Considero-a uma base para os demais capítulos do trabalho e sem a qual não seria possível o exercício de reflexão que a temática exige. A certeza de que a trajetória histórica seria essencial se fortaleceu a partir de Raymundo Faoro (1973) que em “Os donos do Poder” exortou à necessidade de se esmiuçar a história para além do fenômeno a ser compreendido.

O autor utilizou-se deste método ao resgatar os acontecimentos históricos do país colonizador para entender a formação do patronato político brasileiro. Ao delinear esse construto histórico-científico, Faoro (1973) foi capaz de tecer análise acerca da origem do Estado-nação brasileiro e a partir dela desenvolver uma investigação ontológica que permitisse desvendar a identidade nacional.

Para Faoro (1973) a estrutura estamental vigente em Portugal incidiu diretamente na formação estrutural do Brasil colônia que herdou de seus colonizadores a tradição patrimonialista e uma aristocracia que se considera, desde essa época, a única qualificada ao exercício do poder. Essa aristocracia deve ser compreendida em um conceito que se dilata ao

longo do tempo abarcando inicialmente os homens descendentes da nobreza, os senhores de terras e engenhos, a burocracia civil e militar e finalmente a burguesia comerciante que ascendia aos postos do governo mediante a compra de empregos e acabava por aderir à consciência social aristocrática.

O termo “estamento burocrático” é largamente utilizado por Faoro (1973) para interpretar as estruturas da formação social brasileira, calcadas no patrimonialismo e nos privilégios para além dos aspectos econômicos. Esse patrimonialismo-estamental representa uma estrutura rígida e impermeável, que se renova sempre dentro de si mesma pelo evento da circulação de elites. Faoro (1973) e Fernandes (1981) comungam do entendimento de que as estruturas políticas e institucionais do Brasil foram construídas ao longo da história de forma a tornarem-se centralizadas e com fortes traços de continuísmo e permanência de uma camada social nos círculos de comando.

Deste modo, o estamento burocrático engloba a relação entre indivíduos que desfrutam de prestígio e privilégios perante determinada sociedade, e congrega os elementos políticos aos econômicos de forma a engendrar uma estrutura de poder circular e permanente. De acordo com Faoro (1973, p.59):

Os estamentos florescem, de modo natural, nas sociedades em que o mercado não domina toda a economia, a sociedade feudal ou patrimonial. Não obstante, na sociedade capitalista, os estamentos permanecem, residualmente, em virtude de certa distinção econômica mundial, sobretudo nas nações não integralmente assimiladas ao processo de vanguarda.

Essa permanência residual da estrutura de estamentos no Brasil é percebida também por Fernandes (1981) quando considera que, mesmo com a incorporação de relações capitalistas no país, os processos históricos e institucionais locais propiciaram a coexistência da sociedade capitalista e da sociedade estamental. Houve um processo de recomposição das estruturas de comando entre a aristocracia e uma burguesia ascendente, onde a consciência social aristocrática se enraíza dentro da classe em ascensão formando um todo disposto a perpetuar-se no poder em prol de interesses privados.

Transcendendo as ponderações supra colocadas para uma dimensão pontual, é perceptível que se instalou em Mato Grosso do Sul, desde sua fundação político-administrativa, um cenário favorável ao crescente empoderamento das oligarquias regionais assentadas sob a proteção da titulação de terras muitas vezes oferecidas pelo Estado, mas

muitas vezes também provenientes de meios escusos como a grilagem.²⁴ Esse domínio sobre o território se constitui como a principal força das elites fundiárias sul-mato-grossenses e foi utilizado como esteio para a chegada e perdurância dessa classe no poder político do estado desde sua fundação.

O estado suporta como herança histórica o amálgama entre os círculos de comando político e os círculos de comando econômico. O trânsito entre esses círculos está restrito a uma elite que tem na propriedade da terra o passaporte para a manutenção de sua condição, renovando-se perpetuamente (BITTAR, 2009).

Essa realidade remete à Faoro (1973) quando disserta sobre o patrimonialismo estamental, uma vez que a forma histórica de estruturação social assentada em elementos políticos e econômicos tem, especificamente em Mato Grosso do Sul, sufocado as possibilidades de desenvolvimento compartilhado com as minorias.

As características intrínsecas e potenciais do estado, de grande extensão de terras férteis e cultiváveis, moldaram uma elite fundiária que entrelaça seu poderio econômico aos elementos político e governamental, fato que contribui à indistinção entre as esferas pública e privada.

²⁴ O termo grilagem de terras é comumente utilizado para descrever uma prática ilegal pela qual se falsifica documentos, forjados com o objetivo de se apossar de determinada área como se dono fosse. Na origem da prática, os papéis forjados eram colocados em caixas com grilos como forma de dar aspecto envelhecido aos títulos falsos.

3. OS KAIOWÁ E GUARANI EM MATO GROSSO DO SUL

A dinâmica de colonização dos territórios que atualmente integram o estado de Mato Grosso do Sul se acirra em meados do século XIX, conforme explanado na seção anterior. Entretanto, ao contrário do que propugnavam os articuladores das políticas de colonização da fronteira com o Paraguai, o território não representava um vazio demográfico. Os Kaiowá e Guarani habitavam uma vasta extensão territorial antes da chegada dos colonizadores europeus (BRAND, 1997; MELIÁ, 1986; CHAMORRO, 2015; SCHADEN, 1974).

Schaden (1974) relata que os Guarani desenvolviam com acurácia as técnicas da agricultura de subsistência o que proporcionava alimentação variada e equilibrada. O desenvolvimento de técnicas agrícolas conectava-se com uma percepção integrada e sistêmica, para além do caráter de sobrevivência, tendo em conta o cuidado desses povos em estabelecer áreas de cultivo a partir de um sistema rotativo, a denominada “coivara”, a partir da qual eram prevenidos os desequilíbrios ecológicos.

Dentre os vários coletivos indígenas de Mato Grosso do Sul, os Guarani destacam-se por serem os mais numerosos, sendo que 66,86% dos Guarani do Brasil estão alocados no estado, conforme dados do censo demográfico de 2010 (IBGE, 2010).

TABELA 1 - População indígena Guarani por situação de domicílio segundo as unidades da federação – Brasil – 2010

| Unidades da Federação | Total | Situação do domicílio | |
|-----------------------|--------|-----------------------|-------|
| | | Urbana | Rural |
| Brasil | 63.861 | 14626 | 49235 |
| Mato Grosso do Sul | 42.701 | 2419 | 40282 |
| São Paulo | 6298 | 4173 | 2125 |
| Paraná | 5775 | 2536 | 3239 |
| Rio Grande do Sul | 4734 | 2688 | 2046 |
| Santa Catarina | 2086 | 1119 | 967 |
| Rio de Janeiro | 1591 | 1113 | 478 |
| Espírito Santo | 676 | 578 | 98 |

Fonte: IBGE, censo demográfico 2010.

TABELA 2 - População indígena Guarani por tipo de etnia segundo as unidades da federação – Brasil – 2010

| Unidades da Federação | Total | Guarani Kaiowá | Guarani Ñandeva | Guarani Mbya |
|-----------------------|--------|----------------|-----------------|--------------|
| Brasil | 63.861 | 42.234 | 14.068 | 7.559 |
| Espírito Santo | 676 | 147 | 231 | 298 |
| Rio de Janeiro | 1.591 | 427 | 1001 | 163 |
| São Paulo | 6.298 | 1.249 | 2.253 | 2.796 |
| Paraná | 5.775 | 1.294 | 3.255 | 1.226 |
| Santa Catarina | 2.086 | 483 | 610 | 993 |
| Rio Grande do Sul | 4.734 | 984 | 1.744 | 2.006 |
| Mato Grosso do Sul | 42.701 | 37.650 | 4.974 | 77 |

Fonte: IBGE, Censo Demográfico 2010.

Existem algumas dificuldades terminológicas a serem consideradas quanto às nomenclaturas utilizadas para definir cada grupo étnico subdividido a partir do grande grupo Guarani e que refletem o fato de que grande parte destas nomenclaturas e classificações surgiram externamente aos próprios grupos indígenas (PEREIRA, 2004).

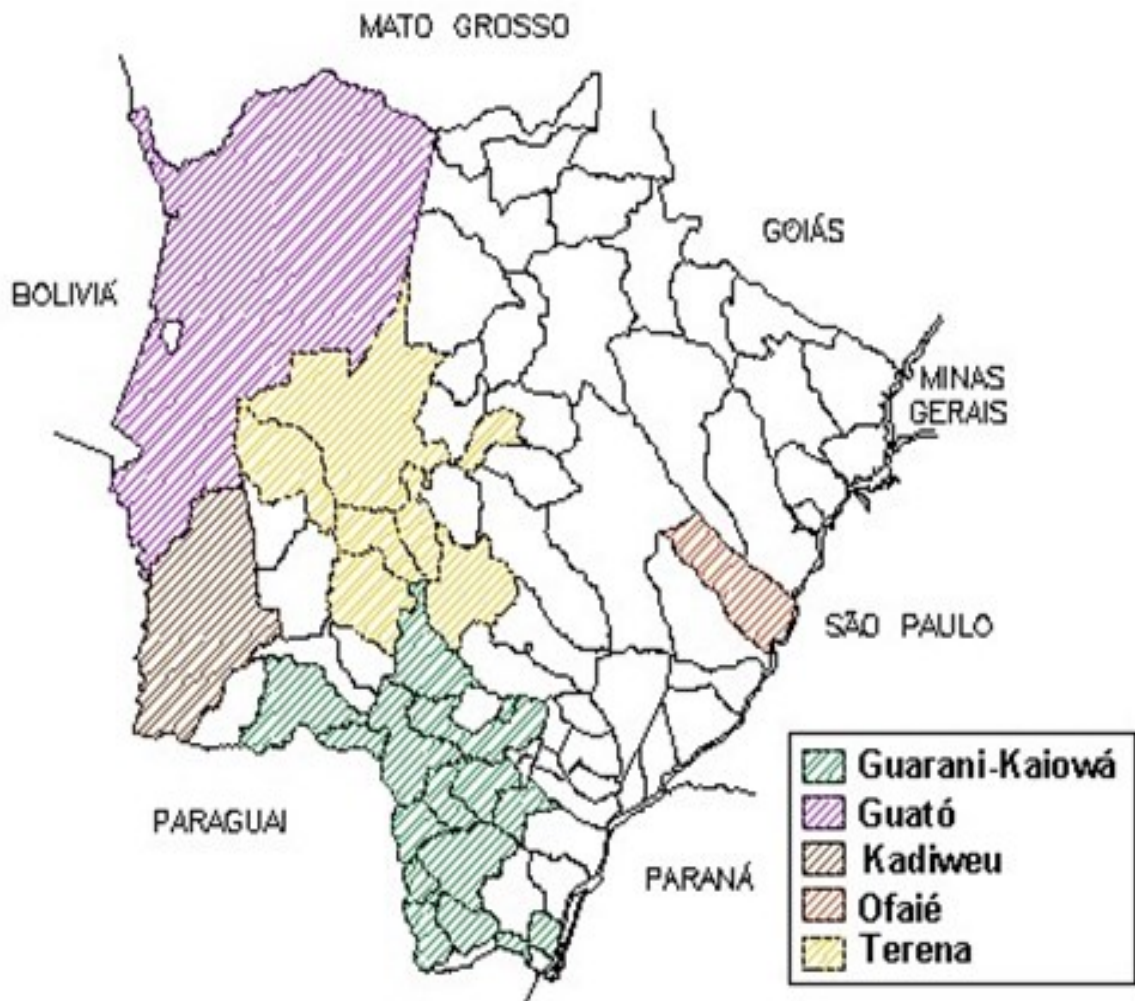
A população Guarani é subdividida em três grupos étnicos: os M'bya; os Kaiowá²⁵; e os Ñandeva²⁶. Estes dois últimos são os que habitam o sul do território que veio a constituir o estado de Mato Grosso do Sul, especialmente na fronteira com o Paraguai.

A denominação que emprego na construção do trabalho é a sugerida por Colman e Azevedo (2016), de forma que ao utilizar o termo Kaiowá e Guarani estarei me referindo aos Kaiowá e aos Ñandeva. Apesar de serem dois coletivos indígenas diferentes possuem elementos culturais e territorialidade muito semelhantes, além de partícipes dos mesmos processos históricos.

²⁵ Conhecidos no Paraguai como Pai Tavyterã, conforme Melià, Grunberg & Grunberg (1976).

²⁶ O Guarani Ñandeva se autodenominam apenas como Guarani.

FIGURA 4 - Municípios com área indígena por etnia em MS



Fonte: Programa Kaiowá/Guarani – NEPI/UCDB – Geoprocessamento (2007)

Apesar do recorte geográfico necessário para a viabilidade do estudo é importante compreender que os territórios étnicos não estão adstritos às fronteiras políticas e administrativas demarcadas pelos Estados. Os Guarani espalham-se para além do Brasil alcançando o Paraguai, a Bolívia e a Argentina, em disposição muito anterior à colonização, fato que é amplamente explicitado por relatos históricos e antropológicos que demonstram a não submissão da pertença étnica às imposições territoriais dos Estados, conforme destaca Chamorro (1995, p. 36):

La verdadera autodenominación de los Kaiowá del Brasil es Te'ýi, Te'ýijusu o Avá, formando con los Pãi Tavyterã del Paraguay um mismo pueblo hasta hoy. Basta recordar, a propósito, que lá «fronteira» entre ambos grupos data del siglo pasado y que la historia de los Guaraní en lá región és mucho más antigua que los problemas de limites entre Paraguay y Brasil.

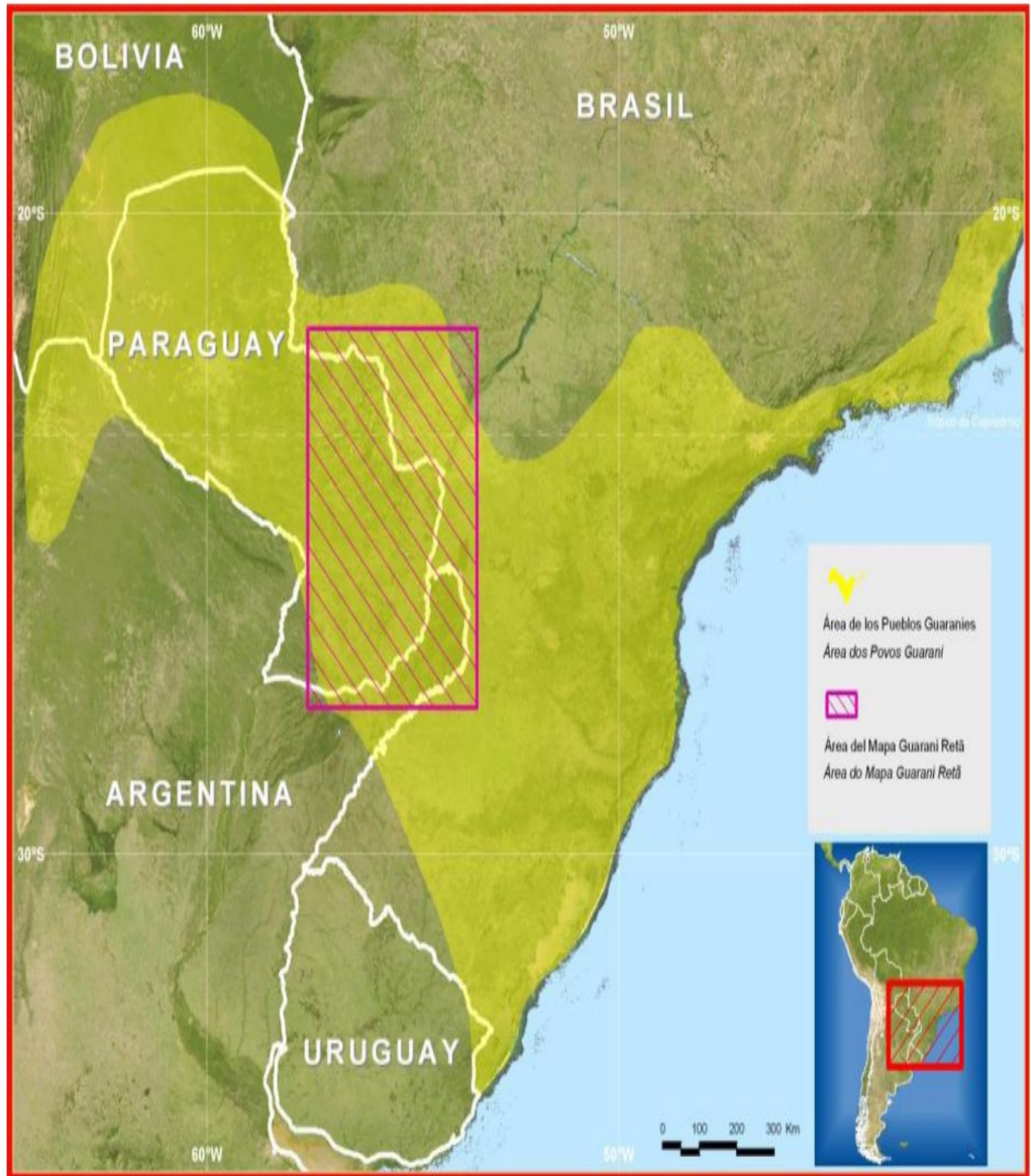
As redes de relacionamento entre os Guaraní, e aqui especificamente entre os Kaiowá e Guaraní de Mato Grosso do Sul, seguem com suas dinâmicas próprias, pela manutenção de intensas e variadas trocas com os Pai Tavyterã do Paraguai, fato que comumente desperta discursos recriminadores onde a mobilidade transfronteiriça é considerada como um subterfúgio para obtenção de supostas vantagens.

Entretanto o que realmente ocorre, segundo percepção defendida por Azevedo et al (2008), é a persistência dos deslocamentos espaciais dentro de um mesmo território guaraní, despreocupada com demarcações fronteiriças estabelecidas pelos Estados Nacionais. A categoria “fronteira”, para esses povos, é permeada de significados próprios e não comprometidos com o conceito ocidental de fronteira imóvel/fixa.

Apesar dessa percepção, alguns dados da Cepal (2006) enfatizam que, contemporaneamente, o exercício da mobilidade guaraní muitas vezes guarda conexão com a existência de políticas agressivas que motivam deslocamentos em busca de melhores condições de vida. Nesse sentido, o exercício da mobilidade transfronteiriça no contexto atual pode caracterizar uma espécie de mobilidade espacial forçada quando decorre da violação de direitos. É necessário considerar que a linha de fronteira é relacionada aos processos de territorialização próprios do estado-nação, o que difere da dinâmica de territorialidade enquanto formas de vivência em um determinado território própria dos Kaiowá e Guaraní.

Azevedo et al (2008) após o aprofundamento de pesquisas acerca dos Guaraní, delineou um mapa do espaço territorial tradicional onde estes povos exerciam/exercem a mobilidade e estabelecem suas relações sociais.

FIGURA 5 – Mapa da ocupação dos Guarani na América do Sul



Fonte: Azevedo *et al* (2008)

Alguns pesquisadores se destacam por estudar profundamente a história e cultura dos Kaiowá e Guarani. Dentre eles Schaden (1974), Chamorro (1995; 2008; 2015), Melià (1976; 1993), Brand (1993; 1997; 2007) e Pereira (2004; 2007). A partir dessas leituras busquei alicerçar uma compreensão a respeito dos Kaiowá e Guarani.

Melià, Grunberg & Grunberg (1976) consideram em sua etnografia guarani que a história colonial dos Pai Tavyterã remonta à execução do Tratado de Madrid, entre 1750 e 1760. Entretanto, segundo eles, a origem desses povos é de história ainda mais longínqua, visto que são considerados descendentes dos Itatim²⁷, dissolvidos pelas bandeiras e *encomiendas* do século XVII.

De acordo com Brand (1997), o amplo território habitado pelos Kaiowá e Guarani se situava entre o rio Apa, Serra de Maracaju, os rios Brilhante, Ivinhema, Paraná, Iguatemi e a fronteira com o Paraguai. A amplitude do território habitado atendia à forma de territorialidade própria dos Kaiowá e Guarani, que nessa vastidão territorial buscavam se estabelecer em locais considerados bons para plantar e viver segundo sua cosmologia.

Pereira (2004) constatou em sua tese de doutorado que a territorialidade e socialidade kaiowá acontecem, tradicionalmente, a partir do agrupamento em famílias extensas. Originalmente, esses agrupamentos atendiam à característica de mobilidade territorial e atuavam também como estratégia de superação de conflitos internos.

Schaden (1974, p.12), em pesquisas desenvolvidas em período anterior ao autor acima citado, descreve a estrutura social guarani do seguinte modo:

As aldeias grandes, com duzentas ou mais almas, subdividem-se, porém, normalmente em diversos grupos locais, cada um dos quais é constituído por uma parentela que tem como núcleo a família-grande de uma personalidade de prestígio, geralmente um chefe religioso (*ñanderu*, entre os Ñandeva; *paí*, *ñanderu* ou *mburuvixá* entre os Mbüa; *paí*, entre os Kayová). Somente em determinadas circunstâncias, como em importantes festas religiosas, a horda ou aldeia toda aparece realmente como unidade.

Schaden (1974) faz menção à “família-grande” como o núcleo da organização social guarani. Contemporaneamente estudiosos como Pereira (2004), Cavalcante (2013) e Crespe (2009; 2015) enfatizaram a importância dessa categoria como unidade sociológica essencial na organização e utilização dos espaços pelos Kaiowá e Guarani, denominando-a “família extensa”, ou “parentela”. Dada a importância dessas categorias no processo de compreensão da forma de organização tradicional dos Kaiowá e Guarani, trago algumas das principais referências que se dedicaram a explicá-las.

Segundo Meliá, Grunberg & Grunberg (1976), as bases da vida social guarani estão assentadas sobre as relações familiares. Entretanto, relação familiar no contexto guarani vai

²⁷ O Itatim era uma região localizada geograficamente ao norte do rio Taquari, ao sul do rio Apa, a leste da Serra de Maracajú e a oeste do rio Paraguai. Atualmente encontra-se dentro do Estado de Mato Grosso do Sul e Paraguai oriental.

além da concepção de família nuclear ocidentalmente conhecida. A partir dessa constatação esses autores apresentam a categoria da “família-extensa” que consideram o termo mais apropriado para descrever a concepção guarani do termo “família”.

A família extensa inclui, além dos parentes por relações consanguíneas, aqueles que mantêm relações políticas e os adotados. São grupos macro familiares, que na cultura tradicional guarani formavam as unidades socioeconômicas básicas, segundo Cavalcante (2013).

Pereira (2004, p.154) destaca a família extensa como “um grupo de parentes bilaterais, aliados e agregados que vivem juntos, atraídos por um homem de expressão”. O agrupamento dessas famílias extensas formava então o *tekoha*, que significa “o lugar no qual vivemos segundo nossos costumes”. Diversos autores como Melià, Grümberg & Grünberg (1976), Schaden (1974), Brand (1997), Pereira (2004) e, mais recentemente, Crespe (2015), discutiram os significados contidos no termo.

Utilizo, aqui, a definição apresentada por Crespe (2015, p.25), segundo a qual:

[...] apresento o significado de *tekoha*, a partir da etimologia da palavra. *Teko* significa modo de ser e *ha* é um indicativo de lugar. Assim, o uso mais comum do termo é para se referir a um lugar onde se viveu, se vive ou se pode viver o *teko*, o modo de ser kaiowá. Este modo de ser não pode ser de qualquer jeito; muito pelo contrário, o modo de ser que os Kaiowá e os Guarani se referem é o bom modo de ser (modo reto, certo), chamado de *teko porã*.

O surgimento de novos núcleos sociais provenientes dos novos *tekoha* possibilitava uma permanente mobilidade, característica muito presente entre os Kaiowá e Guarani, e guarda conexão intrínseca com uma importante perspectiva guarani: a busca pela realização do *teko porã*, que apenas pode se dar no *tekoha*.

Compreender a categoria nativa *teko porã* é de grande valia na busca por conhecer as perspectivas dos Kaiowá e Guarani. O termo *teko porã* foi aprofundado por Meliá, Grunberg & Grumberg (1976) por ocasião de seu estudo etnográfico com os Paí Tavyterã, e pode ser entendido como o modo de vida correto, bom e belo.

Formalmente se puede distinguir también un *teko porã*, como diferente del *teko* general y del *teko marangatu* religioso. Se trata también de una concretización del sistema paĩ, ahora a nivel de normas y valores éticos. *Teko porã* es ‘lo que está bien’. El *teko porã* viene configurado por un cuadro de virtudes, ante todo sociales, pero que rigen también los comportamientos individuales (MELIÁ, GRUNBERG & GRUMBERG, 1976, p. 101).

A busca pelo modo de vida correto, bom e belo, valores semânticos atribuídos pelos Guarani ao termo *teko porã*, dinamiza as relações sociais entre esses povos e repercute em uma gama de práticas tradicionais, muitas das quais, com dificuldade, persistem ao longo dos processos históricos, como é o caso da mobilidade tradicional Guarani.

Uma constatação apresentada por Meliá, Grunberg & Grunberg (1976) dá conta de que os grandes *tekoha* acabavam se dividindo devido a conflitos e disputas internas, a partir de onde um ou mais *tenonde*²⁸ formavam novos *tekoha* (MELIÁ, GRUNBERG e GRUNBERG, 1976).

As secções entre as várias famílias extensas dinamizavam o exercício de territorialidade dos Guarani, uma vez que a ruptura impunha a necessidade de encontrar novos espaços de organização. A mobilidade tradicional, entretanto, não se dava a esmo, pois era pautada por uma lógica própria delineada por relações familiares ou políticas.

Essa dinâmica foi constante até meados do século XIX, com a fatura de espaços disponíveis onde se estabeleciam os novos *tekoha*. Posteriormente a esse período o avanço do processo colonizador passou então a ocupar os espaços antes disponíveis, alterando paulatinamente as possibilidades de representação cultural a partir do território (CRESPE, 2009; CAVALCANTE, 2013)

O confinamento territorial imposto aos Kaiowá e Guarani de Mato Grosso do Sul, processo acirrado no início do século XX, desenhou novos contornos ao exercício da territorialidade desses povos. O aldeamento forçado, como abordarei na próxima seção, acabou por restringir de forma acentuada a mobilidade tradicional, fato que trouxe consigo efeitos perversos, uma vez que os deslocamentos atuavam como importante estratégia de resolução de conflitos sociais internos. Atualmente uma nova configuração territorial está vigente na região, caracterizada sobretudo pelas expulsões e confinamentos ocorridos durante o processo de colonização.

3.1 OS CONFLITOS PELA TERRA

A escolha por estudar aspectos da relação entre território e direitos a partir da perspectiva dos Kaiowá e Guarani fixados fora das áreas regularizadas pode parecer, em um primeiro momento, o abandono da problemática territorial originária. Essa percepção me perseguiu durante a escolha do objeto de pesquisa e me acompanhou até a primeira visita a

²⁸ *Tenonde* é a denominação de “levantador”, o que vai à frente, e em ato de levante, deixa o antigo *tekoha* e funda o seu próprio.

campo. Já nas conversas iniciais foi possível perceber que a perspectiva abordada refletia em sua base aquelas problemáticas originais nucleadas pelos elementos território e territorialidade.

Se a presença de pessoas kaiowá e guarani fixadas na Vila Satélite remete a uma problemática territorial anteriormente posta, considereei essencial trazer detalhes das categorias “território” e “territorialidade” permeados nas concepções culturais dessas etnias. Esse detalhamento não terá como condão esgotar as definições conceituais de tais categorias, mas sim fornecer o suporte teórico necessário para as discussões empíricas posteriores.

A busca pelo entendimento de aspectos da socialidade e territorialidade própria dos Kaiowá e Guarani é de fundamental importância para que se alcance uma visão sistêmica dos elementos que envolvem as relações conflituosas entre índios e não índios em Mato Grosso do Sul. Vários autores preocuparam-se em propiciar o conhecimento prévio dos fundamentos da cultura desses povos, evidenciando aspectos de território e territorialidade, onde aliaram fontes teóricas às experiências etnográficas, dentre os quais Crespe (2009; 2015), Cavalcante (2013), Brand (1993; 1997; 2007), Schaden (1974) e Mélia, Grunberg & Grunberg (1976), nos quais me amparo como referenciais.

O território pode ser considerado como uma categoria de definição conceitual polissêmica, para a qual se atribui várias perspectivas. Tendo em conta as especificidades, adoto as perspectivas utilizadas por Cavalcante (2013) em sua tese de doutorado, quando analisou a concepção de território para os Kaiowá e Guarani.

Utilizo-me então do conceito de território proposto por Cavalcante (2013, p. 34), no sentido de que é “uma porção do espaço apropriada por um grupo humano que o constrói em seus aspectos sociais, simbólicos, culturais, econômicos e políticos através de modos específicos”.

A concepção que cada povo indígena faz de seu território está amparada nas relações internas e externas com outros povos e conjuga ainda a relação com a própria natureza presente neste território. Nesse sentido Souza Filho (1999), ao tratar do território enquanto dimensão de direito, considerou existir ligação estreita com os direitos ambientais que por sua vez estão intimamente ligados aos direitos culturais cujo exercício está vinculado intrinsecamente às possibilidades ambientais de exercício.

A compreensão do território enquanto ambiente de ação social é trabalhada por Paul Little (2002) quando considera essa categoria como o ambiente ocupado por um grupo em consonância com suas formas de organização social. A dinâmica social própria de cada grupo

afeta o ambiente físico que se transcende a ambiente social e a partir daí Little (2002) apresenta outro conceito de importante compreensão: a territorialidade.

O território, para Little (2002), é um produto histórico de processos sociais e políticos, sendo estes a própria expressão da territorialidade. Nesse sentido então, a territorialidade reúne as peculiaridades concebidas por um grupo social no trato com o território, o modo de exercício da propriedade, os sentimentos afeitos a este território bem como a história de sua ocupação segundo a memória coletiva.

A partir dessas definições conceituais é possível vislumbrar o choque de concepções ocorrido em Mato Grosso do Sul a partir das investidas colonialistas. As frentes de expansão e posteriormente as frentes pioneiras estabelecidas na região confrontaram-se com o modo de territorialidade dos Kaiowá e Guarani que aqui viviam e impuseram a concepção dominante. É nítida essa imposição ao refletir sobre a política de aldeamento à qual foram submetidos esses povos.

Os Kaiowá e Guarani compreendem o território a partir de uma lógica própria, permeada de caracteres simbólicos nos quais se assenta a sobrevivência cultural, sendo que a manutenção da identidade étnica está intimamente relacionada à dimensão territorial (BRAND, 1993;1997; 2007).

Apresentado o suporte teórico concernente às categorias território e territorialidade, considere relevante trazer algumas ponderações acerca das relações históricas estabelecidas entre os Kaiowá e Guarani e as frentes colonizadoras quanto ao aspecto territorial.

Os povos indígenas de forma geral e os Kaiowá e Guarani de forma específica, por seus modos de vida próprios e suas formas de territorialidade, sofreram um processo de desterritorialização reforçado sobretudo com a chegada das frentes desenvolvimentistas instaladas na região em meados do século XIX, conforme abordei nas seções e capítulos anteriores.

Dentro da perspectiva que me proponho a estudar comumente me refiro aos conceitos de desterritorialização e reterritorialização no sentido desenvolvido por Little (2002) e posteriormente resgatado por Cavalcante (2013). Os dois elementos estão contidos na história dos Kaiowá e Guarani da região na medida em que estes povos foram expulsos de seus territórios, solapados de suas territorialidades para posteriormente serem reassentados de forma precária.

O processo de desterritorialização sofrido configurou uma modalidade compulsória de mobilidade que os Kaiowá e Guarani denominam “sarambi” ou “esparramo”, a partir de uma

dinâmica agressiva de dispersão e ruptura que atacou/ataca a reprodução física e cultural desses povos. Comungo, nesse aspecto, com o pensamento de Cavalcante (2013) que compreendeu os processos diaspóricos vivenciados pelos Kaiowá e Guarani a partir do início do século XX como dinâmicas eminentemente forçadas pelo avanço das frentes colonialistas.

O já comentado esparramo ou sarambi, a meu ver pode ser enquadrado como uma espécie de diáspora, que na maioria das vezes se deu em forma de deslocamentos forçados, pois muitos *tekoha* foram desarticulados sendo que seus representantes se espalharam por várias reservas indígenas e/ou outros locais de assentamento, como fundos de fazendas, margens de rodovias etc (CAVALCANTE, 2013, p. 93).

Aos movimentos de esparramo compulsório aos quais foram submetidos os Kaiowá e Guarani de Mato Grosso do Sul seguiram-se outras modalidades de deslocamentos, surgidas após os processos de reterritorialização precária. Crespe (2015, p.322) faz menção a uma nova forma de mobilidade resultante dos processos históricos de colonização, e que ela caracteriza como “perambulação forçada”:

Com a colonização do sul de MS praticamente acabaram os espaços disponíveis para a produção de novos assentamentos, construiu-se as cidades e as estradas, promoveu-se a remoção dos índios de seus assentamentos transferindo-os para as reservas e os usando como principal mão de obra na abertura das fazendas. Essa situação resultou em uma nova forma de mobilidade, uma *perambulação forçada*, como me ressaltou Bonifácio. A remoção das famílias para as reservas e o trabalho nas fazendas, conhecidas como *changa* entre os Kaiowá e Guarani, resultou em uma forma de mobilidade que fragmentou as parentelas, o *sarambi*.

Brand (1997) destaca em vários momentos de sua tese a forte característica de mobilidade presente entre os Kaiowá e Guarani, no que se pode definir como *oguata*. Os deslocamentos, ou *oguata*, ocorriam originariamente como a circulação pelo território definido por relações políticas ou familiares, e também para o exercício da coivara, a qual anteriormente já mencionei.

Entretanto, o aldeamento impositivo que confinou um grande número de pessoas indígenas em espaços exíguos desencadeou uma nova modalidade de *oguata*, eminentemente distinta da modalidade originária e trabalhada por Crespe (2015) em sua tese. O exercício contemporâneo do *oguata*, que melhor se encaixa na denominação mobilidade forçada, se dá, nesse novo contexto, como a busca por lugares onde possam viver melhor. A partir desse novo exercício de mobilidade, que pode muitas vezes ser percebido como estratégia de

sobrevivência e resistência, surgem outras realidades para além das reservas, com exemplo nos acampamentos precariamente estabelecidos à beira de estradas e ainda na fixação em áreas urbanas marginais, conforme retomo em momento posterior.

Para compreender o contexto do confinamento, retrocedo ao ano de 1916, momento em que o monopólio da Companhia Matte Larangeira sobre os campos ervateiros foi quebrado, quando a Lei nº 725, de 24 de setembro de 1915 abriu a possibilidade de os colonos adquirirem até dois lotes de terra de 3.600 hectares. Essa realidade aguçou nos novos proprietários o sentido da propriedade privada, o que propiciou o início gradual de conflitos territoriais entre estes e os povos indígenas, antigos habitantes do território. No mesmo ano, 1915, o SPI iniciou suas atividades na região de Dourados junto aos Kaiowá e Guarani (BRAND, 1997).

Nesse contexto histórico, entre os anos de 1915 e 1928, o SPI, então órgão indigenista oficial, fez a demarcação de oito reservas indígenas destinadas a abrigar os Kaiowá e Guarani na região que atualmente é o sul de Mato Grosso do Sul. O principal e evidente intuito era o de integrar a população indígena à ordem social da cultura dos não índios, convertendo-os aos costumes ditos “civilizados”. Essas demarcações contavam com dimensões exíguas em comparação com o contingente populacional desses povos, tendo como base módulos de 3.600 hectares, mas que na maioria dos casos contava com áreas ainda menores (BRAND, 1993; 2007)

As áreas reservadas na região, Amambai, Dourados, Caarapó, Porto Lindo, Taquaperi, Sessoró, Limão Verde e Pirajuí, foram escolhidas pelos funcionários do SPI principalmente em função da facilidade de acesso, sem que houvesse necessariamente a preocupação de resguardar um território que atendesse os significados culturais imanentes aos grupos indígenas. A criação dessas reservas foi uma estratégia governamental de liberação de terras para a colonização, e por consequência submeteu os povos tradicionais a padrões não indígenas no trato com o território e seus recursos naturais, ignorando a sua forma tradicional de organização social (BRAND, 1997; CAVALCANTE, 2013).

Para Pereira (2007), a finalidade da delimitação de áreas reservadas, *a priori*, era concentrar os Kaiowá e Guarani em pequenas áreas de forma a liberar terras para a colonização agropastoril. Sequencialmente o intuito era implementar uma política assimilacionista dentro dessas reservas, que pudesse integrar os indígenas à dita “comunhão nacional”. Nestes termos, o confinamento territorial buscava integrá-los à ordem social da

cultura dos não índios, com o fim específico de espoliá-los de sua identidade tradicional e convertê-los aos costumes ditos “civilizados”.

Essa demarcação discricionária dos locais das reservas territoriais efetuada pelo SPI delineou contornos conflituosos que perduram na região até os dias atuais. A reunião de várias famílias extensas em uma mesma área, advindas de inúmeros *tekoha*, representou um grande obstáculo ao exercício das relações culturais imanentes ao Kaiowá e Guarani, o que acaba por gerar conflitos internos. Outrossim, as dificuldades encontradas para o exercício da tradicional prática de mobilidade, que representava a busca por equilíbrio social e ecológico, importou em rápido esgotamento dos recursos naturais já pouco existentes nas reservas resultando, dentre inúmeros outros efeitos, em altos índices de desnutrição (CAVALCANTE, 2013).

Schaden (1974), em relatos datados do ano de 1940, já constatava que os Guarani caminhavam para uma situação de aldeamento confinatório e impositivo, defendido pelas autoridades administrativas sob o manto da proteção tutelar do Estado, mas que na realidade mascarava interesses políticos e econômicos.

A atuação do SPI era contundente em viabilizar a mudança dos povos Kaiowá e Guarani às áreas reservadas, e quando encontrava resistência o próprio órgão indigenista se responsabilizava por fazer a transferência através do uso da força. A recusa em se “aldear” era considerada como ato subversivo, e para o governo justificava a suspensão de todas as formas de assistência, como aquelas relacionados à saúde, educação e apoio em programas econômicos, os quais passavam a ser disponíveis exclusivamente aos “aldeados” (CRESPE, 2009).

Nesse sentido, o Relatório Figueiredo²⁹, documento resultante da Comissão de Investigação do Ministério do Interior de 1967 presidida pelo procurador Jader de Figueiredo Correia, onde são narrados fatos sobre o envolvimento do SPI em ações violentas que arrancavam os Kaiowá e Guarani de seus *tekoha* transferindo-os forçadamente às áreas de reserva, dentre inúmeras outras violações.

O índio, razão de ser do SPI, tornou-se vítima de verdadeiros celerados, que lhe impuseram um regime de escravidão e lhe negaram um mínimo de condições de vida compatível com a dignidade da pessoa humana. É espantoso que exista na estrutura administrativa do país repartição que haja descido a tão baixos padrões de decência (Relatório Figueiredo, p. 2).

²⁹ Disponível em

<<http://www.docvirt.com/docreader.net/DocReader.aspx?bib=DocIndio&PagFis=66&Pesq>>com acesso em 01/12/2016.

Toda essa dinâmica permite afirmar que os Kaiowá e Guarani passaram por um processo de desterritorialização de suas terras tradicionais para posteriormente serem reterritorializados nas reservas indígenas do estado. Este processo ignorou o modo próprio de territorialidade destes povos, considerando que a finalidade principal da criação das reservas era a de que em um futuro próximo deixassem de ser indígenas e fossem assimilados pela sociedade nacional (MOTA, 2011).

O processo de aldeamento veio no sentido de liberar as terras tradicionais indígenas para a colonização e ao mesmo tempo garantir a esses povos um espaço onde viveriam temporariamente até que estivessem completamente assimilados à sociedade nacional. Entretanto o que ocorreu foi a resistência aos padrões culturais hegemônicos, com a transformação das aldeias em depósito humano e suprimento de mão de obra barata para as fazendas da região, com contratos muitas vezes intermediados pelos próprios funcionários do SPI (CAVALVANTE, 2013).

O aldeamento em reservas diminutas inviabilizou a reprodução do modo de vida kaiowá e guarani, prejudicados no exercício da mobilidade territorial e na realização do *teko porã*.

A grave e problemática realidade vivenciada por esses povos na região pode ser percebida como o desdobramento da política desenvolvimentista instituída na era Vargas. A partir da década de 1950 acentua-se a instalação de novos empreendimentos do setor agropastoril nos espaços antes ocupados pelos indígenas³⁰, fator determinante na modificação ambiental do território, que passa a ser constituído gradualmente de extensos campos de pastagens e vastas lavouras de soja

Esses processos histórico-regionais atuaram de forma contundente sobre as estruturas sociais kaiowá e guarani, uma vez que, expulsos dos territórios tradicionais se viam obrigados a mudarem para as reservas ou para acampamentos precariamente estabelecidos. Somada a isso, a gradual destruição da vegetação nativa com a modificação ambiental com vistas ao cultivo de pastagens e lavoura (CAVALCANTE, 2013).

Atualmente a região apresenta-se como uma área de permanentes conflitos entre indígenas e não indígenas, que muitas vezes revelam desfechos trágicos. A morosidade do Poder Público em se empenhar na resolução da problemática territorial em Mato Grosso do Sul estimula as retomadas de *tekoha* por parte dos indígenas, confinados nas pequenas áreas marcadas pela altíssima densidade demográfica.

³⁰ E muitas vezes ainda habitados por aqueles índios que recusavam a acomodação nas áreas reservadas.

Em contraponto à articulação indígena em torno das retomadas territoriais muitos fazendeiros da região organizam ações violentas como forma de contê-las, com o uso até mesmo de expedientes ilegais justificados sob o argumento da propriedade da terra.

A combinação dos movimentos acima citados atua como propulsora de conflitos violentos com frequentes assassinatos³¹. Para ilustrar essa constatação destaco a matéria publicada no dia 31 de agosto de 2015 na Folha de São Paulo³², que informou o assassinato de uma jovem liderança guarani kaiowá, Simeão Fernandes Vilhalva, durante conflito territorial entre índios e fazendeiros ocorrido em 29 de agosto de 2015. O palco da violência, a Terra Indígena - TI Ñanderu Marangatu, localiza-se na cidade de Antônio João – MS, e reveste-se, como muitas outras terras no estado, de características polêmicas do ponto de vista jurídico.

A TI Ñanderu Marangatu foi alvo de homologação por decreto presidencial publicado no Diário Oficial da União em 29 de março de 2005³³, mas que foi suspenso no mês de setembro do mesmo ano por decisão do então ministro presidente do STF, Nelson Jobim, a favor dos proprietários rurais que possuem imóveis dentro do referido território³⁴. Ainda em 2005, no dia 24 de dezembro, a Folha de São Paulo noticiou, no mesmo território, o assassinato do líder guarani kaiowá Dorvalino da Rocha durante confronto com seguranças de uma fazenda local³⁵.

O mesmo território Ñanderu Marangatu já havia sido palco, em 1983, do assassinato de uma emblemática figura de liderança destes povos, Marçal de Souza, conhecido internacionalmente à época por sua luta incisiva em busca de proteção aos direitos indígenas (Folha de São Paulo, 28/11/1983)³⁶. Tal episódio alcançou prescrição processual sem que os responsáveis pela violência fossem punidos.

Dentre muitos outros episódios de conflito e violência entre índios e não-índios em Mato Grosso do Sul é possível lembrar também do desaparecimento do líder kaiowá e guarani Nisio Gomes ocorrido no dia 18 de novembro do ano de 2011, logo após a retomada do tekoha Guaiviry localizado em Aral Moreira – MS (Folha de São Paulo, 19/11/2011)³⁷.

³¹ Especialmente de lideranças indígenas.

³² Disponível em <http://www1.folha.uol.com.br/poder/2015/08/1676053-policia-federal-investiga-morte-de-indio-em-area-de-conflito-em-ms.shtml> com acesso em 22/04/2016.

³³ Disponível em <http://www.jusbrasil.com.br/diarios/517972/pg-2-secao-1-diario-oficial-da-uniao-dou-de-29-03-2005> com acesso em 22 de abril de 2016.

³⁴ Decisão ministerial disponível em <http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?numero=94&classe=SL&codigoClasse=0&origem=JUR&recurso=0&tipoJulgamento=M>. Acesso em 22 de abril de 2016.

³⁵ Disponível em <http://www1.folha.uol.com.br/fofha/brasil/ult96u74809.shtml>. Acesso em 22 de abril de 2016.

³⁶ Disponível em <http://acervo.folha.uol.com.br/fsp/1983/11/28/2/>. Acesso em 24 de abril de 2016.

³⁷ Disponível em

A análise do contexto histórico regional evidencia a influência da dimensão política estadual no processo de manutenção da condição marginal imposta aos Kaiowá e Guarani, na medida em que a classe detentora do poder político se confunde com a classe de poder econômico. Nessa configuração, qualquer movimento que ouse questionar o poderio dessa elite é investido no papel de antagonista à ordem.

A concepção corrente em Mato Grosso do Sul, insuflada na maioria das vezes pelos meios de comunicação locais, é a de que “há muita terra pra pouco índio”, uma concepção que ignora os processos de territorialidade kaiowá e guarani e camufla a perspectiva não indígena da terra enquanto mercadoria. Nessa direção, também é difundida entre a sociedade não indígena a imagem categórica do indígena como incapaz, preguiçoso e atrasado, o que gera uma tensão permanente que se desdobra em extrema intolerância e irreflexão.

Essa disseminação de características negativas desconsidera todo o processo histórico vivido pelas comunidades, como forma de desqualificar a luta indígena por reconquista territorial. Um exemplo latente da falta de relevância dada às problemáticas indígenas refere-se às altíssimas taxas de suicídio observadas e comprovadas entre os Kaiowá e Guarani, e que são permanentemente ignoradas pela população local.

A despeito de todo o histórico supra narrado, de conflitos e violência vivenciados por esses povos, há um crescente fortalecimento de sua identidade étnica, que se traduz em mobilização política, em que passam a reivindicar o reconhecimento de sua existência e o direito de reproduzir seu modo próprio de ser e sentir. O questionamento sobre a ilegalidade do confinamento a que foram submetidos é premente, de forma que cada vez mais avocam para si seus territórios tradicionais como espaço de afirmação de identidade e autonomia cultural.

3.2 TERRA INDÍGENA: CONCEITOS JURÍDICOS E ANTROPOLÓGICOS FRENTE AO CONTEXTO REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL

A conjugação de diversos elementos de violação de direitos, seja no contexto das reservas indígenas superpovoadas, seja no contexto dos acampamentos indígenas formados

como meio de reivindicar territórios tradicionais³⁸, traz consigo uma série de efeitos que permanentemente impactam os Kaiowá e Guarani de Mato Grosso do Sul.

Um desses efeitos constitui o tema da presente pesquisa e refere-se à presença de alguns grupos indígenas em lugares outros que não os territórios reservados ou demarcados. Essa forma de mobilidade muitas vezes pode ser considerada compulsória na medida em que se constitui como condição essencial para a manutenção da vida. Para Azevedo et al (2008, p.19) a violência que atinge os Kaiowá e Guarani em Mato Grosso do Sul atua como propulsora de deslocamentos em busca de condições mínimas de sobrevivência.

Esse fenômeno de migração para as periferias das cidades da região tem se acentuado nos últimos anos. Hoje é possível identificar vários grupos familiares que vão se estabelecendo de maneira precária nas periferias urbanas. Essas migrações decorrem das difíceis condições de vida nas reservas kaiowá e guarani, nas quais falta espaço para produzir seus alimentos e das dificuldades em encontrar trabalho fora das reservas, a não ser nas usinas de cana de açúcar e álcool.

As terras tradicionais e as reservas indígenas estão, muitas vezes, circundadas por áreas urbanas. Essa condição regional está ligada ao fato de que os coletivos indígenas fixados em lugares para além das reservas, mesmo no entorno das cidades, ocupam ou buscam ocupar seus territórios tradicionais.

Em Mato Grosso do Sul essa possibilidade se coaduna perfeitamente com a própria história de colonização e exige o aprofundamento acerca de determinadas categorias conceituais. Especificamente na região sul do estado, a linha tênue que separa as terras tradicionais indígenas das áreas supostamente não indígenas impõe a reflexão acerca de conceitos que, a partir desta seção, começam a apresentar a perspectiva jurídica que também compõe o tema de pesquisa.

Introduzir a discussão jurídica pertinente a territórios indígenas passa pelo resgate de conceitos originários sobre os quais ele está assentado. Considero importante então aprofundar a definição conceitual de Terra Indígena em uma trajetória teórica que possibilite compreender um aspecto peculiar presente em Mato Grosso do Sul: a volubilidade possível no exercício de compreensão da fronteira entre terras tradicionais indígenas e terras não indígenas³⁹.

³⁸ Nesse sentido ver Crespe (2009), que em sua dissertação aprofundou pesquisas concernentes aos acampamentos indígenas como nova modalidade de organização e territorialização entre os Guarani e Kaiowá de Mato Grosso do Sul.

³⁹ Neste trabalho a discussão acerca das terras supostamente “não indígenas” será enfatizada a partir das áreas que fazem parte das cidades, levando em consideração que a pesquisa tem como objeto específico estudar um grupo kaiowá e guarani que está fixado em uma área periférica da cidade de Aral Moreira – MS.

Na seção anterior abordei definições conceituais concernentes a território e territorialidade, partindo de aporte teórico estabelecido na antropologia e na história, base que propiciou compreender as categorias na dimensão apresentada por esses campos científicos. A presente seção surge com o condão de preparar a discussão jurídica que tomará lugar no capítulo 5, fato que exige a análise específica da categoria Terra Indígena, definida por Carneiro da Cunha (1987; 1993) como uma categoria jurídica originária e essencial na definição conceitual de direitos territoriais indígenas.

A intersecção entre o conceito jurídico de “*Terra Indígena*” e a compreensão antropológica de “*territorialidade*” origina certa tensão que percebo um tanto mais evidente no campo jurídico, pela necessidade de fusão entre elementos técnicos e sociais de uma e outra dimensão, exercício que escapa à cultura intensamente juspositivista do direito brasileiro. Sob outro aspecto, essa interdisciplinaridade pode ser considerada como importante instrumental para o exercício da hermenêutica jurídica como método de interpretação a partir do qual se busca alcançar a melhor aplicabilidade do direito.

O conceito “*Terra Indígena*” surgiu pela primeira vez em 1973 no Estatuto do Índio, Lei 6.001/1973, instituto jurídico incorporado à Constituição Federal vigente à época e que previa três espécies de Terras Indígenas: as terras habitadas ou ocupadas pelos indígenas; as áreas reservadas; as terras dominiais dos indígenas ou suas comunidades. Entretanto, essas disposições jurídicas foram permanentemente ignoradas tanto pelo Estado brasileiro quanto pelo órgão indigenista oficial, SPI, que reconheciam como Terra Indígena apenas aquelas provenientes de reservamento (CAVALCANTE, 2013).

No caso específico de Mato Grosso do Sul, assim como na maior parte do Brasil, os dispositivos constitucionais vigentes à época não conseguiram assegurar aos Kaiowá e Guarani os direitos formalmente assegurados e o que ocorria era a permanente expulsão com vistas a confiná-los nas áreas de reserva para gradual assimilação. Esse contexto configurou na região uma realidade perversa onde os Kaiowá e Guarani tiveram suas terras tradicionais esbulhadas em nome de interesses políticos e econômicos e foram confinados nas áreas de reserva.

Os deslocamentos forçados aos quais foram submetidos representam, a um só tempo, a barbárie do extermínio perpetrado pelas frentes de colonização e a base argumentativa que busca impedir o reconhecimento de direitos sobre terras tradicionais. Aqui me refiro especificamente à tese do marco temporal quanto a ocupação de terras tradicionais,

expediente de interpretação utilizado por muitos juristas⁴⁰ quando consideram que o artigo 231 da CF/88⁴¹ apenas assegura aos indígenas o direito sobre as terras que estivessem efetivamente ocupadas ou sob disputa judicial na data de promulgação da Carta Constitucional.

O argumento do marco temporal de ocupação surgiu a partir do *leading case*⁴² representado pelo julgamento do caso Raposa Serra do Sol no Supremo Tribunal Federal - STF em 2009. Naquela ocasião o ministro Carlos Ayres Brito apontou alguns requisitos que deveriam estar presentes para o reconhecimento de terras indígenas⁴³. Dentre esses requisitos consta o marco temporal da ocupação, de interpretação extremamente perversa ao se pensar sua aplicação no contexto histórico-regional de Mato Grosso do Sul.

I – o marco temporal da ocupação. Aqui é preciso ver que a nossa Lei Maior trabalhou com data certa: a data da promulgação dela própria (5 de outubro de 1988) como insubstituível referencial para o reconhecimento, aos índios, “dos direitos sobre as terras que tradicionalmente ocupam”. Terras que tradicionalmente ocupam, atente-se, e não aquelas que venham a ocupar. Tampouco as terras já ocupadas em outras épocas, mas sem continuidade suficiente para alcançar o marco objetivo do dia 5 de outubro de 1988. Marco objetivo que reflete o decidido propósito constitucional de colocar uma pá de cal nas intermináveis discussões sobre qualquer outra referência temporal de ocupação da área indígena. Mesmo que essa referência estivesse grafada em Constituição anterior. É exprimir: a data de verificação do fato em si da ocupação fundiária é o dia 5 de outubro de 1988, e nenhum outro. (Trecho do voto do relator Min. Carlos Ayres Britto no julgamento do Caso Raposa Serra do Sol, em 19-3-2009).

Ora, se em Mato Grosso do Sul essas sociedades foram ininterruptamente esbulhadas pelo próprio Estado aliado ao SPI, em um processo marcado por extrema violência, daí decorre uma das perversidades representadas pelo argumento do marco temporal.

A CF/88, cuja relevância no âmbito do direito indigenista será retomada com pormenores em seção posterior, definiu o conceito de Terra Indígena no § 1º do artigo 231 segundo o qual são terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à

⁴⁰Os quais, grande parte das vezes, representam interesses privados de bancadas políticas, interesses escamoteados sob o manto da representação popular.

⁴¹ As discussões acerca do marco temporal da ocupação gravitam em torno da interpretação do artigo 231 *caput* e § 1º da CF/88: Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

§ 1º São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias à sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.

⁴²Um *Leading case* pode ser definido como a decisão judicial que se torna parâmetro a balizar decisões futuras.

⁴³ BRASIL. Supremo Tribunal Federal: Plenário. Petição n. 3.388. Augusto Affonso Botelho Neto e União Federal. Relator: Min. Ayres Britto. DJE de 1º/07/2010.

preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.

Não se impõe ao direito sobre as terras tradicionais a necessidade de chancela estatal para que exista, uma vez que a CF/88 o estabelece como um direito originário, de existência anterior à própria carta constitucional. De acordo com Souza Filho (1999) esse direito está incluído na categoria de direitos naturais, vigente e reconhecido independentemente de lei que o constitua.

A Constituição de 1988 reconhece aos índios o direito de ser índio, de manter-se como índio, com sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições. Além disso, reconhece o direito originário sobre as terras que tradicionalmente ocupam. Esta concepção é nova, e juridicamente revolucionária, porque rompe com a repetida visão integracionista. (SOUZA FILHO, 1999, p.107).

Considero importante apresentar essas análises antes mesmo de aprofundar elementos de direito indigenista constitucional, os quais pormenorizo em seção própria. O suporte que essas informações fornecem é essencial na análise do contexto regional vigente no sul de Mato Grosso do Sul, onde a tentativa de distinguir as terras de ocupação tradicional indígena das áreas não indígenas é tarefa dificultada pelos recentes processos históricos vivenciados.

Retornando às peculiaridades expostas por Souza Filho (1999) na tentativa de caracterização conceitual de “Terra Indígena”, apresento a reflexão de José Afonso da Silva em parecer jurídico que detalha este mesmo tema⁴⁴:

[...] os direitos dos índios às terras por eles tradicionalmente ocupadas preexistem ao próprio reconhecimento constitucional, porque entranhadamente à sua existência comunitária. Nesse sentido, pode-se dizer que são direitos naturais, porque coexistentes com o próprio ser das comunidades indígenas e que o sistema constitucional, desde a Constituição de 1934, acolheu como forma de direito constitucional fundamental, direitos humanos fundamentais dos índios que têm, para eles um valor de sobrevivência física e cultural, tanto quanto têm, para todos nós os direitos humanos consagrados nos documentos constitucionais e declarações internacionais

Em trecho do relatório anteriormente citado, no julgamento do caso Raposa Serra do Sol, o ministro relator Carlos Ayres aponta a natureza jurídica da Terra Indígena⁴⁵:

Os direitos dos índios sobre as terras que tradicionalmente ocupam foram constitucionalmente ‘reconhecidos’, e não simplesmente outorgados, com o que o ato de demarcação se torna de natureza declaratória, e não propriamente constitutiva.

⁴⁴ Disponível em < https://mobilizacaoacionalindigena.files.wordpress.com/2016/05/parecer-josc3a9-afonso-marco-temporal_.pdf > com acesso em 10 de fevereiro de 2017.

⁴⁵ BRASIL. Supremo Tribunal Federal: Plenário. Petição n. 3.388. Augusto Affonso Botelho Neto e União Federal. Relator: Min. Ayres Britto. DJE de 1º/07/2010.

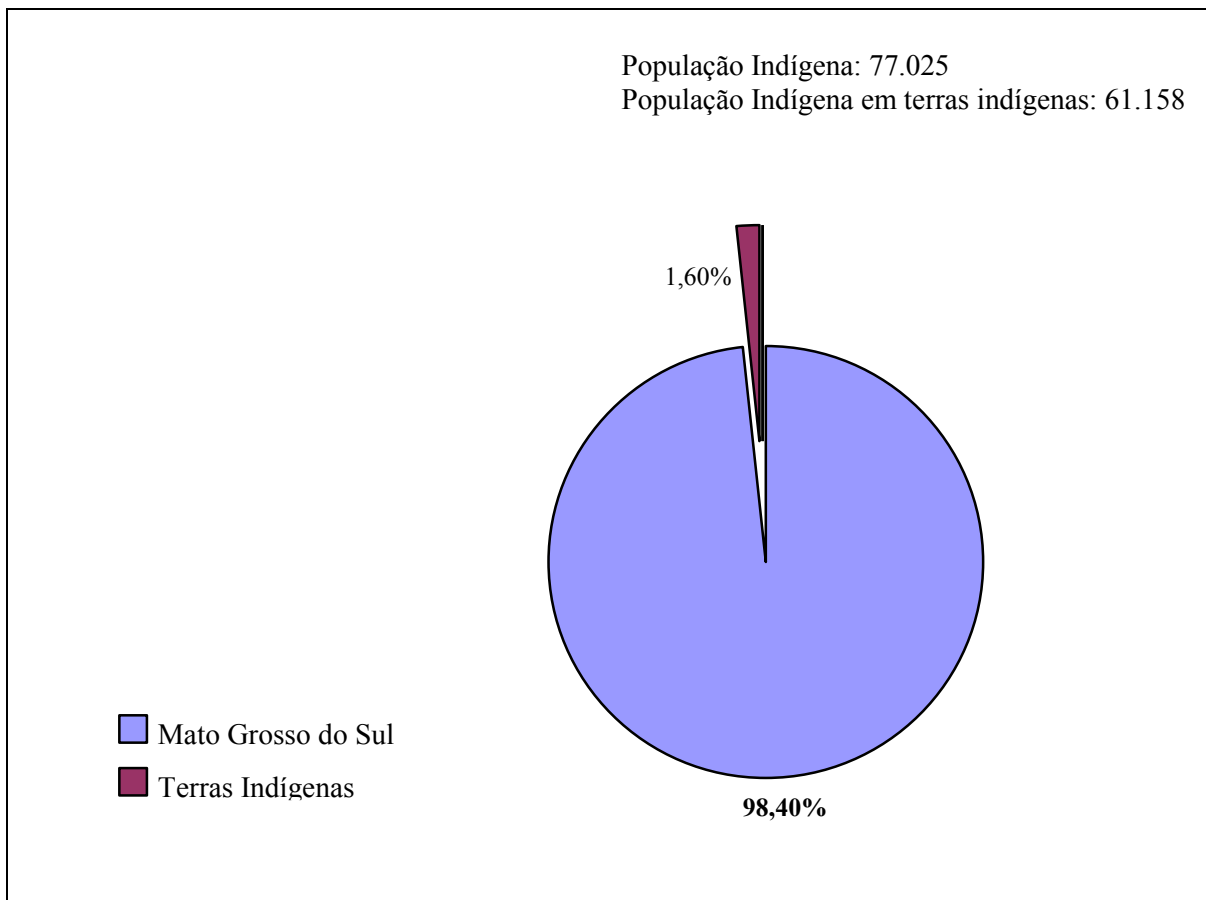
Ato declaratório de uma situação jurídica ativa preexistente. Essa a razão de a Carta Magna havê-los chamado de ‘originários’, a traduzir um direito mais antigo do que qualquer outro, de maneira a preponderar sobre pretensos direitos adquiridos, mesmo os materializados em escrituras públicas ou títulos de legitimação de posse em favor de não índios. Ato, estes, que a própria Constituição declarou como ‘nulos e extintos’ (§ 6º do art. 231 da CF).

O entendimento predominante considera o direito à terra de ocupação tradicional como uma situação jurídica preexistente que não carece de título constitutivo para ser legitimada. Essa interpretação está implícita na disposição do artigo 231 da CF/88, que não constitui um direito, e sim, o reconhece como direito originário.

Essas constatações surgem no contexto regional sul mato-grossense como parte de um paradoxo que fornece um campo profícuo para pesquisas e análises. Como apresentei em seções anteriores, os processos de colonização da região sul de Mato Grosso do Sul são consideravelmente recentes em termos de história. Os muitos estudos históricos e antropológicos sobre este tema, alguns dos quais utilizo como referências teóricas, dão conta de que toda a região sul do estado constituía espaço territorial Guarani, domínio exercido quase que exclusivamente por esses povos até o início do século XIX.

Entretanto, as investidas colonialistas patrocinadas pelo Estado e suas instituições, mais perceptíveis a partir da Guerra do Paraguai e muito contundentes a partir de meados do século XX, deslocaram compulsória e forçadamente inúmeros grupos sociais indígenas de suas terras tradicionais, despejando-os nas reservas instituídas pelo Estado. Essas áreas esbulhadas foram constituídas como propriedades privadas, e nelas se estabeleceram ainda muitas das cidades hoje existentes no sul de Mato Grosso do Sul.

GRÁFICO 1 – Superfície das Terras Indígenas Regularizadas em relação à superfície de MS



Fonte: elaboração própria com base nos dados da FUNAI e IBGE.

Nesse sentido a Comissão Nacional da Verdade – CNV - elaborou em dezembro de 2014 um relatório sobre Violações de Direitos Humanos dos Povos Indígenas⁴⁶ onde apresentou o resultado de casos documentados sobre situações de violência as quais estiveram expostas as populações indígenas no período entre 1946 e 1988.

Dentre as muitas espécies de violação de direitos às quais foram submetidos os Kaiowá e Guarani, o relatório discorre sobre as remoções violentas perpetradas pelo próprio SPI, que, à força, retirava os indígenas de suas terras tradicionais, atirando-os em gaiolas sobre caminhões com destino às reservas, e após isso buscavam de todas as formas cercar-lhes a mobilidade com o claro interesse de impedir o retorno às terras espoliadas. Segundo o relatório, “os chefes de posto exerciam um poder abusivo, impedindo o livre trânsito dos índios, impondo-lhes detenções em celas ilegais, castigos e até tortura no tronco” (Relatório CNV, vol II, p. 207).

⁴⁶ Disponível em http://www.cnv.gov.br/images/pdf/relatorio/volume_2_digital.pdf, com acesso em 0/12/2016.

O mais comum no processo de expropriação territorial que atingiu os indígenas do sul de MS foi a transferência compulsória dos grupos para dentro das oito pequenas reservas previamente criadas ou a simples expulsão desses grupos das áreas colonizadas, em ações violentas, envolvendo práticas como queima de casas, espancamentos e mesmo assassinatos (Relatório CNV, vol II, p. 214).

As intensas investidas realizadas tanto pelo próprio Estado representado pelo SPI, mais tarde FUNAI, quanto por particulares apoiados pelo Estado, intentaram forçar a integração dos Kaiowá e Guarani como forma de mais facilmente colonizar os territórios tradicionais estratégicos para o desenvolvimento de projetos políticos e econômicos.

A investigação apresentada no relatório da CNV apontou que a violência contra os Kaiowá e Guarani era tão intensa durante o período de colonização do sul de Mato Grosso do Sul que parte desses povos buscaram refúgio no Paraguai em função das constantes ameaças que muitas vezes eram executadas pelos colonizadores e pelo SPI. Nesse contexto o regresso às terras tradicionais das quais foram violentamente rechaçados pode então ser considerado como a volta de um exílio forçado (Relatório CNV, vol II, p.2015).

Existem evidências contundentes de que em várias ocasiões fazendeiros forçavam violenta transferências dos Kaiowá e Guarani kaiowá, despejando-os no Paraguai, conforme se verifica em algumas publicações da Folha de São Paulo, uma das quais datada de 13 de maio de 1979⁴⁷:

Contatados pelos brancos há mais de 80 anos, esses caiowás viviam há 50 anos nas terras que hoje pertencem à Companhia Mate Laranjeira, que, aliás, durante anos utilizou a mão-de-obra indígena para a colheita da erva que produz o mate. Com o avanço da pecuária e conseqüente ampliação das pastagens, além da desnecessária utilização da mão-de-obra numerosa (a pecuária exige poucos homens para o seu serviço), os próprios responsáveis pela fazenda Rancho Jacaré – de propriedade da Companhia Mate Laranjeira, resolveram, em julho de 1977, transferir por conta própria todos os 90 índios para o Paraguai sem, pelo menos ao que se sabe, o conhecimento da Funai. Os fazendeiros simplesmente colocaram os índios em caminhões e os despejaram no Paraguai, a três quilômetros da cidade de Pedro Juan Caballero. As casas dos índios foram queimadas.

Todas essas forças peculiares que atuaram no sul de Mato Grosso do Sul deram origem a uma realidade extremamente complexa, onde pensar a distinção entre terra indígena e terra não indígena é tarefa desafiadora. Apesar da comprovação de que o território onde hoje está estabelecido o estado foi, em um passado muito recente, área de ocupação guarani, muito pouco da superfície do estado foi regularizada como Terra Indígena.

⁴⁷ Disponível em <http://acervo.folha.uol.com.br/fsp/1979/05/13/2/> com acesso em 05/03/2017, anexo I.

4. ARAL MOREIRA – MS E A VILA SATÉLITE

O objetivo deste capítulo é trazer as informações obtidas durante o período no qual estive em campo. Aqui a preocupação central é a de descrever detalhadamente o que vi e ouvi durante a pesquisa etnográfica, apresentando desde a configuração espacial existente na Vila Satélite, os relatos do grupo kaiowá e guarani que lá habita, até os discursos dos diversos representantes do poder público, aqui considerados os secretários e coordenadores municipais e também a FUNAI.

Escrever este capítulo foi um exercício delineado, também, a partir das considerações metodológicas de Cardoso de Oliveira (2000, p. 17-36) quando enfatiza “o caráter constitutivo do olhar, do ouvir e do escrever na elaboração do conhecimento próprio das disciplinas sociais [...]”. Essa percepção do método utilizado compreende-se ainda como o momento etnográfico composto pela conjugação dos dois campos de pesquisa: o da observação e o da análise.

É significativo que a imersão em campo se repita no estudo subsequente, longe do campo. Os etnógrafos se colocam a tarefa de não só compreender o efeito de certas práticas e artefatos na vida das pessoas, mas também recriar alguns desses efeitos no contexto da escrita sobre eles. É claro que a análise (a "escrita") começa "em campo", assim como os anfitriões do(a) etnógrafo(a) continuam a exercer, muito depois, uma tração sobre a direção de suas energias. Ora, a divisão entre os dois campos cria dois tipos de relação (inter-relacionados). Um deles é a consciência aguda da tração exercida por trilhas divergentes de conhecimento, e o antropólogo pode considerar que uma dessas trajetórias pertence à observação e a outra, à análise; o outro é o efeito de envolver juntamente os dois campos, o que podemos chamar de momento etnográfico (STRATHERN 2014, p.350).

Os trabalhos de campo foram realizados entre outubro de 2016 e julho de 2017 e abarcaram, além das visitas às famílias indígenas da comunidade, o contato com o poder público municipal e com a FUNAI.

Contudo, antes de adentrar à descrição etnográfica trago alguns aspectos gerais referentes ao município de Aral Moreira, tarefa que se mostrou difícil pela pouca quantidade de fontes documentais sobre o local, que se resumem a poucos trabalhos científicos além de matérias jornalísticas. Grande parte das informações históricas coletadas encontravam-se um tanto dispersas, de modo que procurei organizá-las em presumida ordem cronológica.

Mato Grosso do Sul, por suas características geográficas próprias, apresenta uma grande quantidade de municípios localizados em linha limítrofe com outros Estados

Nacionais, o que se nota também no município de Aral Moreira estabelecido na linha de fronteira com o Paraguai e com área territorial de 1.655,660 km² (IBGE, 2015).

FIGURA 6 – Localização geográfica de Aral Moreira em MS



Fonte: SEBRAE (2015)

Geograficamente, Aral Moreira se situa na região de Mato Grosso do Sul conhecida como Sul-Fronteira e está localizada a 367 quilômetros da capital Campo Grande. Apresenta limites territoriais com os municípios de Ponta Porã, Coronel Sapucaia, Amambai e Laguna Carapã, além da extensa área de fronteira direta com o Paraguai. Na sua extensão territorial vive uma população de 10.251 pessoas⁴⁸, segundo censo demográfico do IBGE (2010).

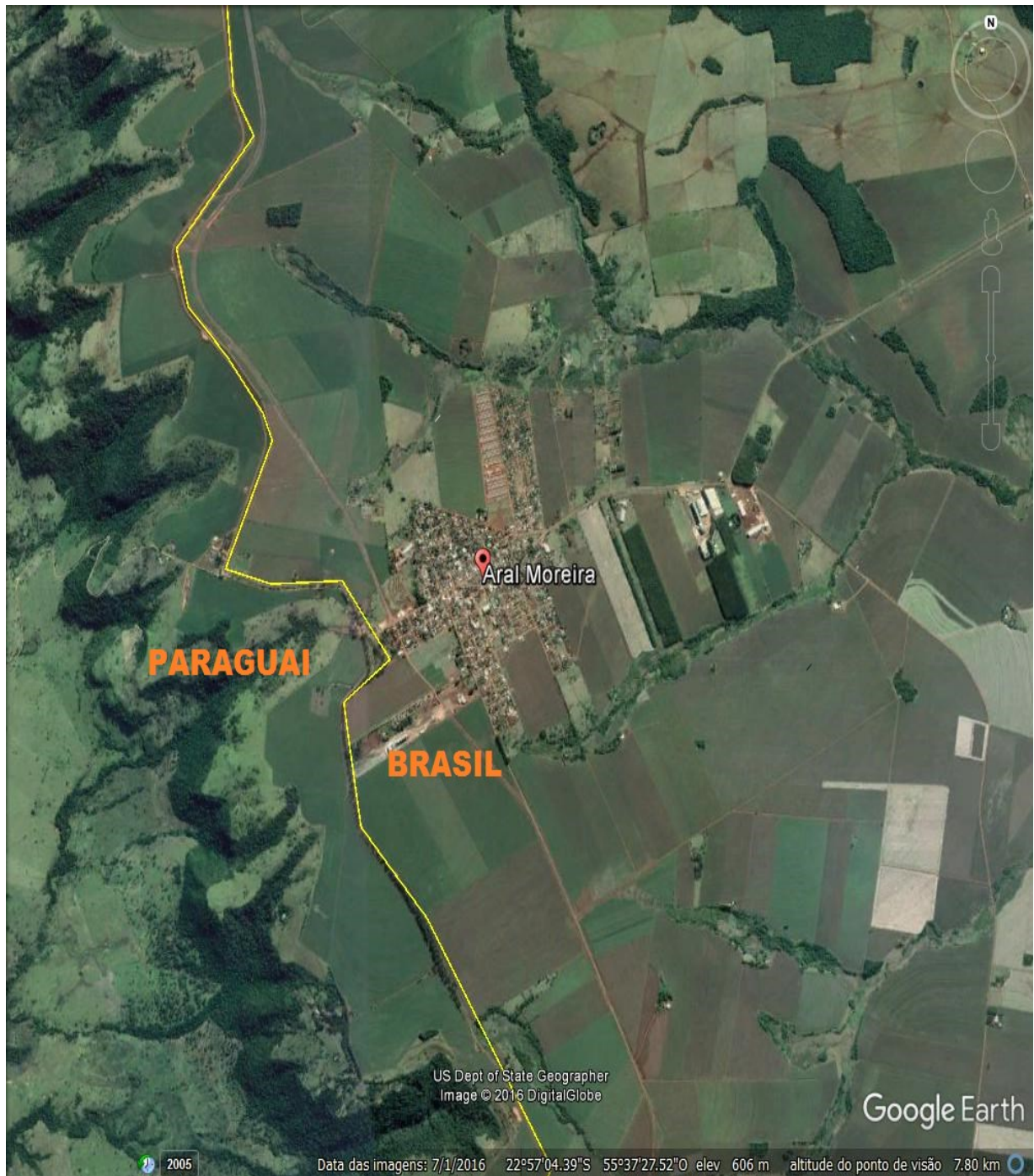
A distância que separa Brasil e Paraguai naquela região é diminuta, fato que propicia o constante e natural fluxo entre os habitantes dos dois países conforme observado no relatório antropológico do MPF/MS (2015, p. 5-6):

[...] cumpre apontar a curta distância entre a Sede Municipal e o país vizinho (menos de 1 km do centro, em linha reta), separado do Brasil por aquilo que se convencionou chamar de “linha seca”, o que facilita o fluxo de pessoas entre os dois países. Inexistindo acidentes geográficos demarcatórios das fronteiras, a divisória entre os dois Estados Nacionais, naquela região, se dá por marcos geodésicos (postes) que criam uma “linha imaginária” entre um poste e outro. Ao longo desta “linha”, há, em ambos os lados da fronteira, uma estrada de terra (no lado do Brasil, conhecida como “internacional”). Entre uma estrada e outra fica uma faixa de terra, de cerca de 20 metros de largura, sendo 10 metros de cada lado, a qual se denomina de “Linha de Fronteira”.

O município tem economia pautada na agricultura e pecuária, característica observada logo que se chega à pequena cidade que apresenta cenário ainda um tanto rural, cercada de lavouras e pastagens por todos os seus extremos. Seguindo o que se vê na imagem de satélite e constatado *in loco*, a cidade está formatada de modo bastante concentrado do ponto de vista demográfico.

⁴⁸ Há uma estimativa mais recente publicada pelo próprio IBGE (2016) segundo a qual a população de Aral Moreira já contaria com 11.586 pessoas.

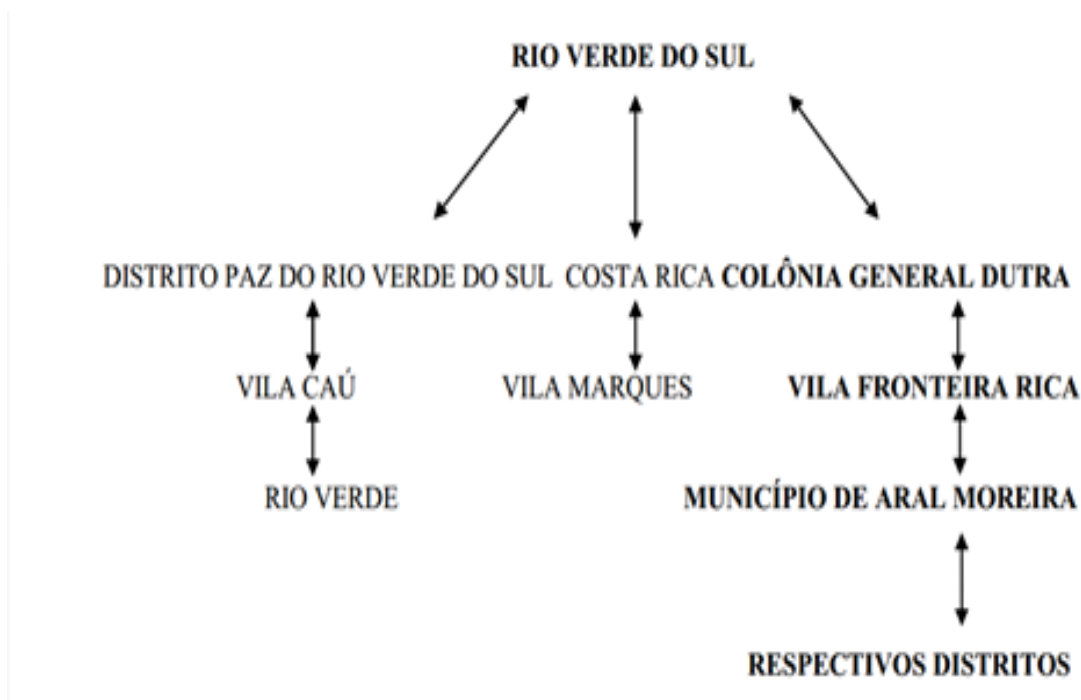
FIGURA 7 - Município de Aral Moreira – MS



Fonte: Imagem de satélite registrada via Google Earth em 08/12/2016.

Ao investigar a história da região fui surpreendida pela grande quantidade de nomes que identificaram o local ao longo do tempo, fato que provoca algumas confusões observadas até mesmo nas conversas com pessoas antigas no município. Barbosa (2015, p,25) tentou dirimir essa dificuldade ao organizar um sistema com o conjunto das denominações utilizadas desde o início da colonização.

FIGURA 8 – Toponímia da região de Aral Moreira



Fonte: Barbosa, 2015.

Inicialmente denominada Rio Verde do Sul, o povoado teve formação intimamente relacionada com a exploração da erva mate por Thomas Laranjeira que se estabeleceu nas proximidades daquele território no final do século XIX. A instalação de Laranjeira naquela área é apontada de forma unânime pelos pesquisadores que tratam da história local e se confunde com história de colonização da cidade vizinha, Ponta Porã, conforme pesquisa publicada pelo SEBRAE⁴⁹:

O desbravamento do município de Ponta Porã começou pela região de Aral Moreira. Em 1883 Thomas Laranjeira instalava suas ranchadas a margem direita do Rio Verde, nas proximidades da atual Vila Caú, fundava a Cia. Mate Laranjeira, e iniciava a exploração da erva mate. Estava dando início ao Ciclo da Erva-Mate no sul do Estado, que duraria mais de 60 anos (SEBRAE, p.6)

Entretanto a região veio a ser colonizada de forma mais contundente a partir da década de 1940, com a chegada de migrantes gaúchos, paulistas e uma nova onda de ocupação que trouxe migrantes paranaenses em 1970, períodos que coincidem com a decadência do ciclo

⁴⁹Disponível em

<https://www.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/UFs/MS/Anexos/Mapa%20Oportunidades/Livreto_ARAL%20MOREIRA.pdf> com acesso em 10 de maio de 2017.

ervateiro e a transição da modalidade de colonização que passa a se dar a partir de frentes pioneiras (BARBOSA, 2015).

Na década de 1950 o então presidente Getúlio Vargas criou no local a Colônia General Dutra, pertencente ao Território Federal de Ponta Porã, reflexo da preocupação do governo Federal em ocupar as áreas da região de fronteira. As terras adjacentes ao povoado foram distribuídas a aliados do governo, com motivações políticas.

Segundo relatos colhidos por Barbosa (2015, p. 38-44), a criação da Colônia se deu em terreno não muito bem definido. Com a chegada de migrantes, estes tomavam conta dos espaços fazendo demarcações discricionárias de lotes em áreas supostamente doadas por um fazendeiro local com grande influência política:

Em meados de 1948, Eurico Gaspar Dutra, homem influente na Colônia General Dutra/Brasil, recebeu uma área de 12.000 hectares, doada pelo fazendeiro Orcício Freire, para ser colonizada e, sobretudo, distribuída em lotes rurais de vários tamanhos. Não se sabe, ao certo, o motivo da doação de terras, sabe-se, porém, que Orcício, assim como era popularmente conhecido entre a população da Colônia/Brasil, era um “político” ativo, sendo assim, respeitado entre os sujeitos que habitavam a região, por se tratar de um homem que lutava em prol do progresso da Colônia/Brasil.

A emancipação política e administrativa veio com a lei Estadual nº 3.686 de 13 de maio de 1976 que transformou a área no município de Aral Moreira, denominação que teve como intento homenagear postumamente o influente deputado fronteiriço Aral Moreira. Entretanto a escolha do nome não teria sido consenso entre as famílias locais segundo as quais o deputado teria trabalhado contra os interesses progressistas de fomentar o desenvolvimento da cidade por temer possíveis invasões à sua propriedade rural, a fazenda Cerro Alegre que era, em 1976, uma das maiores e mais antigas da região (BARBOSA, 2015, p. 53).

De acordo com dados apresentados pelo IBGE (2010), Aral Moreira experimentou um intenso processo de urbanização nos últimos 20 anos. Apesar do crescimento, a cidade apresenta um contexto urbano peculiar, pelo traço forte e presente do rural a se mesclar à sua paisagem. Há um pequeno centro comercial, que aparentemente não é capaz de suprir as demandas de uma parcela de moradores, visto que mais de uma vez ouvi pessoas comentando sobre as idas quase diárias à cidade vizinha Ponta Porã em busca de uma ou outra mercadoria ou assistência médica.⁵⁰

⁵⁰ Tais conversas eram ouvidas sempre que visitei os órgãos municipais, restaurantes e pequenos pontos comerciais da cidade.

Completando o cenário agrícola observado na cidade, os dados concernentes à economia local comprovam que o espaço do agronegócio é muito bem delineado naquela área, o que se depreende da análise de alguns fatores como o Produto Interno Bruto – PIB, movimentado principalmente pela agropecuária:

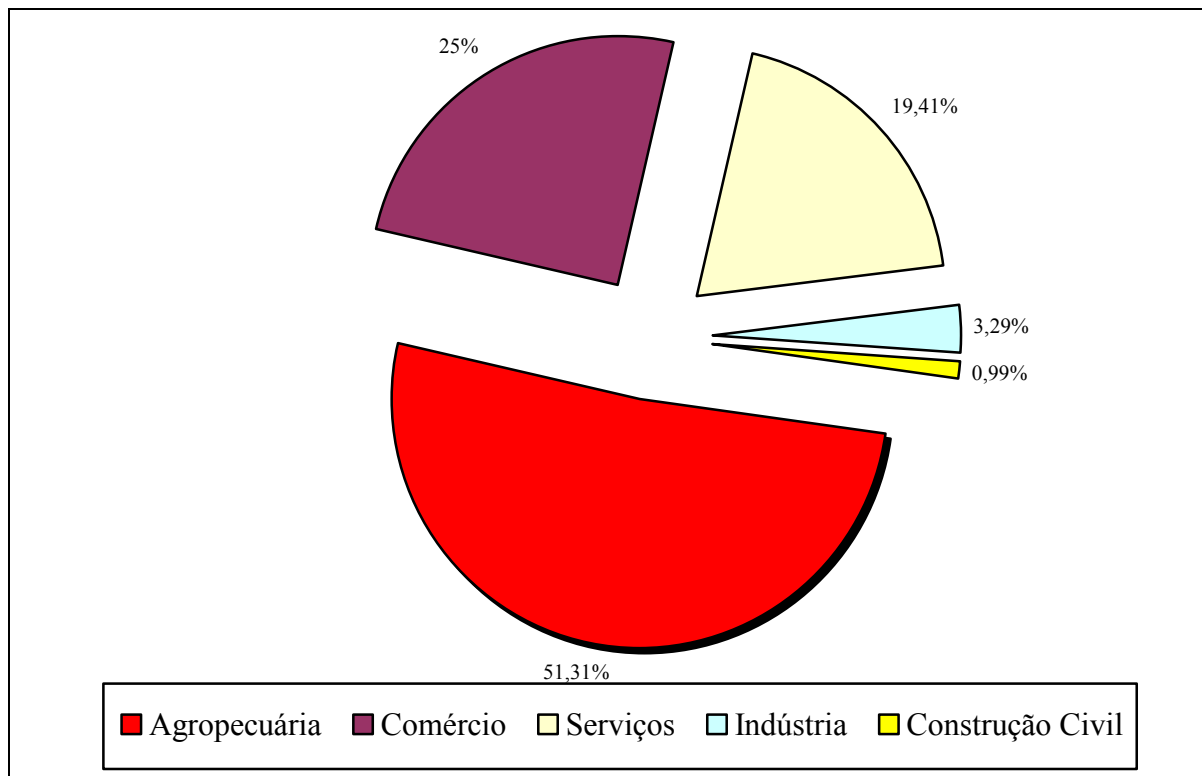
TABELA 3 – Produto Interno Bruto – PIB municipal

| Produto Interno Bruto (Valor Adicionado) | | | |
|---|---------------------|---------------------------|---------------|
| Variável | Aral Moreira | Mato Grosso do Sul | Brasil |
| Agropecuária | 206.538 | 2.846.972 | 105.163.000 |
| Indústria | 16.104 | 3.178.558 | 539.315.998 |
| Serviços | 147.037 | 12.396.930 | 1.197.774.001 |

Fonte: IBGE (2013)

Dados publicados pelo Sebrae demonstram a significativa prevalência, em Aral Moreira, de empresas que exploram o setor da agropecuária, fato que atua para que este setor seja a principal fonte de empregos naquele local e acaba por refletir em todas as esferas que configuram o município, com destaque para a esfera política.

GRÁFICO 2 – Empresas por setor de atividade no município de Aral Moreira - MS



Fonte: SEBRAE (2015)

A área do município está localizada em uma região de histórica presença de povos Guarani, fato comprovado de forma contundente por pesquisadores como Brand (1993; 1997; 2003), Azevedo et al (2008), Meliá (1993)⁵¹. O local foi habitado quase que exclusivamente por povos kaiowá e guarani até o final do século XIX, portanto há menos de 150 anos, o que representa período relativamente recente na história.

Silva (2007) desenvolveu uma pesquisa específica sobre a formação de Aral Moreira e destacou, além do processo de formação, as principais figuras que fizeram parte da história da cidade. Em sua descrição destaca que:

A região que hoje compreende o município de Aral Moreira correspondia, durante vários séculos, ao território dos Índios Guaranis. E foram os índios guaranis que deram nomes aos mais diferentes pontos pertencentes ao Município. Denominações que até hoje são mantidas (SILVA, 2007, p.29).

Muito embora pesquisas de relevo comprovem a presença guarani naquele local, essa informação é praticamente ausente em fontes de informação não científica, o que pode ser entendido como tentativa de desqualificar as demandas territoriais desses povos que compõem uma parte da história que se tenta de todas as formas apagar e esquecer. A figura do pioneiro, ali, é a que se destaca como o herói que proporcionou a chegada do progresso.

A região do município engloba três territórios tradicionais indígenas dos quais um, a Terra Indígena Guasuti, é o único já declarado e formalmente reconhecido. Os outros dois territórios, Terra indígena Bacia Amambaieguá e Terra Indígena Bacia Iguatemiaguá estão na primeira etapa administrativa do processo de reconhecimento desde o ano de 2008⁵².

⁵¹ Nesse sentido verificar a Figura 5.

⁵² Disponível em <http://www.prms.mpf.mp.br/servicos/sala-de-imprensa/publicacoes/tekooha-3-dia-do-indio-2012-mpf-ms/TEKOHA-III-Tabela-Povos-Final.pdf> com acesso em 01/12/2016.

QUADRO 2 – Terras indígenas tradicionais que englobam o município de Aral Moreira

| TERRA INDÍGENA BACIA AMAMBAIPEGUÁ | TERRA INDÍGENA BACIA IGUATEMIPEGUÁ | TERRA INDÍGENA GUASUTI |
|--|---|-------------------------------|
| Amambai | Amambai | Aral Moreira |
| Aral Moreira | Aral Moreira | |
| Caarapó | Coronel Sapucaia | |
| Coronel Sapucaia | Dourados | |
| Juti | Iguatemi | |
| Laguna Caarapã | Paranhos | |
| Tacuru | Tacuru | |

Fonte: elaboração própria com base nos dados do MPF (2012).

A característica intensamente presente no Sul de Mato Grosso do Sul, de proximidade física entre índios e não índios é uma realidade que se vê também em Aral Moreira. O povoamento, posteriormente transformado em município, está estabelecido em terras que compunham parte do grande território Guarani e desde o início da colonização esteve presente um constante envolvimento, não harmonioso, entre esses distintos personagens.

Barbosa (2007, p.64), ao desenvolver uma pesquisa na cidade, entrevistou vários habitantes pioneiros na colonização local e as informações relatadas demonstram a contrariedade que a presença indígena provocava em alguns governantes. Um depoimento em especial me chamou a atenção, no qual um antigo morador da cidade relata episódios pontuais ocorridos no ano de 1987. Segundo tal relato os políticos dessa época tentaram por muitas vezes acabar com um agrupamento indígena que ocupava uma área da região levando-os para outros locais e trancando as estradas de acesso à área ocupada em exercício intermitente ao longo do tempo.

Algumas áreas reivindicadas como TI na região de Aral Moreira foram palco de intensas e violentas lutas entre indígenas, governantes e fazendeiros, como é o caso da TI Guasuti que teve processo demarcatório concluído no ano de 1992.

FIGURA 10 – Localização da Terra Indígena Guasuti, Aral Moreira – MS



Fonte: Imagem produzida pelo Google Earth em 14/12/2016.

Outro território da região, apontado pelos Kaiowá e Guarani como ancestral é o *tekoha* Guaiviry⁵³, local de muitos conflitos, um dos quais culminou com o desaparecimento do líder kaiowá e guarani Nisio Gomes, ocorrido em 2011.

Genito Gomes, filho de Nisio Gomes, relatou o episódio de violência contra seu pai⁵⁴:

Eles chegaram perguntando pelo meu pai, que correu pra dentro da mata. Começaram a soltar fogos de artifício, e foram atrás dele. Meu pai foi baleado de uma distância de mais ou menos 15 metros. Foram cerca de quatro tiros que o atingiram. Meu sobrinho Jonatan, de 13 anos, que viu o avô caído, morto, tentou carregar o corpo, mas era muito pesado e ele teve que fugir. Então os pistoleiros foram lá, pegaram o corpo do meu pai, jogaram na caçamba de uma caminhonete Hilux cinza e foram embora. A ação durou mais ou menos 15 minutos, foi tudo muito rápido. Nos outros índios, eles atiraram com balas de borracha. No meu pai, foi pra matar mesmo.

⁵³ O *tekoha* Guaiviry está localizado na região da Bacia Amambaiepeguá.

⁵⁴ Disponível em < <http://reporterbrasil.org.br/documentos/emterrasalheias.pdf> > com acesso em 18 de abril de 2017.

A área de Guaiviry é reivindicada pelos Kaiowá e Guarani desde 2004, ano em que houve a primeira retomada por parte de aproximadamente 65 famílias. Segundo contam as lideranças mais velhas, no início do século XX o SPI transferiu a população de Guaiviry para a reserva de Amambai. Após isso o Estado teria declarado a área do *tekoha* tradicional como terra devoluta. Esses povos teriam sido expulsos de suas aldeias para dar espaço à expansão agropecuária na região sendo obrigados a migrar para as reservas indígenas criadas pelo antigo SPI⁵⁵.

Em 2007, Guaiviry foi objeto de um Termo de Ajustamento de Conduta - TAC celebrado entre o MPF e a FUNAI com a finalidade de dar andamento aos estudos de identificação e delimitação de diversas terras dos povos kaiowá e guarani em Mato Grosso do Sul, muito embora forças políticas tenham travado até mesmo o cumprimento do TAC, conforme relatório antropológico do MPF/MS (2015, p.8):

Os Kaiowa cujas terras de ocupação tradicional se localizam nas proximidades dos tributários da Bacia do rio Amambai - dentre os quais os de Aral Moreira -, há muito tempo, desde o início da década de 1990, reivindicam a “demarcação” de suas terras. Apenas em 2007, com a assinatura do TAC – Termo de Ajustamento de Conduta -, firmado entre o MPF e a FUNAI, o Órgão Indigenista se dignou a constituir grupo de trabalho que contemplasse os estudos da região, em conformidade com o Decreto 1775/96 e a Portaria de N°14/96 do Ministério da Justiça. Neste sentido, por intermédio da Portaria N° 788 da Presidência da FUNAI, de 10 de julho de 2008, o antropólogo Guaraniólogo Rubem Thomaz de Almeida foi designado para a realização da pesquisa e relatoria dos estudos atinentes àquela região. Há de se observar, contudo, que o referido antropólogo já fez a entrega do relatório correspondente à Bacia do Amambai Pegua, desde o ano de 2011. Contudo, a FUNAI/SEDE ainda não se dignou a analisá-lo nem, tampouco, publicá-lo.

Em 2015, em episódio de intenso conflito, houve uma nova ação de retomada e as famílias ocupam a área até o presente momento, 2017.

A história de Guaiviry tem relação direta com a história do grupo guarani kaiowá que vive na Vila Satélite e com a principal Ñandesy com quem teve contato naquele local conforme detalho na próxima seção. O desenvolvimento da pesquisa e o contato com o já citado relatório antropológico do MPF/MS (2015) me indicaram a origem de boa parte daquelas famílias que compunham parte de um grande território denominado Tekoha Guasu Guaivĩry-Joyvy.

Os Kaiowá e Guarani da região de Aral Moreira, assim como em outras cidades de Mato Grosso do Sul, tiveram seus territórios invadidos pelas frentes colonialistas e à medida

⁵⁵ Disponível em <http://www.prms.mpf.mp.br/servicos/sala-de-imprensa/noticias/2015/10/trf3-atende-mpf-e-indios-permanecem-em-guaiviry-ate-estudos-demarcatorios-conclusivos>, com acesso em 15/12/2016.

em que foram expulsos de seus territórios tradicionais surgiram fazendas e o próprio povoado tomando conta da paisagem e alterando-a de forma a inviabilizar o exercício do modo de vida tradicional. Esse fator pode ser a causa da presença do grupo kaiowá e guarani na Vila Satélite, visto que a cidade pode ter se tornado um espaço de territorialidade alternativa.

O censo demográfico realizado pelo IBGE (2010) demonstra que grande parte das cidades estabelecidas próximas a territórios kaiowá e guarani tem em sua população pessoas que vivem na área urbana e se autodeclaram indígenas.

QUADRO 3 - População autodeclarada indígena na área urbana - microrregião de Dourados

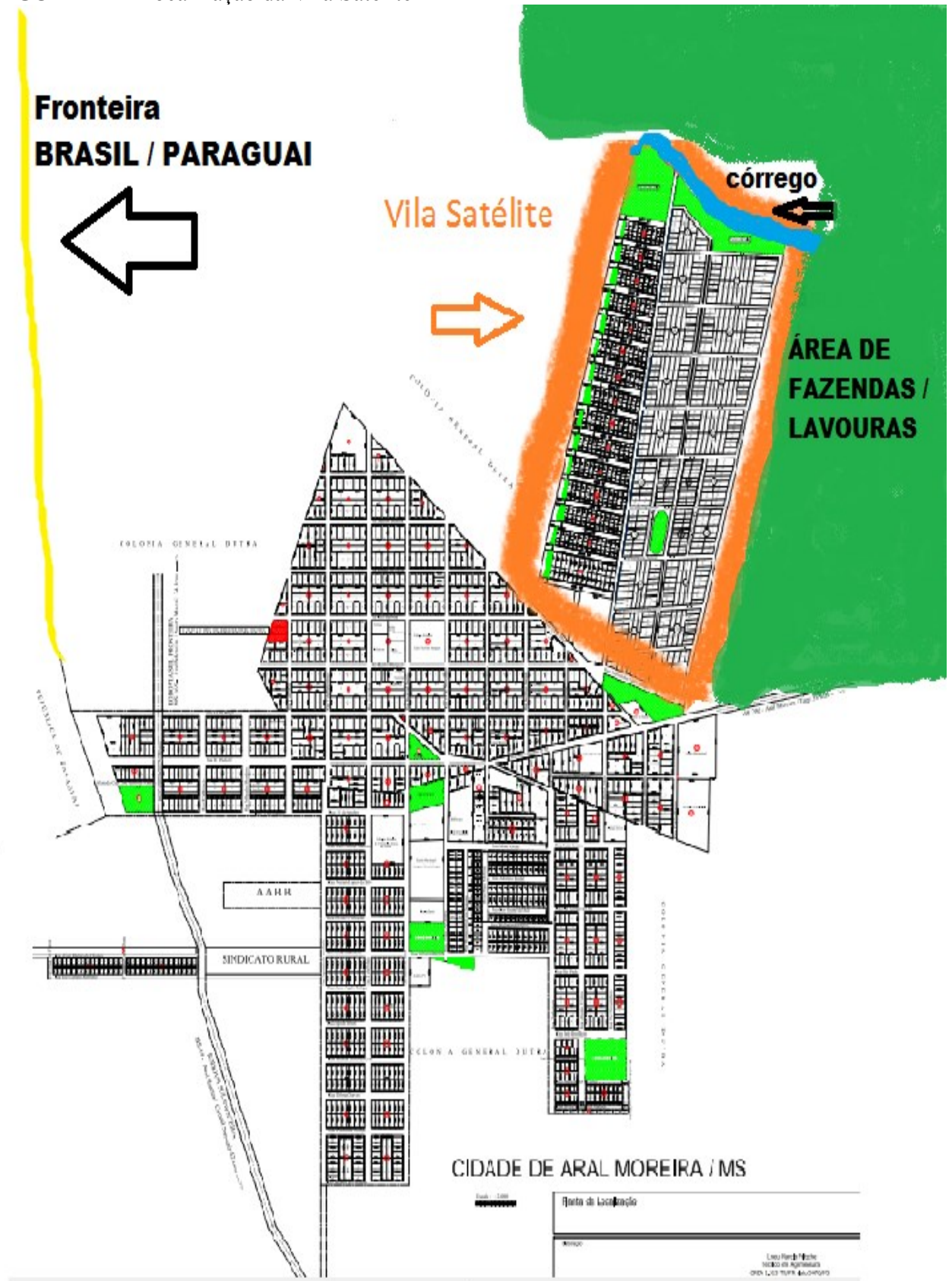
| Município | Autodeclarados indígenas |
|----------------------|---------------------------------|
| Amambai | 67 |
| Antônio João | 576 |
| Aral Moreira | 135 |
| Caarapó | 93 |
| Douradina | 5 |
| Dourados | 688 |
| Fátima do Sul | 26 |
| Itaporã | 36 |
| Juti | 59 |
| Laguna Carapã | 22 |
| Maracaju | 126 |
| Nova Alvorada do Sul | 86 |
| Ponta Porã | 47 |
| Rio Brillhante | 88 |
| Vicentina | 23 |

Fonte: Censo demográfico – IBGE 2010.

Em Aral Moreira a quantidade de pessoas que se autodeterminam indígenas e vivem na área urbana é bastante significativa levando-se em consideração o tamanho da cidade. Os números apontados pelo IBGE (2010) são, contudo, menores que a estimativa feita em 2013 pela Coordenação da FUNAI – Ponta Porã, quando estimou que cerca de 84 famílias indígenas residem na área urbana do município, especificamente na Vila Satélite, o que representa mais de 300 pessoas.

A Vila Satélite compõe o peculiar ambiente urbano de Aral Moreira e é uma área que apresenta confrontações geográficas diretas com propriedades rurais. Ao observar a planta de localização percebe-se que a vila se expande de área central até o extremo definido por um espaço de vegetação e um pequeno córrego.

FIGURA 11 – Localização da Vila Satélite



Fonte: Prefeitura Municipal de Aral Moreira com adaptações

FIGURA 12 – Acesso lateral à Vila Satélite



Fonte: Acervo próprio

FIGURA 13 - Confrontação com fazendas



Fonte: Acervo próprio

FIGURA 14 - Terço final da vila



Fonte: Acervo próprio

FIGURA 15 - Fundo da vila



Fonte: Acervo próprio

A entrada de acesso à vila se dá a partir de um entroncamento próximo à área principal da cidade⁵⁶, com ruas pavimentadas e casas populares. Tal observação em princípio me fez ter a impressão de que o bairro teria formatação similar à encontrada em periferias urbanas da maioria das cidades do interior de Mato Grosso do Sul.

Entretanto, à medida que percorria o interior da vila, trajetórias sempre feitas a pé, a impressão de que estava em um bairro comum de periferia foi dissipada. Algumas discrepâncias foram bastante evidentes à observação já desde a primeira visita, dentre as quais cito as condições estruturais de uma parte do bairro. A diferença na paisagem urbana é nítida e se torna um tanto mais precária na parte extrema que abrange o terço final da área até o seu limite às portas da pequena área de vegetação que antecede áreas extensas de lavoura. Um relatório antropológico sobre a Vila Satélite foi produzido pelo MPF/MS no ano de 2015 no qual, dentre outras informações, há a caracterização do local àquela época:

O local, ao mesmo tempo que lembra uma área rural (casas com amplos quintais e criação de aves), tem um quê de favelização, com marcada falta de estrutura e lixo espalhado em vários locais. Construída literalmente onde acaba a cidade, na periferia da mesma, a Vila Satélite se inicia quando termina o asfalto, quando começa uma inclinação que vai dar em um córrego. Os efeitos da erosão pluvial sobre o terreno podem ser sentidos nas vias de acesso, onde há vários sulcos provocados pelas chuvas. De modo a prevenir a erosão, em algumas partes da localidade, os moradores espalharam metralhas e restos de demolição de construções, o que também evitam atoleiros no viscoso terreno argiloso (MPF/MS, 2015, P.14).

Como forma de me fazer compreender, divido a área da Vila Satélite em três partes de igual tamanho, sendo que a parte 1 seria a contígua ao centro de Aral Moreira e a parte 3 seria a parte periférica contígua às áreas privadas de lavoura. Na parte 3, que apresenta uma configuração estrutural extremamente distinta das demais, concentram-se as famílias kaiowá e guarani. O local é de pouquíssima infraestrutura e a presença do poder público é aparente apenas pela existência de iluminação pública, serviço de água e, segundo alguns moradores, coleta de lixo.

⁵⁶ Aqui me refiro à entrada principal por ser o núcleo comercial da cidade, onde se concentram o único hospital, agências bancárias, Prefeitura Municipal e suas secretarias.

FIGURA 16 – Moradia de famílias indígenas na Vila Satélite



Fonte: Acervo próprio

FIGURA 17 – Moradia de famílias indígenas na Vila Satélite



Fonte: Acervo próprio

FIGURA 18 – Moradia de famílias indígenas na Vila Satélite



Fonte: acervo próprio

FIGURA 19 – Moradia de famílias indígenas na Vila Satélite



Fonte: Acervo próprio

Percorrendo a área da Vila Satélite percebi que em uma das extremidades laterais⁵⁷ estava em construção um novo conjunto habitacional que até o encerramento dos trabalhos de campo já havia sido concluído. Entretanto, conforme pude constatar com o grupo kaiowá e guarani, as várias famílias indígenas que encontrei vivendo em barracos não foram contempladas com as novas casas. De acordo com as informações que colhi durante as conversas com os representantes do poder público municipal, a falta de documentos civis aparece como obstáculo intransponível à participação dos Kaiowá e Guarani da vila em programas habitacionais para pessoas de baixa renda.

FIGURA 20 – Novo conjunto habitacional contíguo à Vila Satélite



Fonte: Acervo próprio

FIGURA 21 – Novo conjunto habitacional contíguo à Vila Satélite



Fonte: Acervo próprio

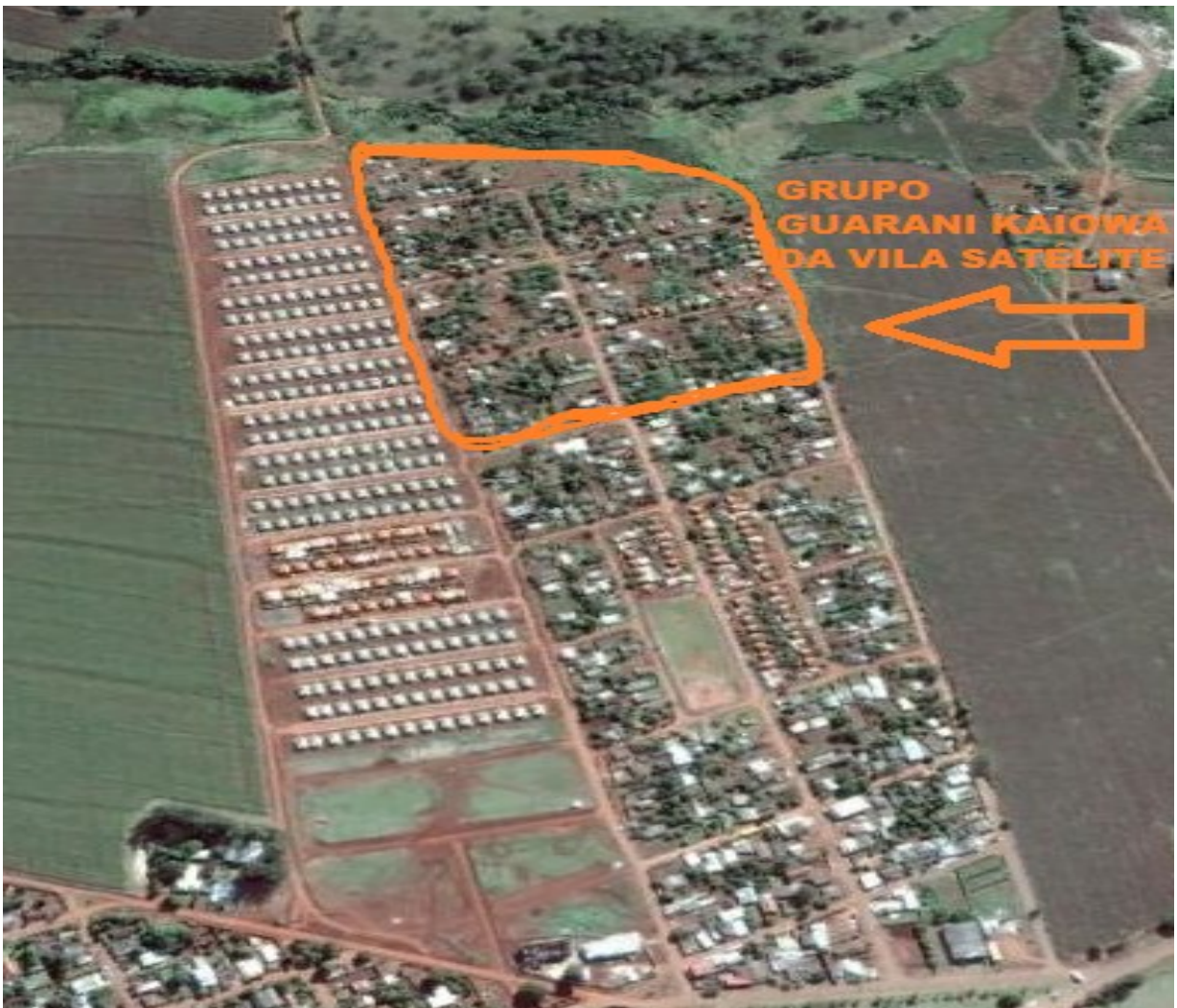
⁵⁷ Observando a planta de localização da cidade de Aral Moreira, Figura 9, ao lado esquerdo da área assinalada como Vila Satélite.

4.1 OS KAIOWÁ E GUARANI NA VILA SATÉLITE: DESCRIÇÃO ETNOGRÁFICA

A etapa da pesquisa de campo realizada junto ao grupo indígena da Vila SatéLITE foi, inicialmente, a que mais despertou inseguranças pelas incertezas que me acompanhavam enquanto pesquisadora iniciante tanto no contato com aquele grupo indígena quanto no desenvolvimento de uma pesquisa etnográfica. O período que antecedeu o primeiro contato foi de tensão, pela preocupação em ser recebida por aquela comunidade e com isso poder estabelecer de fato aquele local como território de pesquisa.

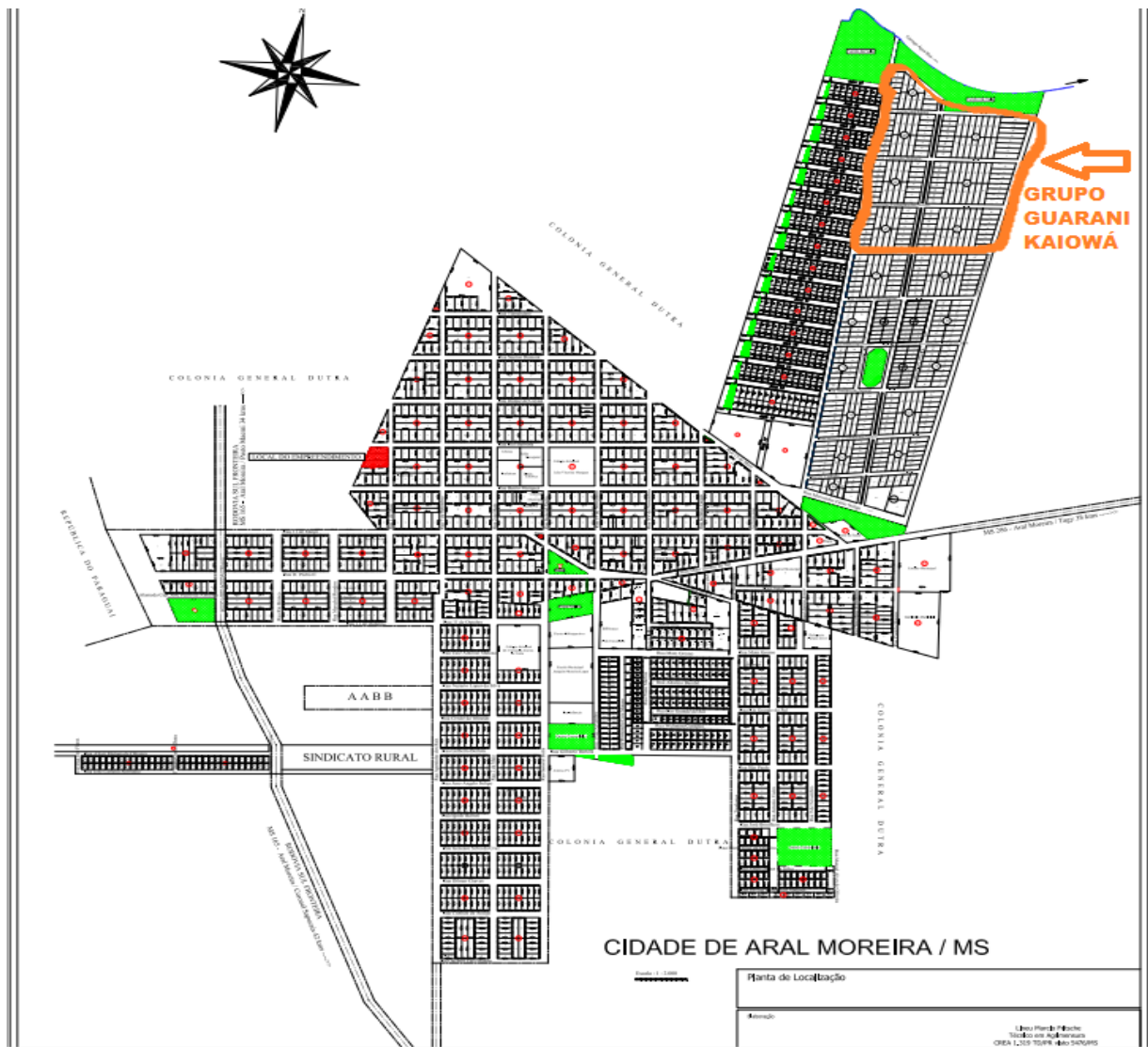
Geograficamente a concentração demográfica dos Kaiowá e Guarani se estabeleceu no terço final da Vila, conforme assinalo na planta de localização de Aral Moreira e na imagem de satélite. A área ocupada pelo grupo representa uma espécie de fronteira entre a área urbana e a área rural.

FIGURA 22 - Localização do grupo kaiowá e guarani na Vila SatéLITE



Fonte: imagem de satélite adaptada pela autora

FIGURA 23 – Localização do grupo kaiowá e guarani na Vila Satélite



Fonte: Prefeitura Municipal de Aral Moreira, adaptado pela autora.

A primeira visita ocorreu em outubro de 2016, após um agendamento prévio com Regina, uma mulher kaiowá que até aquela ocasião eu conhecia como líder do grupo indígena local. Entretanto em decorrência de algumas impressões havidas dessa reunião optamos por realizar todas as outras visitas sem o prévio aviso ao grupo da Vila Satélite como forma de conseguir apreender as diferentes concepções existentes naquele coletivo.

A reunião com os Kaiowá e Guarani que vivem na vila ocorreu no quintal da casa de Regina, onde gradualmente chegavam várias mulheres com seus filhos pequenos. Ali, à sombra das árvores, era possível enxergar áreas extensas de lavouras pertencentes às propriedades rurais limítrofes à área da Vila Satélite.

FIGURA 24 - Ao fundo áreas de lavouras da fazenda contígua à Vila Satélite



Fonte: Algacir Amarilia

O primeiro encontro reuniu aproximadamente quinze mulheres e alguns poucos homens os quais raramente se manifestavam, apenas ouviam. Das quinze mulheres três se destacaram como as que mais interagiam, uma delas a que morava na casa e nos recebia e outras duas jovens mulheres, que à primeira vista, pareceram bem próximas a ela.

Iniciada a conversa já se estabeleceu uma dificuldade inicial no tocante ao idioma, uma vez que o grupo se expressa muito bem em seu idioma nativo, o guarani, mas não tanto em português. As mulheres mais jovens falam a língua portuguesa, embora fosse perceptível que a maioria delas muitas vezes não conseguia compreender certas palavras, o que comprometeu o diálogo por várias vezes.

Contribuiu conosco nesse primeiro encontro um estudante kaiowá da graduação em Ciências Sociais da UEMS – Amambai, fluente na língua portuguesa e no guarani, que

colaborou como tradutor durante os diálogos, auxílio extremamente relevante sem o qual seria muito difícil captar as impressões que tivemos naquela ocasião.⁵⁸

À primeira tentativa de estabelecer os rumos da conversa surgiu uma fala que foi repetida de forma intermitente durante todas as etapas da pesquisa de campo, tanto pelos jovens do grupo quanto pelas Ñandesy. Afirmavam sempre: “a gente nasceu aqui, por aqui mesmo”, “somos daqui, criadas aqui nesse lugar”, “sempre estive por aqui”. Posteriormente, ao ter acesso ao relatório antropológico do MPF/MS elaborado pelo antropólogo Marcos Homero Ferreira Lima, percebi que essas afirmações estão intrinsecamente ligadas à existência do tekoha tradicional próximo à cidade:

Ouve-se de muitos índios a expressão “daqui memo” ou “aqui memo” para designar o nascimento na região - ali mesmo. No que concerne aos indígenas da Vila Satélite, para além das muitas origens, há de se considerar, por parte de muitos, o sentimento de pertencimento ao Tekoha ali compreendido, qual seja, o Tekoha Joyvy (MPF/MS, 2015, p. 24).

A dificuldade em conseguir definir essas informações a partir de datas foi contornada com perguntas delimitadas temporalmente pelo uso das fases da vida, como infância e juventude, estratégia que me possibilitou organizar em certa ordem cronológica as informações obtidas dos interlocutores.

Segundo relatado pelo grupo, eles teriam se fixado pontualmente naquele local da Vila Satélite após o ano de 2002 ocasião na qual o prefeito da época teria doado a área, que até então era área privada de lavoura, para ser loteada⁵⁹. Nesse sentido relatou um dos poucos homens que participaram da reunião, quando disse: “o primeiro aqui que abriu esse terreno foi o Irimar, isso aqui era uma lavoura”.

A fala remete à figura de um antigo prefeito da cidade, proprietário de terras na região. A área da Vila Satélite seria, até o ano de 2002, de propriedade privada utilizada para lavouras até que fosse doada com a finalidade de loteamento e composição do território urbano. Essa informação foi referendada por todos os presentes na reunião e posteriormente verifiquei, junto aos órgãos públicos que visitei, que é de conhecimento notório o fato de aquela área ter sido doada por um antigo governante. O contexto dessa doação e da consequente presença do grupo na vila foi melhor esclarecido quando de minhas outras visitas, ao conversar

⁵⁸ Durante todo o trabalho de campo realizado junto às famílias kaiowá e guarani pude contar com o apoio de dois estudantes kaiowá de Ciências Sociais da UEMS-Amambai, Lúcia e Algacir, que atuaram de forma essencial para que eu realmente pudesse desenvolver a pesquisa e aos quais sou muito grata.

⁵⁹ Essa informação foi confirmada quando tive a oportunidade de conversar com representantes do poder público municipal, fato que detalho posteriormente.

especificamente com a principal e mais idosa Ñandesy que percebi representar concepções bastante distintas das de Regina.

Ao iniciar os diálogos o intuito foi ouvir o grupo sobre as situações cotidianas que permeiam suas vidas naquele local, como forma de captar qual é a real relação que se estabelece entre eles e o poder público.

Os relatos foram contundentes em demonstrar muitas dificuldades no trato com as políticas sociais municipais, sobretudo pela falta de registros e documentos tanto civis quanto indígenas, de pessoas pertencentes ao grupo, fato que prejudica o acesso a direitos fundamentais, sejam os direitos assegurados especificamente aos povos indígenas, sejam os direitos arrolados pela Constituição Federal como fundamentais à condição humana.

Essa problemática é muito presente no cotidiano do grupo e visivelmente os afeta. Absolutamente todas as indagações relacionadas ao acesso a direitos básicos como assistência social e educação apontaram para o obstáculo representado pela falta de documentos que fatalmente priva um grande número de pessoas indígenas de alcançarem direitos essenciais. Em muitos momentos das conversas emergia a esperança dessas pessoas de que a nossa ida até o local pudesse interferir de algum modo trazendo para elas o acesso aos documentos.

As diferentes falas me pareceram revelar *a priori* um conflito íntimo materializado pelo binômio documentos civis / documentos indígenas, advindo da necessidade de transitar ora por um, ora por outro caminho em busca de condição de vida digna.

Durante a conversa ficou bastante perceptível o sentimento de abandono que parece imperar entre os Kaiowá e Guarani na Vila Satélite, pela ausência da Funai e das instituições públicas locais que repelem o que pensam ser problema do órgão indigenista.

A presença da FUNAI nesse contexto é praticamente inexistente, sendo que as unidades mais próximas ficam nas cidades de Amambai e Ponta Porã.⁶⁰ Esse é o principal motivo pelo qual muitos Kaiowá e Guarani que vivem na vila não conseguem documentos de identificação indígena, o que converge para uma situação na qual alguns deles acabam sendo registrados sem a informação de pertencimento étnico. Percebe-se a falta de informações nesse sentido, por desconhecerem que podem ter documentos civis com registro da etnia à qual pertencem.

Essa situação ainda fica agravada com o pejo, imputado por servidores públicos e moradores locais de forma geral, de não terem nacionalidade brasileira. O que pesa é a

⁶⁰ A cidade de Amambai está a 56 quilômetros de distância de Aral Moreira e possui uma Coordenação Técnica Local da FUNAI. Já a cidade de Ponta Porã está a 86 quilômetros de distância e possui uma Coordenação Regional da FUNAI.

extrema necessidade de conseguirem acessar determinadas políticas assistenciais que chegam efetivamente apenas àqueles que “existam” como “cidadãos” perante o poder público. Não se configura a preocupação ou sentimento de ocultar a identidade indígena.

Essa constatação ficou clara a partir da fala de uma das minhas interlocutoras, uma jovem senhora que aqui vou nomear como Renata, quando disse: “a gente vai no Cras mas dizem que sem documento não pode fazer nada, lá dizem que viemos do Paraguai”.

O discurso predominante é o de que desejam ser identificados como kaiowá e guarani, conforme a fala de Renata: “a gente quer ter os dois documentos, civil e indígena, mas a FUNAI é longe, é caro pra pagar carro pra ir”.

Algumas semanas após essa visita, já diante de uma das representantes de um órgão municipal, lembrei-me da fala de Renata quando a representante afirmou de forma categórica que os indígenas locais não querem ser índios e não querem ser identificados como indígenas, fato que relato na próxima seção.

As muitas dificuldades alcançam ainda os Kaiowá e Guarani que possuem apenas o documento de identificação indígena, pois são tolhidos da dinâmica econômica da vida urbana, o que pude compreender a partir da fala de outra jovem senhora que vou nomear como Ângela:

Eu acho muito bom vocês aqui porque ajuda. Naquele tempo⁶¹ eu trabalhava na rua varrendo, eu tenho documento da FUNAI, mas parei com o serviço eu e meu marido porque não temos documento civil, tem que tirar. Eu sou daqui mesmo, me criei aqui em Aral Moreira, tenho que me virar, faz um ano que tive câncer, nunca a assistência social me ajuda, nunca consegui pegar cesta⁶²”.

Ângela é uma mulher de cerca de 35 anos de idade. Fala o português com extrema dificuldade, mas tentou se comunicar durante toda a reunião. Para conseguir compreender o que ela dizia muitas vezes foi necessária a intervenção do nosso tradutor/colaborador. Uma das falas de Ângela me atingiu de maneira incisiva, quando faz uma narrativa sobre a busca por atendimento social perante as agências públicas municipais: “Uma vez pedi na assistência aí falou que eu índio tenho que pedir na FUNAI, aí nunca mais pedi nada, fiquei com vergonha.”

A fala de Ângela entrega o ambiente permanentemente tenso que envolve os Kaiowá e Guarani que vivem na vila e aqueles investidos no dever de promover a inclusão e combater

⁶¹ Pelo contexto da fala entendo a expressão “naquele tempo” como sendo uma determinada época na qual não haviam maiores exigências quanto a documentos civis.

⁶² A “cesta” remete à política assistencial de distribuição de cestas básicas para famílias em situação de vulnerabilidade econômica e social. Entretanto a falta do documento civil exclui os Kaiowá e Guarani que possuem apenas o documento de identificação indígena.

preconceitos. A negação de direitos na esfera municipal é justificada pela existência da FUNAI, apontada como a responsável por viabilizar políticas assistenciais a indígenas. Já para a FUNAI são considerados desaldeados e, por isso, fora do seu âmbito de atuação.

Esse paradoxo reforça o contexto de vulnerabilidade que caracteriza a vida dos Kaiowá e Guarani na vila, fato que se revelou nos depoimentos dessas pessoas. Aqui, mais uma vez utilizo o discurso de Renata, quando externalizou o desamparo que os atinge: “Nós não temos ajuda da FUNAI nem de ninguém. Da FUNAI vem ajuda pra Guasuti todo mês, o índio da cidade não tem ajuda [...] a maior parte de nós trabalha, quando não tem boia fria a gente cata milho qualquer coisa assim para ter como viver”.

O acesso à educação foi outro elemento que suscitou informações e percepções importantes durante a primeira visita. O grupo fixado na Vila Satélite não tem acesso à educação escolar indígena, de forma que as muitas crianças, caso tenham documentos civis, acessam o sistema geral de educação do município.

Dessa realidade emerge mais uma vez o obstáculo quanto ao idioma. As crianças dominam o guarani como língua materna e o início da alfabetização em português em escolas do sistema geral é fator que origina muitos percalços aos mais novos. Essa dificuldade foi apontada também durante as visitas aos órgãos municipais, quando me foram relatadas as intensas dificuldades pelas quais passam os educadores das séries iniciais, que não falam o guarani e, portanto, não conseguem se comunicar com as crianças indígenas até que estas superem suas dificuldades pessoais e aprendam a se comunicar em português.

Ao abordar o tema do acesso ao ensino superior fui mais uma vez tocada pelo fato de que, naquela reunião, não havia sequer uma pessoa kaiowá e guarani informada sobre a existência de políticas públicas especiais para o acesso de indígenas ao ensino superior. Essa informação se confirmou também durante outras visitas realizadas no decorrer da pesquisa de campo.

O desamparo ali transcende o material e tolhe as possibilidades de superação de uma condição vulnerável pela desinformação e desconhecimento sobre direitos que já são implementados em outros locais. Não existem na Vila Satélite jovens indígenas que frequentem faculdades e desconheciam até mesmo o significado de cotas universitárias para indígenas⁶³.

⁶³ Diante do contexto encontrado, de total desconhecimento quanto a um direito indígena já robusto no estado como é o caso do acesso ao ensino superior, Algacir, o estudante kaiowá da UEMS que estava conosco nos auxiliando quanto ao idioma, colaborou mais uma vez orientando e informando aquelas pessoas sobre a política de cotas e sobre o Vale Universidade Indígena.

Ao buscar informações sobre como sobrevivem economicamente, o relato incisivo de Regina informou sobre a existência de empregos para os homens que têm documentos. Entretanto no decorrer da conversa ficou claro que essas ocupações são sempre sazonais, nas épocas de colheitas das lavouras, além de trabalhos insalubres.

As mulheres têm grande dificuldade em conseguir trabalho e relatam inúmeras dificuldades que as excluem até mesmo de ocupações informais. Ângela já havia se manifestado anteriormente ao revelar a exclusão que sofreu juntamente com seu companheiro quando a exigência de ter documento civil lhes retirou o trabalho de varredores de rua. A fala dela mais uma vez indicou o desamparo social, quando diz: *“É difícil branco dar serviço, a gente queria que viesse alguém aqui ajudar para a gente fazer um artesanato, uma professora que ensine, a gente não vai saber fazer. Difícil trabalhar pra branco tem que ensinar né, não sabe limpar, não sabe⁶⁴”*.

As dificuldades sociais parecem se acentuar para aqueles que pouco conseguem se comunicar na língua portuguesa. Ângela está situada nesta classificação e denunciou muitas situações de extrema vulnerabilidade que vivencia com sua família, dentre as quais a falta de documentos de seu pai idoso e de seus filhos. Expressou o desejo que carregam, de poder ter um espaço maior para cultivar suas roças, criar suas crianças: *“Aqui a gente queria plantar mandioca, feijão, meu pai planta na beirada do barraco, mandioca, feijão. A gente tem que fazer barraquinho porque não tem terra e tem muita criança. Aqui tem muita criança.”*

As referências às últimas eleições municipais, ocorridas poucos dias antes da primeira reunião, foram constantes. Revelavam esperanças de melhorias na vila pelo fato de dois vereadores eleitos terem feito campanha no local com a promessa de implementar alguns benefícios em prol dos Kaiowá e Guarani da cidade. Entretanto os trabalhos aos quais eles se referiam, até mesmo quando externalizavam esperanças de uma vida melhor, eram sempre ocupações insalubres.

Renata afirmou enfaticamente sua esperança de ter um trabalho fixo e assim não depender mais de trabalhos informais:

A professora Verinha que é vereadora prometeu que vai arrumar serviço para nós na pastoral, estamos esperando se vai dar trabalho para nós também no lixão, para trabalhar com reciclagem, vai arrumar fazer uma ficha para trabalhar no lixão. A gente faz serviço difícil”. Osmar Amaral prometeu que se ele ganhar vai trazer toda

⁶⁴ Essa fala foi extremamente simbólica e denota, mais uma vez, a distância muito além da física que divide indígenas e não indígenas em MS. A angústia de Ângela se referia ao fato de não saber nem mesmo como exercer determinada atividade da forma como, para ela, os brancos exigem.

semana a FUNAI aqui para ajudar nós, aqui nós precisamos da FUNAI, aí ele ganhou e ganhou a professora Verinha também que vai dar serviço

Uma fala que chamou a atenção foi a afirmação de que indígenas e não indígenas convivem de forma muito tranquila⁶⁵. Essa afirmação vinha de Regina que atestava que os brancos dali gostam dos índios da vila:

“Nós crescemos aqui, meus antepassados são daqui vieram da linha de fronteira, aqui branco não é contra índio nem índio contra branco, é tudo conhecido [...] O fazendeiro gosta do índio aqui, porque a gente não mexe com eles e eles não mexe com nós. Os terrenos aqui foi o prefeito que deu”.

Essas entradas em campo revelavam a existência de duas concepções presentes no grupo. Percebia que as falas de Regina sempre vinham no sentido de explicitar uma harmoniosa convivência entre o grupo kaiowá e guarani, governantes locais e proprietários rurais do entorno, o que me parecia um tanto discrepante de tudo que eu observava.

Ao adentrar no tema relacionado a território, a reunião passou a tomar uma outra direção e me pareceu que a tranquilidade de até então foi de alguma forma abalada. O discurso de convivência harmônica que eu ouvira até ali passou a destoar dos relatos que se seguiram. O tema despertou a atenção específica de alguns idosos que até então pouco ou nada haviam se manifestado.

Renata relatou que até recentemente era comum que o grupo buscasse lenha nas áreas rurais contíguas à Vila Satélite, mas que essa prática estava inviabilizada por ameaças que começaram, segundo ela, após uma tentativa de retomada territorial de área rural próxima à vila. Naquela ocasião um grupo kaiowá e guarani entrou nas terras contíguas à Vila, as quais reivindicam.

Regina, ao falar sobre a tentativa de retomada ocorrida poucos dias antes da reunião deixou implícito em seu relato que tem uma relação próxima com políticos e proprietários de terras da região⁶⁶.

Um grupo tentou retomada semana passada, próximo a vila. Eu fui conversar com eles para sair de lá, eles já voltaram de lá porque não tem ninguém para ajudar eles, o que vai comer? [...] a vereadora Verinha que agora foi eleita pediu para eu

⁶⁵ Aqui a categoria “não indígenas” englobava sempre os fazendeiros das proximidades.

⁶⁶ Um olhar um pouco mais demorado me possibilitou perceber que a condição econômica e social de Regina é bastante discrepante do que vi em todas as outras famílias kaiowá e guarani que visitei durante a pesquisa de campo. As condições de moradia, vestimentas, calçados e outros aspectos físicos me fizeram ter a certeza de que a realidade dela era diferente da realidade do restante do grupo.

ir lá pedir para eles sair, ela e outra fazendeira. São gente boa que não foi nem lá atirar”

No momento em que Regina afirmou que o grupo kaiowá e guarani que vive na Vila Satélite não tinha interesse em promover retomadas territoriais uma velha senhora indígena, a Ñandesy mais antiga, inicia um discurso muito contundente na língua guarani, quando repetia o termo *Tekoha Joyvi*⁶⁷ que silenciou as conversas paralelas que haviam entre os participantes da reunião. Em sua fala a velha Ñandesy dizia que ela e outros querem a aldeia deles que fica ali mesmo e onde já morreram vários Kaiowá e Guarani. Afirmava não querer ir para outro lugar pois tinha o desejo de vivificar sua terra para poder plantar, colher e acolher as crianças.

Essa Ñandesy, como pude verificar durante as outras visitas que realizei, exerce uma grande influência sobre boa parte daquele coletivo, por ser uma rezadora. Após alguns minutos da fala da Ñandesy, Regina e outras pessoas passaram a falar também em guarani.

Esse episódio deixou claro que no grupo da Vila Satélite existem duas concepções que, a grosso modo, posso classificar como a concepção contra processos de retomadas e a concepção pró retomadas. Esses diferentes movimentos são liderados de um lado por Regina⁶⁸ e de outro pelas Ñandesy⁶⁹.

A temática do território aloca duas diferentes correntes de posicionamento e gravitam em torno do jovem e do velho, do contemporâneo e do tradicional. A reunião e o diálogo entre as duas correntes possibilitaram que, naquela ocasião, eu pudesse captar além dos pontos de convergência entre elas, também os de divergência. Essa nova configuração me indicou a necessidade de entender seus meandros.

Strathern, ao discorrer sobre o método etnográfico, chama a atenção para o imprevisível nos estudos sobre organizações sociais, as quais, segundo ela, geram comportamentos não lineares. Pude perceber essa não linearidade já na primeira visita à Vila Satélite, e ela perdurou durante todo o período da pesquisa de campo.

Toda organização social pode ser pensada como um sistema complexo em evolução, na medida em que gera comportamentos imprevisíveis, não lineares e capazes de produzir resultados múltiplos. Por conta da sobreposição e concatenação dos múltiplos fatores que agem uns sobre os outros, os sistemas demonstram, em geral,

⁶⁷ Dadas as dificuldades com o idioma guarani e a partir da discussão com outros pesquisadores e estudantes kaiowá, chegamos ao nome Y'joyvi. Naquele contexto me pareceu que o tekoha Y'Joyvi seria uma terra indígena localizada próxima ao córrego que fica aos fundos da Vila Satélite. Posteriormente, a partir do contato com o MPF/MS ficou esclarecida a questão quanto ao nome do território: Tekoha Joyvy

⁶⁸ Regina representa um grupo de mulheres jovens da vila, embora no decorrer da pesquisa tenha me parecido ser um grupo menos coeso.

⁶⁹ As Ñandesy são representadas por um outro grupo Kaiowá e Guarani, formado sobretudo por indígenas mais velhos.

sensibilidade a suas condições iniciais. Os eventos não se desenrolam regularmente, e pequenas mudanças podem produzir grandes resultados de modo imprevisível (STRATHERN, 2014, p. 349).

Ao final da primeira visita a Ñandesy e um outro senhor idoso levantaram-se e pediram para falar reservadamente com Algacir, o estudante kaiowá da aldeia Amambai que colaborava nas traduções durante a reunião. Levaram-no até a casa de uma outra Ñandesy e ali, segundo conta Algacir, alguns idosos estavam presentes e afirmaram que muitos deles querem a retomada de um território tradicional localizado próximo à cidade. Esse discurso ficou claro durante as outras visitas que fiz à vila, quando as Ñandesy contaram detalhes da colonização do município de forma sincrônica aos relatos dos poucos pesquisadores que trataram do tema.

A primeira visita à Vila Satélite tinha a intenção de entender a relação do grupo com o poder público local no acesso a direitos. Esse relato pretende demonstrar que nessa ocasião foi possível constatar um gama de situações que se relacionam ao direito à terra e as diferentes perspectivas que surgem desse contexto. Nesse sentido, surgia a necessidade de entrar em contato com essas diferentes perspectivas. Para dar conta dessa nova situação não seria suficiente continuar as pesquisas de campo a partir da intermediação de Regina e essa conclusão trouxe a necessidade de repensar a forma de acesso ao grupo.

Um novo caminho se delineou a partir do contato com a FUNAI de Amambai, Coordenação Técnica Local - CTL responsável pelo atendimento ao município de Aral Moreira. Isso porque haviam algumas fotografias das Ñandesy da Vila Satélite as quais deveriam ser entregues a elas. A entrega dessas fotografias às idosas da vila foi então o caminho de acesso que precisávamos para realizar a pesquisa de campo também junto ao grupo pró retomada.

4.2 AS ÑANDESY

A continuação da pesquisa de campo se deu então a partir do envolvimento com as Ñandesy que vivem na Vila Satélite. Várias visitas se sucederam durante o primeiro semestre de 2017, realizadas em torno da entrega das fotografias às mulheres idosas, o que permitiu que chegássemos às casas de várias famílias, dentre as quais cito as famílias de três Ñandesy.

FIGURA 25 - As *Ñandesy* na Vila Satélite



Fonte: Acervo próprio

FIGURA 26 – Ñandesy com trajes e instrumentos tradicionais



Fonte: Acervo próprio

A mais respeitada das Ñandesy é uma rezadora kaiowá que afirmou ter 74 anos⁷⁰ de idade. Contou sua história, apresentou seus trajes de rezadora kaiowá e também alguns cantos e rezas tradicionais. Contou ainda sobre as dificuldades que encontra no contexto de Aral Moreira, no trato com o poder público e acesso a direitos essenciais como assistência social e saúde. Sua posição de rezadora lhe confere, no seio daquela comunidade, bastante respeito, fato que pude comprovar ao longo das visitas realizadas às famílias indígenas que frequentemente mencionavam o envolvimento da velha senhora nas dinâmicas sociais e políticas do grupo.

Filha de pai e mãe Kaiowá e Guarani, passou a primeira infância na região que ela denomina *Tekoha Joyvy*, território próximo à cidade de Aral Moreira. Passou por processos espirituais específicos até que se tornasse rezadora e segue firme com suas tradições conforme pude observar em todas as visitas que realizei à sua família, sempre embaladas por seus cantos e rezas. Lembrou todo o contexto de intensificação da colonização nos anos de 1940 vivida em sua infância, quando, segundo ela, chegaram quatro famílias gaúchas e começaram a derrubada da mata. Percebi sua angústia ao falar e repetir muitas vezes sobre os três tratores destruindo a paisagem local: *“Primeiro vieram quatro gaúchos eles foram se alojando e aí trouxeram três tratores e já foram derrubando e aí nós fomos nos retirando um pouco até perto da linha”*⁷¹

Suas memórias me remeteram a José de Souza Martins (2009, p. 11) que discorreu sobre as várias modalidades de fronteira. A definição sociológica de fronteira ampara-se na situação de conflito social e “nesse conflito, a fronteira é essencialmente o lugar da alteridade”. Uma das modalidades de fronteira tratadas pelo autor é justamente a fronteira do humano dotada de “um caráter litúrgico e sacrificial, porque nela o outro é degradado para, desse modo, viabilizar a existência de quem o domina, subjuga e explora”. A velha senhora rezadora conserva a memória do impacto, para si e seus parentes, da chegada daqueles tratores a representarem progresso para alguns e violência para outros.

As investidas colonialistas intensificadas na região de Aral Moreira a partir dos anos 1940 aos poucos cercaram os Kaiowá e Guarani levando-os a se esconder próximos à linha que divide Brasil e Paraguai. De acordo com as lembranças da Ñandesy os indígenas intentaram por diversas vezes retornar ao *tekoha Joyvy* mas sempre foram violentamente repelidos pelos que denominavam-nos invasores.

⁷⁰ Apesar de afirmar ter 74 anos sua certidão de nascimento registra que ela nasceu no ano de 1935, contando então com 82 anos.

⁷¹ A linha mencionada é a linha de fronteira entre Brasil e Paraguai.

O Tekoha Joyvy é mencionado no relatório antropológico do MPF/MS (2015, p. 10):

[...] é preciso se ter em mente que Joyvy se insere no tekoha guasu formado pelas alianças e laços construídos entre os índios de Guaivÿry e Joyvy. Em terceiro lugar, temos que lembrar que, na antiga metodologia empregue pela FUNAI, antes de que se fosse posto em prática o firmado no TAC com o MPF, assinado em 2007, as terras indígenas eram identificadas e delimitadas isoladamente, sem se considerar o conjunto, a rede de tekohas que se uniam entre si, tal como exposto acima. Com a metodologia das bacias hidrográficas, entretanto, passou-se a considerar os tekoha Guasu. Dois tekoha estão umbilicalmente ligados, a saber: Guaivÿry e Joyvy. Por fim, o mencionado Relatório já entregue à FUNAI pelo antropólogo Rubem Thomaz de Almeida contempla o amplo território formado pelo Tekoha Guasu Guaivÿry-Joyvy. Sendo assim, parcela significativa dos moradores da Vila Satélite, mormente os ligados à *****, têm ligações umbilicais com Guaivÿry-Joyvy. Da porção propriamente denominada de Joyvy, apontaram como sendo o amplo espaço entre o rio Verde e o Rio Corrente, o que inclui, a atual localização da Vila Satélite.

O relatório informa ainda excertos do Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação da Terra Indígena Amambai Pegua produzido por Rubem Thomaz de Almeida em 2011:

Em determinado momento das conversas mantidas com as famílias assentadas na “periferia” de Aral Moreira, perguntando sobre a existência de sepulturas dos parentes mortos, os *ava*, homens e mulheres em torno de uma pequena roda de conversa, indicaram para os lados do centro da cidade. Famílias da Vila Satélite. de Aral Moreira. Refazendo a pergunta por considerar que o lado apontado (Oeste) estava o centro da cidade e, mais além, tinha início a baixada da Serra do Amambai e se adentra o Paraguai. O pesquisador – um tanto assustado – constatou tratar-se não de um “engano” dos informantes a respeito da localização do cemitério como perguntara, mas da confirmação da percepção repentina de que se tratava de situação similar ao do caso do Tajy, só que em dimensões maiores na medida em que ali, em torno do antigo *yta12* onde enterravam seus mortos, se constituiu a cidade de Aral Moreira e onde sepultam as pessoas que falecem. Em visita ao cemitério ficou constatado tratar-se de uma área cercada por muros altos – como convém a um cemitério cristão moderno – com dimensões talvez entre 1.000/2.000m² e com sepulturas dispostas ordenadamente. A um canto do cemitério os kaiowa mostraram os diversos locais onde seus antepassados, todos do Joyvy, estão enterrados e que deram origem ao Cemitério Municipal de Aral Moreira. Muito embora seja terra kaiowa de ocupação tradicional o cemitério de Aral Moreira e, a rigor, a própria cidade e seu entorno, os grupos domésticos do Joyvy sequer cogitaram incluí-la nas terras identificadas (THOMAZ DE ALMEIDA apud MPF/MS, 2015, p. 10-11).

O contexto de violência fez com que se acampassem na linha de fronteira, mas ali também eram vistos como ameaças à propriedade privada até que, no ano de 2002, foram trazidos à Vila Satélite por um gestor público. A convicção da Ñandesy é a de que a doação de terrenos aos Kaiowá e Guarani que viviam acampados foi estratégia utilizada pelo gestor, naquela ocasião proprietário de terras no município, como moeda de troca para que não fizessem a retomada do *tekoha Joyvy*.

A narrativa da velha rezadora kaiowá é perfeitamente sincrônica com as informações levantadas pelo MPF/MS sobre aquele local, registradas na nota técnica antropológica cujo teor julgo essencial ser transcrito:

A história do surgimento da Vila Satélite, em si, tem a ver com a política indigenista da Prefeitura, combinada à política indigenista da FUNAI, posta em prática até pouco tempo: a política de tratar dos índios dispersos! Apesar desta ser a primeira visita do setor de antropologia da Procuradoria da República em Dourados à Aral Moreira, conversas e situações anteriores com e sobre aqueles índios, foram sendo acumuladas e fornecem informações preciosas. No ano de 2003, chegou-me a notícia de que a Prefeitura Municipal de Aral Moreira estava preocupada com os chamados “índios da linha de fronteira”, qual seja, aqueles que tinham construído casas e feitos seus ranchos na faixa entre os marcos geodésicos divisórios entre os dois países: Brasil e Paraguai. Àquela época, as informações que nos chegavam eram de que a Prefeitura não sabia o que fazer com aqueles índios dispersos, sobre muitos dos quais recaia o rótulo de paraguaios. Alegava-se que aqueles índios só causavam problemas, principalmente, por estarem espalhados. Ainda naquele mesmo ano, em uma visita à Terra Indígena Jatayvary (também conhecida como Lima Campo), em Ponta Porã, quando ali me deslocara para compreender a irrupção de um conflito interno, fui informado de que o conflito daquela área havia se acirrado com a chegada de um contingente indígena de Aral Moreira. Com a vinda dos índios transpostos (aproximadamente 80), a população em Jatayvary subira de cerca de 170 para quase 250. Questionado sobre o que ocorrera, narraram os índios de Jatayvary que, a pedido do então Prefeito de Aral Moreira, o então Chefe do Núcleo da FUNAI em Dourados, Jonas Rosa, havia, em cooperação com o Coordenador Regional da FUNAI em Amambai, Wilian Rodrigues, fretado e transportado, em um caminhão, uma quantidade de índios da “Linha de Fronteira”. Teriam sido ali despejados em um anoitecer de chuva. Na ocasião, os Kaiowa de Jatayvary se dividiram: o grupo político ligado à liderança Edilson Isnard não os aceitava; o grupo político ligado a Teodoro de Souza os acolhera, firmando aliança com um tal de Ramão. Quando da reunião, já fazia praticamente dois meses da movimentação dos recém-chegados. [...] Quando em trabalho de campo, na atual visita, fui informado, sem muitos detalhes, de que, naquela mesma época, houve também deslocamento de índios de Aral Moreira para a Reserva Indígena de Caarapó, o que teria contado com a direta participação do Chefe de Posto daquela localidade, o indígena Sílvio Paulo. Fala-se que os índios que para lá se deslocaram terminaram por não criar raízes e partiram em pouco tempo. Em minhas andanças pelas terras indígenas, sempre ouvi falar que, em Paso Piraju, na região de Porto Cambira, em Dourados, uma terra indígena em processo de regularização, a quem muitos reputam o status de “acampamento”, havia um significativo contingente de índios oriundos de Aral Moreira. Em conversa com Gilmar Machado, CTL em Dourados, quem atende Paso Piraju, confirmou-se o volume de índios “aralmoreirenses” em Porto Cambira: “Entre 20 e 30 índios eram de Aral Moreira. Foram tudo embora. Só ficou Valmir [Savala]. O resto voltou para Aral Moreira, foi para Jatayvary”. Uma hipótese a ser verificada é a de que estes índios foram parar em Paso Piraju após terem sido transportados até Caarapó. Não encontrando receptividade lá, na Reserva, foram buscar morada na terra indígena mais próxima, em Porto Cambira. **Em 2004, logo, não muito tempo após a retirada dos índios das áreas periféricas de Aral Moreira como descrita acima, uma outra nova estratégia para conter a circulação indígena: a tentativa de colocá-los em um só lugar. Trata-se aqui da construção de um “conjunto habitacional”, em uma chácara adquirida pela Prefeitura, onde aos índios seriam doados, além de terreno, de aproximadamente 600 m², uma casa em alvenaria (dois quartos, copa-cozinha e banheiro interno). Desta forma, propriamente, surgiu a Vila Satélite (MPF/MS, 2015, p. 11 – 13).**

Esse é o histórico de fundação da Vila Satélite, versão que guarda conexão tanto com as narrativas dos Kaiowá e Guarani locais, quanto dos agentes municipais, agentes da FUNAI e o próprio MPF/MS.

A Ñandesy está instalada na Vila Satélite desde o ano de 2002 e convive com filhos, genro, nora e alguns netos ainda crianças, todos alojados no mesmo lote, alguns na pequena casa de alvenaria e outros em barracos de lona montados naquele espaço, o que remete à organização da família extensa kaiowá, segundo estudo de Pereira (2004). A família vive da aposentadoria da velha senhora e durante o período da pesquisa não eram contemplados com nenhuma política assistencial.

Conheci sua jovem nora, uma kaiowá de 21 anos, mãe de algumas das crianças que estavam por ali. Essa jovem me mostrou sua casa, erguida com lona no quintal, e contou que recentemente ficou viúva do filho da Ñandesy, morto após uma doença súbita. Perguntei a ela o motivo de nem mesmo as crianças que estudam receberem o auxílio bolsa família, e me surpreendeu sua resposta: na falta de comprovante de residência em seu nome os órgãos de assistência social a avisaram que não poderiam fazer o pedido de implantação do auxílio. Segundo ela, ante essa resposta ouvida do representante de um órgão municipal, ela imaginou tratar-se de um obstáculo insanável. Não foi orientada sobre a possibilidade legítima de fazer, de próprio punho, uma declaração de residência, conforme previsto em lei.

A Ñandesy me relatou inúmeros casos de mortes violentas de indígenas da vila, dentre as quais o assassinato de um cacique, Nenito Rocha e sua esposa Maria Selvina, dois Kaiowá e Guarani comprometidos com a manutenção das tradições, como o guaxiré⁷², as rezas e o desejo de retomar o *tekoha* tradicional.

A preocupação quanto ao futuro dos jovens e crianças é intensa nas falas que defendem o retorno ao *tekoha* tradicional. Para os idosos há a percepção de que seus projetos de vida não são atendidos estando na vila e a esperança de que voltando ao *Joyvy* possam assegurar uma vida melhor aos descendentes. A Ñandesy, em todas as visitas, sempre dizia “não há como ser feliz em lugar que não é nosso”, demonstrando o sentimento de não pertencimento que a acompanha na vila. As longas conversas em seu quintal me trouxeram a percepção de que os indígenas idosos compreendem a estadia na Vila Satélite como uma condição transitória.

⁷² Guaxiré é uma dança tradicional kaiowá e guarani praticada em momentos festivos.

Outra família visitada durante as pesquisas de campo foi a de uma senhora kaiowá que quase não se comunica em português, prima da principal Ñandesy. O contexto da vida dessa senhora é bastante semelhante ao de sua prima, excluído o fato de que no terreno onde mora com suas filhas e netos todos se abrigam em casa feitas com lonas e outros materiais reaproveitados.

FIGURA 27 – Moradia da família kaiowá e guarani⁷³



Fonte: Acervo próprio

⁷³ A família divide-se entre as duas moradias construídas no mesmo terreno com lonas e materiais reaproveitados

A aposentadoria dessa senhora é a única fonte de renda da família que é composta apenas de mulheres. Segundo elas, o fato de serem mulheres torna extremamente difícil conseguir trabalhos, ao contrário dos homens, as mulheres nunca são contratadas para trabalhos nas fazendas. Uma de suas filhas, já adulta, não tem documentos de identidade, indígena ou civil, e não tem condição financeira de se deslocar até a FUNAI de Amambai para resolver a situação. Segundo me contaram, não são atendidas por nenhuma política assistencial e não recebem visitas de nenhum representante do poder público municipal.

FIGURA 28 – Família kaiowá e guarani



Fonte: Acervo próprio

Essa senhora demonstrou bastante apego aos costumes kaiowá e guarani e me apresentou diversos instrumentos artesanais utilizados pelos indígenas em festas e rezas tradicionais. Contou sua história de vida e o desejo de retornar ao território ancestral, o *tekoha Joyvy* onde, segundo ela, muitos antepassados estão enterrados. Percebi que a família dessa senhora, a mesma da Ñandesy da vila, compõe um núcleo muito importante nas relações sociais travadas entre o grupo naquele local, onde outras casas também são formadas por pessoas de mesmo sobrenome. Diziam sempre que em tempos passados a família era muito mais numerosa, entretanto a chegada das frentes de colonização⁷⁴ fez com que se dispersassem, restando então os mais resistentes, aqueles fixados na vila.

FIGURA 29 – Ñandesy com a Mbaracá⁷⁵



Fonte: Acervo próprio.

⁷⁴ Com destaque as frentes pioneiras.

⁷⁵ Instrumento utilizado em solenidades como danças e rezas Guarani.

Apesar de o meu enfoque na pesquisa ser a relação daquele coletivo com os direitos, durante as conversas sempre emergia a preocupação com o retorno ao *tekoha*, onde poderiam rezar “colocando os pés na terra” e assim passar, em segurança, os saberes tradicionais aos netos. Contemplar também esse aspecto no trabalho surge como parte importante de análise ao trazer a perspectiva dos próprios indígenas quanto ao que consideram como direito fundamental, e aqui o direito ao território foi pujante.

4.3 AS AGÊNCIAS DO PODER PÚBLICO LOCAL

Para compreender a relação do grupo kaiowá e guarani que vive na Vila Satélite com direitos legalmente assegurados foram necessárias, além das visitas às famílias indígenas ali fixadas, incursões junto às agências públicas do município. A compreensão integrada do que ocorre naquele local foi possível a partir do confronto entre as histórias de vida compartilhadas pelo grupo e o discurso dos diversos representantes do poder público local ouvidos.

A tentativa de me encontrar com estes representantes iniciou-se em novembro de 2016, quando iniciei reiterados contatos via telefone com a Prefeitura Municipal e a Secretaria de Assistência Social, mas não obtive sucesso. Segundo informavam os intermediários que me atendiam, aquele período representava muitas mudanças na gestão devido aos resultados das eleições municipais de 2016, fato pelo qual os gestores não poderiam me atender.

Após a efetivação da mudança de gestão municipal, em janeiro de 2017, voltei a efetuar contato com a Secretaria de Assistência Social, com o Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e com o Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, quando então fui atendida pelos gestores e representantes de gestores. O acesso aos profissionais da assistência social me forneceu um panorama completo das informações necessárias ao desenvolvimento da pesquisa, visto que a partir desses encontros colhi informações acerca de aspectos essenciais como educação, saúde e inclusão social.

Grande parte dos gestores ouvidos são pessoas nascidas na cidade de Aral Moreira, fato que propiciou extrair elementos importantes concernentes à relação dos Kaiowá e Guarani ali fixados não apenas com as agências do poder público, mas também com a própria sociedade envolvente, informações que transcenderam o aspecto legal do acesso a direitos.

Para fazer referência a esses gestores vou identificá-los, durante esta seção, como interlocutor 1 – I1, interlocutor 2- I2, interlocutor 3 – I3, interlocutor 4 – I4 e interlocutor 5 – I5 como método de preservação das identidades.

Os momentos de chegada e apresentação do meu objeto de pesquisa perante os órgãos municipais visitados traziam sempre duas categóricas afirmações: “eles são desaldeados” e “eles são paraguaios”. Essas afirmações eram prenúncios de tudo o que eu ouviria dos representantes do poder público local acerca dos indígenas fixados na Vila Satélite, que soava como o *lugar nenhum* que essas pessoas ocupam. As análises tecidas por esses interlocutores durante as manhãs de conversas me indicaram a existência, também nas agências responsáveis por atender pessoas em vulnerabilidade, de alguns preconceitos latentes que acompanham boa parte dos não índios de Mato Grosso do Sul.

Em alguns locais me deparei com a certeza dos agentes públicos de que o grupo kaiowá e guarani local é composto em sua maioria por paraguaios que vêm até a cidade de Aral Moreira para usufruir das políticas públicas como assistência social, educação e saúde.

As falas sempre apontavam para o fato de que as agências públicas locais entendem a presença dos indígenas na Vila Satélite como um grande problema. O fato de estarem assentados naquele espaço urbano é tido como uma incongruência que deveria ser resolvida pela FUNAI com o deslocamento das famílias para reservas e aldeias. Um discurso em especial foi muito marcante para mim, quando um agente público assim opinou: **I5** – “*A Funai tem que fazer um trabalho para aldear de novo, e não é feito esse trabalho, então a demanda de atendimento fica toda pra nós*”.

Essa foi a concepção predominante em todas as visitas realizadas ao poder público: a de que os índios estão fora de seu lugar, não são pessoas benquistas no âmbito urbano por representarem uma série de problemas que não são de competência do poder municipal.

O primeiro órgão público visitado favoreceu perceber a compreensão histórica que esses agentes têm acerca da origem dos indígenas na vila, relatos que se sucederam em todos os outros órgãos visitados durante o primeiro semestre de 2017. Inicialmente as narrativas afirmavam que os Kaiowá e Guarani teriam vindo de aldeias e cidades da região com o intuito de se alojar em barracões na Vila Satélite, afirmação que se contrapôs a outras informações que surgiram no decorrer das conversas.

Os relatos sobre a chegada dos indígenas na vila se aproximaram das narrativas do grupo, apontando um loteamento feito pela Prefeitura Municipal na área correspondente à vila, que até então era área de fazenda, e o assentamento, em 2002, de famílias indígenas que

estavam a muito tempo acampadas na linha de fronteira Brasil/Paraguai. Nesse sentido foram os depoimentos de alguns interlocutores:

I1 – “eles estão ali a não muito tempo. Eles moravam aqui nessa linha Brasil/Paraguai, a maioria morava ali, uns vieram da aldeia e de outros lugares. Um antigo prefeito deu aqueles terrenos para as pessoas construírem, aí começaram a construir umas casinhas e eles começaram a vir ali”.

I2 – “tanto é que muitos ocupam uma área irregular, porque ali tem um bairro, o bairro Satélite e bem pra baixo tem uma área que é de preservação ambiental, as pessoas desocuparam lá e ganharam casa pra cima e agora os indígenas ocuparam tudo lá, tá cheio de barraco e as casas que ficaram lá eles ocuparam, se apropriaram”.

I3 – “Os terrenos parte é invadido, a gestão do Irimar loteou aquela área, ali era área rural”.

I5 - Quando eu era criança não existiam indígenas aqui na cidade. Eles vinham da fronteira vender guavira, mandioca, aí a gente via eles aqui. Aí entrou a gestão do Irimar, ele abriu, loteou a Vila Satélite e trouxe os índios, ele deu muito terreno pras pessoas construírem casas, barracos, era uma área de lavoura, pasto,

As descrições feitas pelos representantes do poder público são congruentes com os relatos do grupo indígena, indicando que as famílias kaiowá e guarani estavam em situação de acampamento junto à linha de fronteira, cenário que perdurou até que o antigo prefeito as trouxesse para a cidade. A percepção das *Ñandesy* é que o prefeito se esforçou em trazê-los para a cidade com o intuito de amainar o desejo do grupo pela retomada do *tekoha Joyvy*. Há ainda congruência dos relatos quando confrontados com as informações levantadas pelo relatório antropológico do MPF/MS já citado.

A área da Vila Satélite não é regularizada em conformidade com a legislação urbana e segundo alguns interlocutores a falta de regularização está diretamente relacionada à presença do grupo indígena no terço final da vila. Mencionam que a área é de preservação ambiental, fato pelo qual a Prefeitura teria iniciado já a alguns anos a desocupação dos moradores para espaços regulares. O novo conjunto habitacional que mencionei anteriormente surgiu, segundo me foi dito, justamente pela necessidade de desocupar a área final da vila e assim regularizar os terrenos da Vila Satélite.

I2 – “Não sai documento urbano da Vila Satélite por conta da ocupação irregular, eles estão em área de proteção ambiental, aí eles ficam lá e não saem, de lá eles não saem, de lá ninguém tira eles e cada vez vai juntando mais”.

I1 – “O antigo prefeito doou a área, quando eles viram que lá pra baixão era mato, que eles gostam de mato né? Aí começaram a vir, começou um, dois quando viu tinha um monte. Agora construíram umas casinhas para o lado de cá aí tiraram aquelas pessoas de lá e colocaram aqui pra cima.

I5 – “a área não é regularizada, a maioria das famílias indígenas vivem em barracos de lona lá para baixo”.

A referência às novas casas construídas está ligada ao novo conjunto habitacional que, em seção anterior, relatei ter observado. O fato de nenhuma das várias famílias que conheci vivendo em precários barracos ter sido contemplada no novo espaço foi justificado pelos interlocutores por uma provável falta de documentos civis de boa parte dos Kaiowá e Guarani locais, fato que inviabiliza a participação dessas pessoas na maior parte das políticas assistenciais, inclusive programas habitacionais.

I2 – “Na Vila Satélite alguns tem casas porque foram construídas umas casas do governo e os índios com documento civil alguns foram beneficiados, mas muitos têm barracos que fazem nos terrenos das casas”.

I5 – “Agora estamos fazendo um trabalho, um projeto na Vila Satélite, com a distribuição de kits sanitários, tanques, pias, fossas, caixas d’água, as assistentes sociais estão fazendo esse levantamento, mas só pode ser contemplado quem tem documentos porque a gente precisa registrar e prestar conta de tudo”.

Procurei saber sobre as reivindicações feitas pelos indígenas aos órgãos que visitei, para tentar entender se há efetivamente uma relação entre o grupo e o poder público municipal, porém na maioria das vezes percebi um distanciamento desses órgãos quanto aos problemas observados durante a pesquisa junto às famílias. Em um dos locais públicos me foi dito que os indígenas da Vila Satélite os procuram apenas para “pedir uma cesta básica ou uma lona”.

II – “Eles não procuram a gente... Só procuram a gente para pedir uma cesta básica, uma lona”.

Em todos os encontros o assunto que realmente prevaleceu foi a questão relacionada à falta de documentos. A partir deste tema percebi a compreensão consolidada do poder público municipal de que grande parte do grupo é composta por indígenas paraguaios, afirmações que me pareceram muitas vezes envoltas em um juízo recriminador. O parâmetro para concluir se o indígena é paraguaio ou brasileiro, segundo me relataram nesses locais, é o domínio ou não da língua portuguesa.

I2 – “A cartorária disse que há uma grande dificuldade e uma grande demanda de indígenas que a procuram para fazer documento, mas são muitos indígenas que vêm do Paraguai, então aí ela não faz. Para fazer o registro no cartório o indígena tem que ir e levar duas testemunhas e geralmente o indígena que vem do Paraguai fala pouco português, então assim por uma questão de segurança a cartorária não faz

esses documentos. A antiga cartorária está respondendo na justiça por causa de documentos de indígenas paraguaios que foram feitos aqui, ela está enrolada”.

Grande parte dos indígenas do grupo não possuem documentos civis e nem o registro administrativo da FUNAI conhecido como RANI – Registro Administrativo de Nascimento Indígena, fato conhecido pelos representantes municipais e que, segundo eles, exclui quase que totalmente o acesso dessas pessoas a direitos básicos como educação e participação em políticas assistenciais. As crianças que não possuem documentos civis não podem ser matriculadas nas escolas pela impossibilidade de serem implantadas no sistema de educação adotado pelo município e estado.

I5 – “Se tiver só o RANI consegue fazer poucos atendimentos. Tem indígenas na vila que não tem nenhum documento, tem idoso, tem criança de nove, dez anos que não tem documentação nenhuma, não tem como ir pra escola, aí o nosso trabalho fica um pouco falho porque a gente tenta, mas precisa da documentação pra poder atender essas famílias a gente não pode simplesmente ir lá e dar uma cesta emergencial que é um benefício eventual, pra gente auxiliar essas famílias tem que ter documentação pra comprovar o porquê nós estamos dando aquela cesta, às vezes a gente até peca e ajuda, mas o maior problema nosso é a falta de documentação”.

Uma narrativa em especial me chamou a atenção pois a partir dela pude constatar que a falta de documentos afeta aquele grupo indígena em todas as relações travadas com o poder público referentes ao acesso à educação, assistência social, saúde, mas ainda os atinge além, no momento da morte:

I2 – “Nós tivemos uma situação com uma indígena, ela veio a óbito no ano passado, ela apareceu na cidade, tinha deficiência e apareceu andando aqui, foi feita uma busca em todas as aldeias próximas ninguém conhecia ela, na época o promotor mandou abrigar ela, só que era notório que ela não era uma adolescente, aí ela ficou um tempo no abrigo, aí a equipe da FUNAI veio e levou ela para fazer um estudo ver de onde que ela era, a idade, aí com um tempo devolveram para o abrigo. Aí depois outra gestora pediu para levar ela pra Amambai porque ela tinha deficiência mental, era agressiva, ela foi pra Amambai e ficou um tempo lá, aí a FUNAI trouxe ela e entregou para uma senhora no bairro Satélite. A Secretaria de Assistência Social ajudava com alimentação, com roupas, essas coisas, aí no ano passado ela veio a óbito. Quando ela veio a óbito a funerária não queria fazer o enterro porque ela não tinha documento. Passou o velório, o corpo lá, deu o maior baile para fazer o enterro, enterrou como indigente. Depois que ela veio a óbito apareceram umas quantas indígenas dizendo que eram parentes dela, porque os indígenas assim quando morre um parente, se tem um outro parente parece que quer receber uma pensão né..., mas ela não tinha documento, foi enterrada como indigente”.

Segundo o que me foi relatado, o acesso à saúde é o único que pode ser flexibilizado e acessado também por aqueles que não possuem qualquer espécie de documentos, mas que

estejam em situação crítica de saúde. Nesses casos o sistema de saúde municipal faz o atendimento no setor de urgência e emergência, onde a falta de cartão do Sistema único de Saúde - SUS não é impeditivo dado iminente risco de vida.

I5 – “Temos muitos problemas de falta de documentos quando vai para a saúde e precisa encaminhar para fora, a gente tenta entrar em contato com a FUNAI porque a FUNAI que tem que dar entrada na documentação desses indígenas, a gente faz o acompanhamento todo, mas é a FUNAI que tem que documentar. A gente consegue contato com eles, mas eles falam “nós não temos o que fazer” porque estão na cidade.

I5 – “Tem um caso de uma indígena sem documento que precisava ser encaminhada pra Dourados e nós não sabíamos o que fazer. A Secretaria de Saúde nos encaminhou o caso, nós ligamos pra FUNAI e lá simplesmente disseram que não havia o que fazer, que iriam tentar fazer uma declaração. Ela foi encaminhada para Dourados sem documento nenhum, não tem como esperar caso de saúde, ela estava gestante e não conseguia ganhar o bebê, tinha risco de perder o bebê”.

O caso da indígena gestante em situação de risco de vida me foi relatado também quando estive na FUNAI e a confrontação entre os discursos do poder público municipal e do órgão indigenista me possibilitou perceber o completo distanciamento que há entre as duas agências, cada qual argumentando suas razões para o desamparo às famílias indígenas locais. O desamparo relacionado à saúde do grupo kaiowá e guarani da vila foi descrito no relatório do MPF/MS (2015, p.33):

O atendimento da SESAI aos indígenas residentes na zona urbana de Aral Moreira é inexistente. Em decorrência disto, não há acompanhamento regular por agente de saúde indígena, que fale a língua dos pacientes e que entenda a sua cultura, dando àquela clientela um tratamento específico. Em caso de enfermidade, o indígena se vê obrigado a procurar a rede de atendimento do SUS, o que, como já vimos amiúde no texto, está limitado apenas àqueles possuidores de documentação e do Cartão SUS.

Mencionado relatório traz, inclusive, alguns relatos bastante graves referentes a denúncias feitas por mulheres indígenas que, não possuindo nenhum tipo de documento teriam sido levadas em ambulâncias do próprio hospital municipal para dar à luz em hospitais do Paraguai. O parto efetuado no Paraguai significa o não acesso à Declaração de Nascimento - DNV expedida pelos hospitais brasileiros, e conseqüentemente a impossibilidade de registro dos bebês filhos de pais sem documentos:

[...] foram narrados alguns casos de mulheres indígenas grávidas, sem documentação civil, que, ao procurarem a maternidade pública municipal, foram conduzidas para o Paraguai, a fim de darem à luz suas crianças. Sem documentos civis, foram presumivelmente consideradas “estrangeiras” e impedidas de terem os bebês no Brasil. Tal procedimento, ressalte-se, apenas agravava a situação do recém-nascido.

Senão, vejamos. O pai e/ou a mãe não têm documento civil, porém, se nascida no Brasil, a criança teria direito à emissão de uma DNV (Declaração de Nascida Viva), com a qual poderia se fazer o seu registro de nascimento civil e garantir, automaticamente, a cidadania brasileira, independentemente do local de nascimento dos pais. Sem a DNV, temos mais um indígena sem documento, mais uma criança com dificuldade de matrícula escolar, sem ter o número do SUS, sem receber atendimento médico (MPF/MS, 2015, p. 38).

Há uma lacuna, uma vacância concernente às responsabilidades do Estado sobre grupos indígenas fixados no contexto urbano que ultrapassa mesmo a precária situação daqueles grupos em acampamentos de retomada. A Funai reconhece a vulnerabilidade das comunidades em processo de retomada e de certa forma avoca para si a responsabilidade sobre esses grupos. O mesmo não ocorre com relação aos grupos fixados nas cidades, considerados desaldeados e excluídos, portanto, das prioridades do órgão indigenista. As colocações dos agentes municipais vieram no sentido de que entendem o “problema” dos indígenas na vila como um assunto que deveria ser enfrentado pela FUNAI.

15 - O contato entre a FUNAI e o município é muito restrito, eu acho que eles deveriam trabalhar juntos, a gente consegue alguma coisa com eles a gente vai lá conversa, mas a gente se depara com muito “ah não tem o que fazer”, eu acho um pouco de falta de interesse. Essas pessoas com falta de documentos nasceram aqui na aldeia, muitas dessas crianças nasceram aqui na aldeia, a Funai tinha que acompanhar desde o nascimento, nasceu registrou”.

Outro fator bastante discutido pelos agentes municipais é concernente a uma suposta migração que haveria entre os indígenas da vila. As narrativas tentavam justificar o distanciamento dos órgãos municipais pelo fato de não conseguirem acompanhar muitas famílias que estariam sempre se deslocando entre aldeias e cidades como Amambai e Caarapó.

15 - As famílias desaldeadas, migram muito, uma hora eles tão na aldeia Guasuti, de repente estão aqui, eles ficam migrando, mas o atendimento é feito, a gente não tem uma ligação mt boa com a FUNAI porque as vezes a gente não consegue o que precisa tem muita falta de documentação, tem muitos indígenas paraguaios que vem do cerro 21 aqui perto, vem de Amambai, vem de Caarapó. Muitas vezes não conseguimos acompanhar uma família para poder trabalhar com ela porque eles voltam para a aldeia, os filhos de repente estão aqui de repente estão lá com a vó”.

Alguns discursos apresentados por parte dos agentes públicos que ouvi davam conta do indígena como o intruso, como aquele que se apropriou do que não era dele, como aquele que está na cidade apenas para usufruir de supostas vantagens. Entretanto, a destoar dessa compreensão está o fato de que os próprios agentes reconhecem a ausência quase que completa do poder público no contexto das famílias indígenas pela falta de documentos civis.

A Vila Satélite, especificamente a parte mais baixa que é aquela onde concentram-se os Kaiowá e Guarani, é considerada como um problema que o município não consegue contornar e que, na visão dos agentes ouvidos, deveria ser resolvido pela FUNAI. As queixas nesse sentido foram muitas e pareceram escamotear o fato de que o município, mais do que não conseguir atender os indígenas na vila, entendem que não têm a obrigação de atendê-los.

Todos os relatos foram unânimes em afirmar que não há nenhuma política específica aos indígenas ali fixados, o tratamento a eles dispensado seria então similar ao tratamento dispensado aos não índios. Entretanto a lacuna quanto à existência de documentos civis acaba por fazer com que aquele grupo não tenha nem mesmo acesso a políticas públicas comuns. Essa falha, levada a cabo pelo próprio Estado, faz com que grande parte das crianças do grupo não acessem um sistema diferenciado de ensino e nem mesmo o sistema tradicional disponível apenas aos “cidadãos”. Não acessam o sistema de saúde pela SESAI e nem mesmo pela rede do SUS.

4.4 O POSICIONAMENTO DA FUNAI DIANTE DA VILA SATÉLITE.

Além das incursões junto ao poder público municipal estive também com os representantes da FUNAI, tanto da cidade de Ponta Porã que é uma Coordenação Regional - CRPP, quanto da cidade de Amambai que é a Coordenação Técnica Local – CTL vinculada à CRPP e responsável pelo atendimento aos indígenas dos municípios de Aral Moreira, Amambai e Coronel Sapucaia.

A CRPP atende aproximadamente 33 mil indígenas no extremo sul do estado e conta com cinco CTLs, nos municípios de Amambai, Antônio João, Paranhos, Iguatemi e Tacuru. A responsabilidade desta Regional, de acordo com a própria instituição, é a de atender as demandas indígenas nas áreas administrativa, social, educacional, de documentação e registro, segurança alimentar, de gestão ambiental e territorial, além de garantir direitos e qualidade de vida dessas pessoas.

Nesta seção, assim como na anterior, transcrevo os relatos dos agentes públicos ouvidos, os quais serão identificados como interlocutor 1 – I1 e interlocutor 2 – I2 com o intuito de preservação das identidades.

O desenvolvimento da pesquisa de campo entre as famílias kaiowá e guarani e também nos órgãos públicos municipais me fizeram perceber que ouvir os agentes da FUNAI seria essencial para fechar de forma integral o objetivo do trabalho. A análise da relação

daquele coletivo indígena com direitos fundamentais perpassa, necessariamente, pela sua relação com o órgão indigenista que tem como missão institucional “proteger e promover os direitos dos povos indígenas no Brasil⁷⁶” em consonância com a disposição do artigo 2º, I do Estatuto da FUNAI: “A FUNAI tem por finalidade: **I** – Proteger e promover os direitos dos povos indígenas, em nome da União”.

O grupo instalado na vila Satélite representa uma nova forma de territorialização resultante, assim como os acampamentos de retomada, dos processos regionais de colonização. Entretanto as conversas com os agentes da FUNAI me permitiram perceber que essas duas modalidades de territorialização encerram os seus pontos comuns justamente no que toca ao tratamento institucional concedido pelo órgão indigenista a cada uma delas.

O grupo estudado, muito embora apresente uma configuração estrutural muito mais próxima a de um acampamento que de uma comunidade urbana, não é incluído pela FUNAI em seus projetos de proteção e atendimento específico. O foco prioritário da instituição são os índios que se encontram ou em terra indígena, ou em aldeias/reservas ou, ainda mais sutilmente, em acampamentos de retomadas. O apoio às comunidades que, como a da vila Satélite, estão no espaço urbano, é somente pontual.

Esse enfoque institucional, entretanto, me pareceu muito mais uma estratégia de continuidade de serviços, ainda que mínimos, do que uma concepção de exclusão deliberada, o que representaria mesmo violação direta ao próprio Estatuto da FUNAI que não prevê nenhuma forma de secção aos destinatários de seu amparo e proteção.

Art. 2º A FUNAI tem por finalidade:

I – proteger e promover os direitos dos povos indígenas, em nome da União;

II - formular, coordenar, articular, monitorar e garantir o cumprimento da política indigenista do Estado

brasileiro, baseada nos seguintes princípios:

a) reconhecimento da organização social, costumes, línguas, crenças e tradições dos povos

indígenas;

b) respeito ao cidadão indígena, suas comunidades e organizações;

c) garantia ao direito originário, à inalienabilidade e à indisponibilidade das terras que tradicionalmente

ocupam e ao usufruto exclusivo das riquezas nelas existentes;

d) garantia aos povos indígenas isolados do exercício de sua liberdade e de suas atividades

tradicional sem a obrigatoriedade de contatá-los;

e) garantia da proteção e conservação do meio ambiente nas terras indígenas;

f) garantia de promoção de direitos sociais, econômicos e culturais aos povos indígenas; e

g) garantia de participação dos povos indígenas e suas organizações em instâncias do Estado que

⁷⁶ Disponível em <http://www.funai.gov.br/index.php/quem-somos#>, com acesso em 08 de junho de 2017.

definem políticas públicas que lhes digam respeito;

III - administrar os bens do patrimônio indígena, exceto aqueles cuja gestão tenha sido atribuída aos indígenas ou às suas comunidades, conforme o disposto no art. 29, podendo também administrá-los por expressa delegação dos interessados;

IV - promover e apoiar levantamentos, censos, análises, estudos e pesquisas científicas sobre os povos indígenas visando à valorização e à divulgação de suas culturas;

V - monitorar as ações e serviços de atenção à saúde dos povos indígenas;

VI - monitorar as ações e serviços de educação diferenciada para os povos indígenas;

VII - promover e apoiar o desenvolvimento sustentável nas terras indígenas, conforme a realidade de cada povo indígena;

VIII - despertar, por meio de instrumentos de divulgação, o interesse coletivo para a causa indígena; e

IX - exercer o poder de polícia em defesa e proteção dos povos indígenas.

As visitas às unidades me revelaram as dificuldades enfrentadas pelos agentes públicos, além da precariedade das estruturas de trabalho. No período em que realizei os encontros a instituição estava impossibilitada de executar algumas atividades por falta de combustível para abastecer seus veículos, após suspensão de um contrato de fornecimento de combustível por falta de pagamento.

Na CTL responsável pelo atendimento aos municípios de Aral Moreira, Amambai e Coronel Sapucaia encontrei apenas um servidor que se dividia entre atender os indígenas e não indígenas presentes, recolher e entregar documentos e atender incessantes ligações à instituição. A esse cenário, junta-se o fato de que apenas o município de Amambai conta com mais de 7.000 indígenas, sem considerar o quantitativo dos outros dois municípios de responsabilidade da mesma CTL.

O único atendimento específico da FUNAI aos índios fixados na vila, segundo relatado, foi a distribuição de cestas básicas até o ano de 2014, um projeto emergencial desenvolvido em conjunto com o Ministério do Desenvolvimento Social - MDS. Entretanto, este atendimento era intermediado pelo CRAS de Aral Moreira através de um acordo entre o município e o órgão indigenista, de forma que não havia o contato direto entre a FUNAI e o grupo kaiowá e guarani. As estimativas mais recentes sobre o número de famílias indígenas presentes na vila são provenientes desse atendimento, que apontava a existência de 84 famílias no grupo até 2014.

Segundo relatos ouvidos na FUNAI, com a intensificação dos processos de retomadas territoriais a partir do ano de 2014, a instituição precisou remanejar as cestas básicas que eram destinadas à Vila Satélite para as áreas de acampamentos, como forma de suprir as novas

demandas. Apesar das reivindicações dos próprios agentes públicos pelo aumento da quantidade de cestas ofertadas, não houve qualquer acréscimo.

Esse foi o único programa de amparo específico aos povos indígenas que alcançou o grupo estudado, e ainda assim as narrativas dos agentes públicos reconheciam o atendimento como sendo muito pontual, advindo de um programa emergencial:

II - Fizemos atendimentos muito pontuais na Vila Satélite, mas muito pouco também, porque mesmo quando nós entregávamos cestas para eles nós não íamos lá. Como a gente tinha um cronograma muito grande a gente entregava para todas as aldeias, nós tínhamos um acordo com o CRAS para que o CRAS levasse as cestas da FUNAI para eles, a gente deixava as cestas no depósito do CRAS. Mas isso não existe mais porque não entregamos mais cestas para todas as comunidades só para os acampamentos em área de retomada, em área de conflito fundiário de maior vulnerabilidade. A gente até tentou ampliar as quantidades incluindo a Vila Satélite e um pouco da Vila Cristina em Amambai, mas não houve liberação do aumento do número de cestas então a gente está preso nesse número de acampamentos.

O único programa assistencial específico para povos indígenas que alcançou o grupo da vila foi o da distribuição de cestas básicas que não é mais implementado. Não há atendimentos locais pois o órgão indigenista, via de regra, não faz atendimento itinerante, fato que impede o contato da maior parte dos indígenas locais com a FUNAI, já que esse contato depende do deslocamento particular até a CTL de Amambai. Dadas as circunstâncias socioeconômicas daquele coletivo, o deslocamento particular se configura como um obstáculo intransponível.

O problema referente à falta de documentos indígenas e civis, muito presente entre o grupo da vila conforme relatei anteriormente, é intensificado pela impossibilidade financeira de deslocamento até Amambai. A FUNAI ampara os indígenas das aldeias e reservas disponibilizando transporte para aqueles que precisam providenciar documentação junto à CLT - Amambai, fato que não ocorre com o grupo residente na vila. Essa situação transformou-se, ao longo dos anos, em um problema sistêmico já que em algumas famílias do grupo estudado a falta de documentos atinge de avós à netos, em efeito cascata. Nesse sentido aponta também a descrição do relatório do MPF/MS (2015, p. 27), quando verificou a significativa quantidade de indígenas sem documentos na Vila Satélite:

Quanto aos sub-registros, trata-se de um problema que se reproduz, de geração a geração: avós sem documentos, geram filhos sem documentos; filhos sem documento geram netos sem documentos... ad infinitum. A situação indígena piora em função dos cartórios civis que, em diversas ocasiões, se recusam a atender o cidadão índio ou criam obstáculos para que haja a emissão dos registros civis.

O caso da Vila Satélite possui algumas peculiaridades que atuaram, no decorrer dos anos, para produzir uma situação extremamente complexa. Boa parte daquele grupo indígena viveu por cerca de 40 anos na linha de fronteira entre Brasil e Paraguai após terem sido expulsos do território tradicional, o *Tekoha Joyvy*. Durante quase todo esse período viveram na dimensão da fronteira e nos confins do humano, retomando Martins (2009), visto que não eram considerados brasileiros e não eram considerados paraguaios, não conseguiam registro da FUNAI e nem documentos do Paraguai.

Conforme me foi dito por um dos agentes públicos, em algumas ocasiões a FUNAI em conjunto com a Prefeitura Municipal de Aral Moreira teria colocado as famílias kaiowá e guarani daquele grupo em ônibus levando-as para aldeias nos municípios de Caarapó, Ponta Porã e Dourados. Entretanto, logo após os deslocamentos forçados as famílias voltavam a pé para o acampamento na linha de fronteira, para não ficar longe do tekohá tradicional.

Essa narrativa aponta para o mesmo *modus operandi* utilizado pelo Estado naquela região para dispersar as famílias kaiowá e guarani que reivindicavam a TI Guasuti no início dos anos 1990, onde mesmo após a homologação do processo de regularização houveram tentativas intensas de deslocamento das famílias para áreas de aldeamento, conforme CIMI (2000, p.16):

Homologada através do Decreto Presidencial S/Nº, de 21 de maio de 1992. Em 1992, em cumprimento a decisão judicial, a comunidade foi expulsa pela Polícia Federal e levada para a Aldeia Limão Verde. Após intervenção do MPF, a liminar foi suspensa e a comunidade retornou às suas terras. Em 1994, a terra foi registrada no SPU. Ações judiciais ainda tramitam.”

Dessas circunstâncias específicas surge e se intensifica ao longo dos anos a existência de pessoas do grupo sem registro administrativo da FUNAI e também sem registro civil, reflexo dos muitos anos de descaso do poder público que não atua para regularizar a área daquele tekoha e nem para garantir àquelas pessoas o mínimo existencial na área urbana.

Quanto à elaboração de registros para pessoas indígenas, percebi a existência de uma importante divergência entre a atuação do órgão indigenista e a atuação dos cartórios de registro civil. Revelou-se, na pesquisa, que os cartórios da região dificultam os procedimentos para registro de indígenas por dúvidas fundadas na nacionalidade dessas pessoas. O distanciamento da FUNAI acaba estimulando essas negativas por parte dos cartórios que se

amparam em uma Resolução do CNJ, a Resolução Conjunta nº 03, de 19 de abril de 2012, e ainda no Provimento 18/09 da Corregedoria Geral da Justiça de MS.

Resolução Conjunta Nº 3 de 19/04/2012

Ementa: Dispõe sobre o assento de nascimento de indígena no Registro Civil das Pessoas Naturais. (Disponibilizada no DJ-e nº 198/2012, em 26/10/2012, pág. 2-3)

Origem: Presidência

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA e o PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais,

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Nacional de Justiça o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO os direitos e garantias fundamentais previstos no caput do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, que consagram a igualdade entre brasileiros;

CONSIDERANDO o disposto no art. 231 da Constituição Federal, no parágrafo único do artigo 12 e no parágrafo único do artigo 13 da Lei nº 6.001/73, bem como no § 2º do art. 50 da Lei nº 6.015/73;

CONSIDERANDO a tutela judicial dos índios conferida ao Ministério Público pelo art. 232 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a experiência positiva decorrente do disposto no Prov. n.º 22/09 da E. Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo e no Prov. n.º 18/09 da E. Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO a positiva experiência dos registradores civis em mutirões de registro de etnias aldeadas;

CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar em âmbito nacional o assento de nascimento de indígenas nos Serviços de Registro Civil das Pessoas Naturais;

CONSIDERANDO a experiência positiva decorrente do disposto no Provimento n. 22/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, no Provimento n. 18/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul, e no Provimento n. 22/2009-CG, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

Art. 1º O assento de nascimento de indígena não integrado no Registro Civil das Pessoas Naturais é facultativo.

Art. 2º. No assento de nascimento do indígena, integrado ou não, deve ser lançado, a pedido do apresentante, o nome indígena do registrando, de sua livre escolha, não sendo caso de aplicação do art. 55, parágrafo único da Lei n.º 6.015/73.

§ 1º. No caso de registro de indígena, a etnia do registrando pode ser lançada como sobrenome, a pedido do interessado.

§ 2º. A pedido do interessado, a aldeia de origem do indígena e a de seus pais poderão constar como informação a respeito das respectivas naturalidades, juntamente com o município de nascimento.

§ 3º A pedido do interessado, poderão figurar, como observações do assento de nascimento, a declaração do registrando como indígena e a indicação da respectiva etnia.

§ 4º Em caso de dúvida fundada acerca do pedido de registro, o registrador poderá exigir o Registro Administrativo de Nascimento do Indígena – RANI, ou a presença de representante da FUNAI.

§ 5º Se o oficial suspeitar de fraude ou falsidade, submeterá o caso ao Juízo competente para fiscalização dos atos notariais e registrais, assim definido na órbita estadual e do Distrito Federal, comunicando-lhe os motivos da suspeita.

§ 6º. O Oficial deverá comunicar imediatamente à FUNAI o assento de nascimento do indígena, para as providências necessárias ao registro administrativo.

Art. 3º. O indígena já registrado no Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais poderá solicitar, na forma do art. 57 da Lei n.º 6.015/73, pela via judicial, a retificação do seu assento de nascimento, pessoalmente ou por representante legal, para inclusão das informações constantes do art. 2º, “caput” e § 1º.

§ 1º. Caso a alteração decorra de equívocos que não dependem de maior indagação para imediata constatação, bem como nos casos de erro de grafia, a retificação poderá ser procedida na forma prevista no art. 110 da Lei n.º 6.015/73.

§ 2º. Nos casos em que haja alterações de nome no decorrer da vida em razão da cultura ou do costume indígena, tais alterações podem ser averbadas à margem do registro na forma do art. 57 da Lei n.º 6.015/73, sendo obrigatório constar em todas as certidões do registro o inteiro teor destas averbações, para fins de segurança jurídica e de salvaguarda dos interesses de terceiros.

§ 3º. Nos procedimentos judiciais de retificação ou alteração de nome, deve ser observado o benefício previsto na lei 1.060/50, levando-se em conta a situação sociocultural do indígena interessado.

Art. 4º. O registro tardio do indígena poderá ser realizado:

I. mediante a apresentação do RANI;

II. mediante apresentação dos dados, em requerimento, por representante da Fundação Nacional do Índio – FUNAI a ser identificado no assento; ou

III. na forma do art. 46 da Lei n.º 6.015/73.

§ 1º Em caso de dúvida fundada acerca da autenticidade das declarações ou de suspeita de duplicidade de registro, o registrador poderá exigir a presença de representante da FUNAI e apresentação de certidão negativa de registro de nascimento das serventias de registro que tenham atribuição para os territórios em que nasceu o interessado, onde é situada sua aldeia de origem e onde esteja atendido pelo serviço de saúde.

§ 2º Persistindo a dúvida ou a suspeita, o registrador submeterá o caso ao Juízo competente para fiscalização dos atos notariais e registrais, assim definido na órbita estadual e do Distrito Federal, comunicando-lhe os motivos.

§ 3º. O Oficial deverá comunicar o registro tardio de nascimento do indígena imediatamente à FUNAI, a qual informará o juízo competente quando constatada duplicidade, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de abril de 2012.

As exigências que deveriam vigorar apenas enquanto exceção acabaram por se tornar a regra na região de fronteira, de forma que os indígenas que não têm o registro prévio na FUNAI – denominado Registro Administrativo de Nascimento de Indígena - RANI - são cerceados do direito de ter o registro civil de nascimento e conseqüentemente de ter acesso a todos os outros documentos que possibilitam o acesso a direitos fundamentais. A FUNAI tem ciência dessa prática dos cartórios da região de fronteira, o que ficou claro nas falas dos agentes públicos:

II - Tendo o documento da FUNAI eles têm que procurar o cartório para conseguir o documento civil. Eles podem ir direto para o cartório ou buscar a defensoria pública se for o caso, para o cartório fazer um documento de registro civil tardio onde eles vão se declarar indígena, pela autodeclaração eles tem o direito de fazer

constar no documento que eles são indígenas da etnia guarani kaiowá mesmo que não tenham o RANI da FUNAI. O nosso problema é que existe um provimento no MS que diz que quando o cartório tem dúvidas na questão indígena, ele pode consultar a FUNAI ou ele pode pedir a presença do servidor da FUNAI para declarar se o indígena é mesmo indígena ou não, mas como nós não conhecemos a pessoa fica complicado, ou eles podem solicitar o documento da FUNAI. Ai os cartórios da nossa região tomaram isso como regra porque eles têm muita dúvida quanto a nacionalidade. Os cartórios exigem o RANI, mas essa exigência não é prevista pela lei.

Por sua vez muitos deles não possuem o RANI pelo obstáculo representado pela distância e ainda pela completa falta de orientação. Os próprios agentes públicos reconhecem que o atendimento padrão da FUNAI para expedição de RANI é feito apenas nas CTL's correspondentes a cada município, padrão imposto também aos indígenas aldeados. Entretanto estes contam com o suporte de orientação e transporte até o local das unidades.

II - Os indígenas precisam procurar a FUNAI para fazer o RANI, a FUNAI não faz assim um atendimento itinerante, por isso o atendimento é para todos os indígenas que se deslocam até as CTLs da FUNAI, é um padrão de atendimento para todos os indígenas, da cidade ou aldeia.

A ausência de mecanismos necessários a suprir essas lacunas na proteção aos direitos indígenas, tanto por parte da FUNAI quanto do poder público municipal, ou de políticas desenvolvidas em parceria por essas instituições, ficou evidente nas falas dos agentes públicos, tanto municipais quando do órgão indigenista. A FUNAI reconhece que a missão da instituição é cumprida, e ainda muito precariamente, de forma seccionada, com atendimentos voltados àquelas populações indígenas fixadas em reservas, terras indígenas e áreas de retomada. Já os órgãos municipais reconhecem até mesmo a falha no atendimento mais básico disponível à população em geral, mas cerceado à grande parte dos indígenas da vila pela inexistência de documentos exigidos.

5. DIÁLOGOS JURÍDICOS: PERSPECTIVAS DO DIREITO

Estudar o direito com enfoque em sua relação com os povos indígenas exigiu um esforço iniciado com a busca por fontes teóricas adequadas à perspectiva específica de pesquisa. O rompimento com alguns paradigmas muito presentes no direito brasileiro foi essencial na busca por uma análise holística capaz de conjugar o direito aos outros campos científicos explorados na persecução do estudo.

Em seções posteriores apresento alguns dos instrumentos legais que tratam do direito indigenista, etapa importante tendo em vista o tema discutido. Explorar o direito positivado como instrumento que compõe a análise da questão de pesquisa foi essencial para alcançar o objetivo proposto, mas esse exercício foi ainda mais relevante por trazer a compreensão de que o fenômeno estudado não se exaure no simples conhecimento do direito posto. A percepção da insuficiência de uma análise empírica assentada tão somente sobre bases legais dispositivas foi reforçada a partir de pensadores como Viehweg (2008), Siches (1971) e Ortega y Gasset (1966).

A partir dessa constatação e aprofundando meus estudos acerca das teorias de argumentação jurídica considere que a perspectiva do direito, neste estudo, enfocaria a teoria zetética, em detrimento de uma análise puramente dogmática, que não seria capaz de acolher a complexidade do tema de pesquisa. O direito aqui surge como uma dimensão do saber entrelaçada aos campos antropológico e sociológico, o que permite certa relativização do direito enquanto dogmática jurídica.

A forte tradição romano-germânica presente no ordenamento jurídico nacional impele o desenvolvimento de estudos cunhados quase sempre no juspositivismo próprio dessa corrente. Entretanto, proponho com este trabalho o desenvolvimento de uma análise jurídica lastreada na confluência entre dimensões teóricas empíricas como a sociologia e a antropologia, de onde deflui a perspectiva zetética do direito.

A escolha por essa trajetória teórica foi amparada por Theodor Viehweg (2008), filósofo do direito que define o termo “zetética” como o exercício de pesquisar, perquirir. Para ele, a teoria zetética surgiria então como um método analítico que busca respostas não previamente dadas e exige o exercício de um raciocínio aberto onde as respostas podem ser múltiplas. A complexidade que envolve a situação jurídica do grupo kaiowá e guarani fixado na Vila Satélite não caberia em uma análise restrita simplesmente ao direito posto, de modo

que a conjugação aos aspectos históricos, sociais e antropológicos também foram considerados.

Nesse sentido, a busca pelo verdadeiro sentido de justiça estaria atrelada a uma análise para além da simples aplicação do direito estabelecido exclusivamente a partir de dogmas abstratos e genéricos.

Os axiomas em si, como proposições nucleares do direito, continuam, não obstante, logicamente arbitrários e as operações intelectuais, que escolhem precisamente um axioma e não outro, permanecem num remanescente tópico inevitável. Porém, nisto reside o risco, pois os axiomas têm que dar resposta ao problema da justiça. O procedimento que isso supõe não é a busca do direito, porém simplesmente a aplicação do direito, o que, não obstante a similitude linguística, representa uma considerável diferença. (VIEHWEG, 2008 p. 92)

Viehweg (2008) desenvolveu uma visão contemporânea de análise jurídica quando propôs o sentido de complementaridade entre zetética e dogmática, concepção que se adequa muito bem à análise pretendida nesta pesquisa. Para esse novo entendimento a zetética se afigura como a problematização de categorias conceituais legitimadas pela dogmática. Essa vinculação teórica daria origem a uma zetética intradogmática, onde do interior de uma ordem jurídica posta são tecidas perquirições, desconstruções e críticas assentadas em ramos diversos do saber.

Resgatando as proposições de Viehweg (2008), Luis Recaséns Siches (1971) defende o entendimento de que a análise dedutiva racional exclusivamente restrita às normas positivadas é incapaz de solucionar as problemáticas surgidas no campo social. Sendo assim, um estudo que tenha por foco investigar determinada questão social sob o prisma da categoria “direitos” deve estar aberto a análises para além da ordem normativa envolvida, concepção de Siches (1971) e Viehweg (2008) que adotei como suporte teórico a justificar a perspectiva do direito que me orientou no exercício de análise empírica.

A trajetória teórica realizada até aqui foi capaz de me esclarecer que a perspectiva de análise do direito que eu adotaria para alcançar os objetivos da pesquisa estaria necessariamente escorada na teoria zetética trabalhada por Viehweg (2008) e resgatada mais tarde por Siches (1971). Entretanto, apesar do enfoque zetético, a dogmática é utilizada como ponto de referência a partir do qual a análise deflui, caracterizando o desenvolvimento da zetética intradogmática.

Ortega y Gasset (1966) também está presente nas discussões que envolvem a perspectiva de interpretação do direito e sua normatividade, na medida em que constitui uma importante fonte filosófica de inspiração para Siches (1971)

A concepção filosófica de Ortega y Gasset cuida da existência não abstrata, forjada nas circunstâncias específicas e diferentes dimensões da vida humana e apesar de não tratar especificamente de categorias jurídicas, as proposições inauguradas por seu pensamento inspiraram de forma direta a obra de Siches (1971).

El error inveterado consistía en suponer que la realidad tenía por sí misma, e independientemente del punto de vista que sobre ella se tomara, una fisonomía propia. Pensando así, claro está, toda visión de ella desde un punto determinado no coincidiría con ese su aspecto absoluto y, por tanto, sería falsa. Pero es el caso que la realidad, como un paisaje, tienen infinitas perspectivas, todas ellas igualmente verídicas y auténticas. La sola perspectiva falsa es esa que pretende ser la única (ORTEGA y GASSET, 1966, p. 199).

Com base nessa perspectiva crítica desenvolvo a etapa da análise jurídica ao investigar a relação do grupo kaiowá e guarani que vive na Vila Satélite com direitos legalmente assegurados. O intuito é o de oportunizar um confronto entre o nível formal do direito, representado pelas disposições normativas que envolvem os povos indígenas, e o nível factual, representado pelo momento onde o direito se torna experiência no meio social.

5.1 O DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS COMO FONTE DO DIREITO INDIGENISTA

Aprofundar a análise acerca da relação entre povos indígenas e direitos implica necessariamente em considerar as transformações internacionais ocorridas no âmbito dos direitos humanos durante o século XX, especificamente após sua primeira metade. O direito indigenista vigente tem muito de suas raízes nas reflexões intensificadas no pós-guerra que buscavam de alguma maneira romper o paradigma de direitos então vigente.

O período pós 2ª Guerra Mundial despertou um amplo movimento de internacionalização dos direitos humanos e originou uma concepção contemporânea do tema, instrumentalizada com a Declaração Universal dos Direitos Humanos. Essa movimentação surgiu como resposta aos horrores vivenciados durante o nazismo, quando a comunidade internacional passou a reconhecer que a proteção a determinada categoria de direitos constitui questão de legítimo interesse e preocupação no intuito de prevenir a repetição das barbáries ocorridas (PIOVESAN, 2002).

O cenário específico de pós-guerra resultou na preocupação em se estabelecer padrões mínimos internacionais voltados à proteção do ser-humano. Essa foi a discussão permanente que percorreu o mundo durante a segunda metade do século XX e inspirou diversos países no

âmbito de suas legislações internas. À medida em que passou a compor tema de legítimo interesse internacional, os direitos humanos superaram a competência nacional exclusiva e passaram a constituir interesse da comunidade internacional. A partir desse interesse foram então apresentados fundamentos globais de direitos aos quais os Estados devem se resignar.

Esse recente movimento mundial é conhecido como o Direito Internacional dos Direitos Humanos. Recente pelo fato de que muito da composição de sua pauta emergiu justamente em 1945, a partir das atrocidades observadas durante o holocausto, com a violação extrema de direitos humanos e liberdades fundamentais.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos criada em 1948, na efervescência das discussões em torno de quais seriam os direitos inerentes à condição de humanidade, apresentou um novo paradigma, universal e incondicional. Diferente do que se viu em movimento anterior, com a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789, o novo documento inaugurou uma visão holística na proteção de direitos, com abrangência para além de condicionantes como gênero e classe.

A consolidação do movimento do Direito Internacional dos Direitos Humanos provocou a internacionalização dessa categoria a partir de quando a violação de direitos humanos evoca responsabilidade internacional dos Estados, independentemente da nacionalidade das vítimas. Em outras palavras foi admitida a responsabilização de um Estado nacional em âmbito internacional nos casos em que as instituições nacionais sejam omissas ou falhas na proteção de direitos humanos internacionalmente amparados. Há mesmo uma espécie de sistema de “concorrência institucional” através do qual a ausência ou deficiência de respostas às violações de direitos humanos na esfera nacional permite o acompanhamento desses direitos pela comunidade internacional (BUERGENTHAL, 1988; PIOVESAN, 2013).

A despeito de uma primeira fase genérica, a proteção de direitos humanos transcendeu sua tônica da proteção geral à proteção específica. O Direito Internacional dos Direitos Humanos apresentou, a partir da Declaração Universal de 1948, o temor às diferenças, utilizadas à época para garantir privilégios e justificar superioridade de uns em relação a outros, orientando extermínios como se viu no nazismo. Nessa conjuntura se estabeleceu a proteção amparada na igualdade formal, que significa a mesma composição de direitos direcionada a todos os indivíduos tão somente pela existência da condição de humanidade (PIOVESAN, 2012).

Não obstante a importância desse momento, sua exclusiva generalidade é superada a partir da dinâmica própria que envolve a reflexão acerca de direitos humanos. Nesse sentido

Bobbio (1992) pondera que os direitos humanos não são estáticos e nem imutáveis, mas sim suscetíveis aos processos históricos nos quais se inserem. A partir da dinâmica desses processos emergem novos direitos e novas projeções de direitos já existentes.

Percebeu-se então insuficiente o tratamento genérico e abstrato como instrumento protetivo de direitos do indivíduo, e aflorou a premente necessidade de especificação das peculiaridades do sujeito de direito. Isso porquê determinadas violações de direitos invocam resposta diferenciada, com exemplo na proteção de grupos sociais minoritários. Essa nova percepção provoca o surgimento, ao lado do direito à igualdade, do direito à diferença (PIOVESAN, 2013).

A trajetória histórica percorrida pelo Direito Internacional dos Direitos Humanos tem especial importância no Brasil na medida em que se constitui como importante fonte de diálogo com o ordenamento jurídico nacional. Entretanto essa importância se torna extremamente relevante a partir da promulgação da CF/88, que concedeu hierarquia jurídica diferenciada aos Tratados e Convenções Internacionais referentes à direitos humanos ratificados pelo país.

A mudança substancial quanto ao direito indigenista no âmbito internacional está representada na aprovação pela Organização Internacional do Trabalho - OIT, em 1989, da Convenção 169 que contemplou integralmente em suas disposições os povos indígenas e tribais. A Convenção apresentou elementos socioideológicos que a CF/88 havia prestigiado quando de sua promulgação no ano anterior, assentados principalmente no princípio da autodeterminação dos povos.

5.2 A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E A CONVENÇÃO 169 DA ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO

No Brasil, apesar das características herdadas do passado colonial, alguns avanços formais foram alcançados no âmbito do direito indigenista, processo intimamente influenciado pela revolução jurídica internacional ocorrida na segunda metade do século XX, conforme apresentei anteriormente.

Desde o período colonial, a avançar por todo o período imperial e ainda cem anos da república o tratamento jurídico dispensado aos povos indígenas no Brasil foi eivado por várias formas de preconceito pautados pelos pressupostos de “integração” e “assimilação” dos povos indígenas. A visão preponderante, vislumbrada na elaboração das leis desses períodos, era a

de que os povos tradicionais precisavam ser resgatados de sua “subcultura” e alçados ao patamar de “civilizados” quando absorvidos pela cultura ocidental (ANJOS FILHO, 2009).

Já nos primeiros contatos entre a “civilização” e os indígenas, as políticas oficiais objetivaram anular as diferenças a partir da assimilação cultural, sendo a condição de índio considerada como transitória e a integração à comunhão nacional tida como um processo natural e necessário (BRAND, 1997).

O tratamento jurídico dispensado aos povos indígenas no Brasil por muito tempo esteve vinculado à concepção de que representavam óbice ao desenvolvimento nacional em razão de não se submeterem aos objetivos políticos e econômicos dominantes. Ao longo do caminho histórico percorrido pelas instituições políticas e jurídicas brasileiras houve a inserção de estigmas, sendo certo que essas instituições, ao contrário de proteger os interesses das sociedades indígenas, atuaram de modo a criar e reforçar preconceitos, o que se percebe em grande parte das leis que trataram sobre povos indígenas desde o período colonial até o século XX.

A intensa movimentação internacional ocorrida com o final da 2ª Grande Guerra, com a elaboração da Declaração Universal dos Direitos Humanos e o surgimento do Direito Internacional dos Direitos Humanos inaugurou um novo paradigma mundial de tratamento universal quanto a direitos. Esse novo paradigma internacional atuou como força motriz para movimentos sociais no Brasil sobretudo durante a década de 1980 quando houve um fortalecimento político e cultural dos povos indígenas, os quais passaram a reivindicar e exigir o reconhecimento de sua existência, e o direito de reproduzir seu modo próprio de ser e sentir (ANJOS FILHO, 2009).

A mobilização desses povos questionava então o confinamento a que foram submetidos e reivindicava os territórios tradicionais como espaço de afirmação de identidade e autonomia cultural. Todo esse contexto internacional de reflexão e transformação de direitos influenciou o Brasil na construção de uma nova ordem jurídica possível de se perceber com vigor considerável a partir de 1985 com o processo de democratização.

O processo de democratização no Brasil acenou com mudanças na agenda internacional do país, fato que contribuiu para a sua reinserção no contexto internacional. Ao longo desse processo houve a adesão a importantes instrumentos internacionais de direitos humanos. Esses direitos se consolidam então como uma das mais importantes pautas da agenda internacional do Brasil contemporâneo.

A nova concepção adotada pela CF/88 é fruto também dessa intensa articulação havida no âmbito nacional, e aqui o enfoque é quanto às populações indígenas. A formação dessas articulações já antenadas com toda a discussão internacional de direitos humanos que permeava o mundo culminou com a conquista representada pela promulgação da CF/88 a qual reconheceu formalmente a diversidade cultural e étnica existente no país. Com a nova ordem constitucional a luta pelo território ganhou força e as consequências do confinamento impositivo passaram a ser discutidas por indígenas e organizações da sociedade não indígena.

A promulgação da CF/88 representou a legitimação da nova tendência, com a recepção do Direito Internacional dos Direitos Humanos no âmago do ordenamento jurídico nacional, a lei maior do Estado nacional. Considero importante ressaltar que a mobilização da sociedade civil e de organizações não governamentais foram elementos que reforçaram a necessidade de disposições constitucionais atinentes a proteção dos direitos humanos.

A CF/88 representa a maior conquista dos povos indígenas no Brasil, pelas categorias específicas que formalmente reconhece, como “sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam” - artigo 231, caput - um rompimento com o paradigma integracionista que prevalecia até então (ANJOS FILHO, 2009).

A inovação constitucional se inicia no fato de reservar em seu texto um capítulo próprio que estabelece as disposições referentes aos direitos específicos dos povos indígenas.

Pela relevância transcrevo para, na sequência, apresentar análise.

Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

§ 1º São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.

§ 2º As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes.

§ 3º O aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei.

§ 4º As terras de que trata este artigo são inalienáveis e indisponíveis, e os direitos sobre elas, imprescritíveis.

§ 5º É vedada a remoção dos grupos indígenas de suas terras, salvo, "ad referendum" do Congresso Nacional, em caso de catástrofe ou epidemia que ponha em risco sua população, ou no interesse da soberania do País, após deliberação do Congresso Nacional, garantido, em qualquer hipótese, o retorno imediato logo que cesse o risco.

§ 6º São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa fé.

§ 7º Não se aplica às terras indígenas o disposto no art. 174, § 3º e § 4º.

Art. 232. Os índios, suas comunidades e organizações são partes legítimas para ingressar em juízo em defesa de seus direitos e interesses, intervindo o Ministério Público em todos os atos do processo

A CF/88 reconheceu aos índios o direito ao território tradicional e, mais que isso, estabeleceu à União o prazo de cinco anos para a efetivação das demarcações. O prazo estabelecido venceu em 1993 e até o momento poucas foram as terras kaiowá e guarani demarcadas em Mato Grosso do Sul.

Um dos principais entraves à demarcação de Terras Indígenas no estado está na judicialização da tramitação do processo demarcatório. O procedimento de demarcação de terra indígena é eminentemente administrativo e inicia-se no órgão do governo brasileiro que lida com todas as questões referentes às comunidades indígenas e às suas terras, a FUNAI, e finaliza-se com atos do poder executivo, procedimento disciplinado pelo Decreto nº 1.775/96.

Entretantes, ações interpostas judicialmente pelos interessados na não-demarcação acabam por paralisar os procedimentos administrativos, em decisões baseadas juridicamente em disposições de direito privado, de forma a ignorar a natureza constitucional das questões atinentes a direitos dos povos indígenas.

Um levantamento de ações judiciais envolvendo o processo de demarcação de terras indígenas em Mato Grosso do Sul, elaborado no ano de 2014, evidenciou o alto número de ações sobre o tema tramitando na Justiça Federal do estado, e demonstrou de forma cristalina a participação do próprio governo do estado como protagonista de expedientes protelatórios em prejuízo dos povos indígenas (AMADO, 2014).

Em diversos casos o estado de Mato Grosso do Sul ingressou como parte nos processos judiciais intervindo como assistente litisconsorcial dos latifundiários, uma nítida manobra processual que possibilita o deslocamento do processo da competência da Vara Federal de primeira instância para a competência do STF. A partir desse expediente protela-se ainda mais a decisão do poder judiciário (AMADO, 2014).

Parte do próprio STF comunga dessa percepção, tendo em vista decisão de 2013 na qual recusou a intenção do estado de Mato Grosso do Sul de ser incluído como parte em um

processo que questiona a demarcação de determinada terra indígena, fato que transferiria a competência de julgamento para o STF por criar um aparente conflito federativo.

Para o STF as reiteradas tentativas do estado em ingressar nas ações judiciais onde particulares contendem com a União e a FUNAI sobre a titularidade de terras reivindicadas por comunidades indígenas revela prática reprovável, prestante apenas a retardar a solução da controvérsia que dela se espera.

A sucessiva utilização do poder judiciário como arma contra a efetivação de direitos constitucionais revela o objetivo de setores anti-indígenas do estado, que buscam inviabilizar e impedir o reconhecimento e a demarcação das terras indígenas que continuam usurpadas, na posse de não índios.

Lima e Guimarães (2009, p.1) no trabalho intitulado “O Administrativo, o Jurídico e o Político: Três importantes Processos da Regularização Fundiária das Terras Indígenas” explicam os motivos de engessamento da regularização das Terras Indígenas, detalhando os três processos envolvidos:

Este processo mais geral está subdividido analiticamente em três processos diferentes, mas complementares, englobando atores sociais, instituições e poderes diferentes. É a dinâmica dos atores e desses três “subprocessos” o determinante de avanços e retrocessos. A Regularização Fundiária das Terras Indígenas possui elementos processuais Administrativos, Judiciais e Políticos. Com efeito, o Processo Administrativo, levado a cabo pelo Poder Executivo, via Ministério da Justiça e FUNAI, Presidência da República e comunidades é formalmente caracterizado pela obediência aos dispositivos contidos no Caput do Art. 231 da CF/88 e nos passos processuais contidos no Decreto 1775/96. O segundo processo inerente à regularização fundiária, que tramita nas esferas do Poder Judiciário, é um processo de natureza jurídica e tem como principais atores sociais as partes envolvidas na contenda fundiária, os magistrados, demais operadores do direito. Aqui, segue-se os ditames do princípio do contraditório e todos os seus rituais. O terceiro processo inerente à regularização fundiária é de natureza política e envolve os inúmeros atores sociais contrários ou a favor da regularização fundiária das terras indígenas. São esses atores que, pela utilização de um aparato de estratégias políticas, são os responsáveis pela dinâmica e da marcha com que avançam ou recuam as chances dos índios terem suas terras regularizadas.

A importância representada pela CF/88 não se restringe apenas aos direitos que ela reconhece e estabelece. Um grande efeito proveniente da promulgação da carta constitucional é o tratamento jurídico formal diferenciado que o país passou a dispensar às normas internacionais de direitos humanos por ele ratificadas. Dentre os instrumentos internacionais de proteção aos povos indígenas ressaltamos a Convenção 169 da OIT que dispõe sobre os povos indígenas e tribais em países independentes.

A partir da CF/88 houve a ratificação a importantes tratados internacionais de direitos humanos pelo Brasil. Dentre eles, é possível destacar a Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura, em 20 de julho de 1989; Convenção sobre os Direitos da Criança, em 24 de setembro de 1990; Convenção Americana de Direitos Humanos, em 25 de setembro de 1992; Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT sobre Povos Indígenas e Tribais, em 25 de julho de 2002 (PIOVESAN, 2013).

A Convenção 169 da OIT, muito embora seja um instrumento jurídico elaborado em 1989 foi ratificada pelo Brasil apenas no ano de 2002. Apresenta um rol de direitos direcionados especificamente aos povos indígenas, conforme se depreende de seu artigo 1º:

Artigo 1º

1. A presente convenção aplica-se:

a) aos povos tribais em países independentes, cujas condições sociais, culturais e econômicas os distingam de outros setores da coletividade nacional, e que estejam regidos, total ou parcialmente, por seus próprios costumes ou tradições ou por legislação especial;

b) aos povos em países independentes, considerados indígenas pelo fato de descenderem de populações que habitavam o país ou uma região geográfica pertencente ao país na época da conquista ou da colonização ou do estabelecimento das atuais fronteiras estatais e que, seja qual for sua situação jurídica, conservam todas as suas próprias instituições sociais, econômicas, culturais e políticas, ou parte delas.

[...]

A conjugação entre os sistemas nacional e internacional, possível com a nova ordem constitucional, expande o universo de direitos fundamentais e redimensiona a titularidade de direitos dos brasileiros, que passam a ser assegurados como sujeitos de direitos nacionais e internacionais. Essa interação propicia o fortalecimento do direito de proteção do ser humano (CANÇADO TRINDADE, 1996).

Importante ressaltar que, a resultar dessa interação houve no Brasil o reconhecimento perante a comunidade internacional da obrigação de proteger, sob quaisquer circunstâncias, um núcleo básico de direitos inderrogáveis, fiscalizados por órgãos de supervisão internacional. Esse reconhecimento exige então que se adotem providências capazes de implementar no país a vigência plena dos direitos humanos.

Não obstante os progressos consideráveis tangentes a incorporação de mecanismos de proteção de direitos humanos no Brasil, o desafio centra-se atualmente na capacidade de efetivação de direitos assegurados no plano formal.

Cavalcante (2013), ao aprofundar conceitos como “colonialismo interno” e “colonialidade do poder”, categorizou o Estado brasileiro como um Estado colonialista, por suas relações com os povos indígenas em geral, e com os Kaiowá e Guarani especificamente. As relações coloniais são reproduzidas pelas classes dominantes, e agora não mais entre Estado colonizador e Colônia, mas sim entre o Estado que adquiriu independência formal e suas minorias internas.

Essas reflexões são perceptíveis em Mato Grosso do Sul, onde os Kaiowá e Guarani foram expulsos de seus territórios tradicionais, forçados a se estabelecerem em áreas exíguas discricionariamente demarcadas e cooptados a assimilar estruturas políticas e jurídicas hegemônicas em situação de dependência permanente. A manifestação do colonialismo interno aparece de forma explícita na problemática territorial. O Estado participou como protagonista central nos processos de espoliação de terras indígenas na região e atualmente se omite na proteção e efetivação de direitos legalmente assegurados (CAVALCANTE, 2013).

A conjugação dos processos históricos e sociais presentes em Mato Grosso do Sul desde a colonização relegou os Kaiowá e Guarani a uma relação de extrema dependência e subordinação em relação a um grupo hegemônico que detém o controle sobre eles. Na concepção de Arendt (2008) essa realidade perversa configura a condição de minoria. Essas minorias sofrem processos de estigmatização e discriminação que resultam em diversas formas de desigualdade e exclusão.

De acordo com Comparato (2005), as relações entre grupos sociais minoritários e o grupo majoritário se dão como processos de segregação, secessão, assimilação ou integração. Desses quatro processos distintos é importante resgatar, como instrumento de reflexão, os conceitos de assimilação e integração.

O processo de assimilação de um grupo social concerne à sua paulatina incorporação na sociedade hegemônica, de forma que traços de distinção cultural são desconstruídos com a introdução das características do grupo hegemônico. Já a integração é o processo pelo qual um grupo minoritário é incorporado à sociedade hegemônica e desfruta dos direitos reconhecidos à essa parcela dominante sem, contudo, perder sua identidade cultural (COMPARATO, 2005).

Essa permanente dicotomia entre assimilação e integração permeia os Kaiowá e Guarani do sul de Mato Grosso do Sul e, de forma ainda mais específica, o grupo que vive na Vila Satélite, dadas as circunstâncias de violência social e institucional presentes naquele contexto, consideração que apresento posteriormente.

5.3 OS KAIOWÁ E GUARANI NA VILA SATÉLITE E O ACESSO A DIREITOS

O desenvolvimento desta seção tem como objetivo relacionar as observações feitas em campo com as disposições legais concernentes tanto a direitos específicos dos povos indígenas quanto aos direitos e garantias fundamentais direcionados a todas as pessoas. Para tanto, inicio com uma breve digressão acerca de ocorrências históricas locais importantes na reflexão da atual situação do grupo estudado frente a direitos.

Aral Moreira dispõe de poucas fontes históricas que tratam sobre a colonização da região e boa parte dessas poucas fontes trataram de apagar e esquecer a presença indígena. Entretanto, os Kaiowá e Guarani representam essa memória viva, que está registrada em fontes históricas e antropológicas como Melià, Grunbreg & Grunberg (1976, p.217), demonstrando que toda a extensão do município faz parte do Ñande Retã Guarani.

O contingente indígena fixado na Vila Satélite ultrapassa o número de 300 pessoas das quais grande parte pertence às famílias que originariamente habitaram aquele território antes da chegada das frentes de colonização nos anos 1940. Expulsos para a linha de fronteira, ali estiveram acampados durante aproximadamente 50 anos enquanto a abertura de fazendas em seus territórios modificava a paisagem dando lugar à pastagem e às lavouras, período no qual tentaram algumas retomadas sufocadas por ameaças e violência dos chamados pioneiros.

Entretanto, mesmo na faixa de fronteira, vivendo em barracos erguidos naquele recôndito não assumido nem pelo Brasil e nem pelo Paraguai, eram considerados como um grande problema, além de constante ameaça por estarem instalados de forma precária praticamente dentro de seu próprio território, *o tekoha Joyvy*.

Surge então a estratégia articulada pelo poder público municipal que naquele momento, início dos anos 2000, era chefiado por um proprietário de terras no município, de remover todas aquelas famílias para uma área integrada, de forma marginal, à cidade, comprada especificamente para assentar os Kaiowá e Guarani e assim enterrar definitivamente qualquer menção à existência de territórios indígenas na região. Uma moeda de troca, como deu a entender a Ñandesy, para que não articulassem movimentos de retomada do *tekoha*.

As famílias foram trazidas para a periferia e esquecidas.

O cenário encontrado na Vila Satélite, e aqui me reporto especialmente ao grupo ao qual esse estudo se dedica, não guarda, sob nenhum aspecto, congruência com o arcabouço de

direitos assegurados tanto pela CF/88 quanto pelos instrumentos jurídicos internacionais ratificados pelo Brasil, com principal exemplo na Convenção 169 da OIT.

A situação na qual encontrei aquelas famílias durante todas as visitas realizadas me permite afirmar que não há, ali, quaisquer influências dos instrumentos internacionais voltados à proteção dos direitos dos povos indígenas. Não há sequer acesso aos direitos fundamentais mais básicos, e aqui o intuito é ser redundante para exprimir a completa ausência de direitos, mesmo os garantidos pela CF/88 a todas as pessoas.

Início pela ausência de direitos voltados especificamente aos povos indígenas.

A Convenção 169 da OIT, um dos principais instrumentos internacionais contemporâneos a assegurar direitos específicos aos indígenas, dispõe sobre a proteção aos direitos e à integridade dos povos indígenas. A parte I, intitulada “Política Geral” traz os principais aspectos que remetem ao caso dos Kaiowá e Guarani da vila:

[...]

Artigo 2º

1. Os governos deverão assumir a responsabilidade de desenvolver, com a participação dos povos interessados, uma ação coordenada e sistemática com vistas a proteger os direitos desses povos e a garantir o respeito pela sua integridade.
2. Essa ação deverá incluir medidas:
 - a) que assegurem aos membros desses povos o gozo, em condições de igualdade, dos direitos e oportunidades que a legislação nacional outorga aos demais membros da população;
 - b) que promovam a plena efetividade dos direitos sociais, econômicos e culturais desses povos, respeitando a sua identidade social e cultural, os seus costumes e tradições, e as suas instituições;
 - c) que ajudem os membros dos povos interessados a eliminar as diferenças sócio - econômicas que possam existir entre os membros indígenas e os demais membros da comunidade nacional, de maneira compatível com suas aspirações e formas de vida.

Artigo 3º

1. Os povos indígenas e tribais deverão gozar plenamente dos direitos humanos e liberdades fundamentais, sem obstáculos nem discriminação. As disposições desta Convenção serão aplicadas sem discriminação aos homens e mulheres desses povos.
2. Não deverá ser empregada nenhuma forma de força ou de coerção que viole os direitos humanos e as liberdades fundamentais dos povos interessados, inclusive os direitos contidos na presente Convenção.

Artigo 4º

1. Deverão ser adotadas as medidas especiais que sejam necessárias para salvaguardar as pessoas, as instituições, os bens, as culturas e o meio ambiente dos povos interessados.
2. Tais medidas especiais não deverão ser contrárias aos desejos expressos livremente pelos povos interessados.
- 3. O gozo sem discriminação dos direitos gerais da cidadania não deverá sofrer nenhuma deterioração como consequência dessas medidas especiais.**

Artigo 5º

Ao se aplicar as disposições da presente Convenção:

a) deverão ser reconhecidos e protegidos os valores e práticas sociais, culturais religiosos e espirituais próprios dos povos mencionados e dever-se-á levar na devida consideração a natureza dos problemas que lhes sejam apresentados, tanto coletiva como individualmente;

b) deverá ser respeitada a integridade dos valores, práticas e instituições desses povos;

c) deverão ser adotadas, com a participação e cooperação dos povos interessados, medidas voltadas a aliviar as dificuldades que esses povos experimentam ao enfrentarem novas condições de vida e de trabalho.

[...]

Artigo 7º

1. Os povos interessados deverão ter o direito de escolher suas próprias prioridades no que diz respeito ao processo de desenvolvimento, na medida em que ele afete as suas vidas, crenças, instituições e bem-estar espiritual, bem como as terras que ocupam ou utilizam de alguma forma, e de controlar, na medida do possível, o seu próprio desenvolvimento econômico, social e cultural. Além disso, esses povos deverão participar da formulação, aplicação e avaliação dos planos e programas de desenvolvimento nacional e regional suscetíveis de afetá-los diretamente.

2. A melhoria das condições de vida e de trabalho e do nível de saúde e educação dos povos interessados, com a sua participação e cooperação, deverá ser prioritária nos planos de desenvolvimento econômico global das regiões onde eles moram. Os projetos especiais de desenvolvimento para essas regiões também deverão ser elaborados de forma a promoverem essa melhoria.

3. Os governos deverão zelar para que, sempre que for possível, sejam efetuados estudos junto aos povos interessados com o objetivo de se avaliar a incidência social, espiritual e cultural e sobre o meio ambiente que as atividades de desenvolvimento, previstas, possam ter sobre esses povos. Os resultados desses estudos deverão ser considerados como critérios fundamentais para a execução das atividades mencionadas.

4. Os governos deverão adotar medidas em cooperação com os povos interessados para proteger e preservar o meio ambiente dos territórios que eles habitam.

Artigo 8º

1. Ao aplicar a legislação nacional aos povos interessados deverão ser levados na devida consideração seus costumes ou seu direito consuetudinário.

2. Esses povos deverão ter o direito de conservar seus costumes e instituições próprias, desde que eles não sejam incompatíveis com os direitos fundamentais definidos pelo sistema jurídico nacional nem com os direitos humanos internacionalmente reconhecidos. Sempre que for necessário, deverão ser estabelecidos procedimentos para se solucionar os conflitos que possam surgir na aplicação deste princípio.

3. A aplicação dos parágrafos 1 e 2 deste Artigo não deverá impedir que os membros desses povos exerçam os direitos reconhecidos para todos os cidadãos do país e assumam as obrigações correspondentes.

Artigo 9º

1. Na medida em que isso for compatível com o sistema jurídico nacional e com os direitos humanos internacionalmente reconhecidos, deverão ser respeitados os métodos aos quais os povos interessados recorrem tradicionalmente para a repressão dos delitos cometidos pelos seus membros.

2. As autoridades e os tribunais solicitados para se pronunciarem sobre questões penais deverão levar em conta os costumes dos povos mencionados a respeito do assunto.

[...]

Artigo 12

Os povos interessados deverão ter proteção contra a violação de seus direitos, e poder iniciar procedimentos legais, seja pessoalmente, seja mediante os seus organismos representativos, para assegurar o respeito efetivo desses direitos. Deverão ser adotadas medidas para garantir que os membros desses povos possam compreender e se fazer compreender em procedimentos legais, facilitando para eles, se for necessário, intérpretes ou outros meios eficazes.

[...]

Não encontrei na Vila Satélite qualquer forma de atendimento ou política pública voltada especificamente ao grupo kaiowá e guarani, nem mesmo um registro oficial onde fosse informado o quantitativo de famílias indígenas ali fixadas. Em mais de uma ocasião me foi afirmado orgulhosamente pelos agentes municipais: “aqui eles (os índios) são tratados como brancos”; “aqui o tratamento para eles é como para qualquer outra pessoa”. Essas afirmações tão abertamente apregoadas pareceram fruto de um completo desconhecimento das discussões antropológicas, sociológicas e jurídicas contemporâneas que prestigiam aspectos como multiculturalidade/plurietnicidade, interculturalidade e autodeterminação.

No âmbito municipal a inaptidão para atender o grupo kaiowá e guarani denota o afastamento interinstitucional entre Município e FUNAI. O órgão oficial de proteção aos indígenas é quem poderia, com sua atuação, contrabalançar a falta de conhecimento específico que atinge o poder municipal, mas recolhe-se ante a complexidade de um grupo indígena fixado na cidade.

Quanto ao acesso à educação, não há nenhuma espécie de escola que ofereça, na cidade, a educação intercultural e bilíngue voltada aos povos indígenas, legalmente assegurada. Diversos dispositivos legais preocuparam-se em estabelecer o direito à uma educação diferenciada, dentre os quais é possível citar a própria CF/88:

Art. 210

§ 2º O ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas também a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem.

Além da CF/88 uma lei especial, a LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional⁷⁷, cuidou de garantir a oferta de educação escolar intercultural e bilíngue:

Art. 78. O Sistema de Ensino da União, com a colaboração das agências federais de fomento à cultura e de assistência aos índios, desenvolverá programas integrados de ensino e pesquisa, para oferta de educação escolar bilíngüe e intercultural aos povos indígenas, com os seguintes objetivos:

I - proporcionar aos índios, suas comunidades e povos, a recuperação de suas memórias históricas; a reafirmação de suas identidades étnicas; a valorização de suas línguas e ciências;

II - garantir aos índios, suas comunidades e povos, o acesso às informações, conhecimentos técnicos e científicos da sociedade nacional e demais sociedades indígenas e não-índias.

Apesar das disposições legais garantirem o acesso à educação diferenciada, esse direito não é implementado junto aos Kaiowá e Guarani que vivem na vila.

As crianças do grupo, caso tenham documentos civis, frequentam as escolas de ensino tradicional, com professores não capacitados a atender os pequenos que ainda não conseguem se expressar na língua portuguesa, fato que acaba originando deficiência importante de aprendizagem, conforme foi relatado nos órgãos públicos visitados. Os agentes municipais descreveram a extrema dificuldade dos professores das séries iniciais para desenvolverem atividades com as crianças que chegam à escola apenas com o domínio do guarani. Ao perguntar sobre a forma que os professores utilizam para resolver essa situação foi dito que a solução ocorre apenas quando aprendem o português.

Nesse sentido também informa o relatório do MPF/MS (2015, p. 35):

Estando na faixa de fronteira, a menos de 1 KM do Paraguai, a escola se transforma em uma experiência multicultural: além das crianças não-índias brasileiras, há os índios e os paraguaios. Na avaliação da educadora, os paraguaios e os indígenas possuem maiores dificuldades de entendimento e aprendizagem que as demais crianças, sendo o problema maior, mesmo, para os Kaiowa. Citou casos em que os professores não conseguem se comunicar com as crianças das séries iniciais. Segundo sua estimativa, dada às barreiras comunicativas professor aluno, o insucesso escolar entre os indígenas é o mais elevado. Não por outro motivo, alguns indígenas reputam importante uma escola bilíngüe voltada para seus filhos. Certamente, havendo interesse da comunidade haveria um número de crianças suficiente que justificasse a implantação de tal escola.

Diante dos fatos observados é possível afirmar que as crianças kaiowá e guarani presentes na vila não acessam um sistema de educação diferenciado e voltado às suas

⁷⁷ Lei nº 9.394, de 1996.

peculiaridades culturais. Grande parte delas não acessa nem mesmo o sistema geral de educação, cerceadas pela falta de documentos civis.

Outro obstáculo importante do qual emergiram aspectos extremamente graves denunciados pelo relatório do MPF/MS refere-se ao acesso à saúde. De acordo com o que observei não há atendimento da Secretaria Especial de Saúde Indígena – SESAI ao grupo indígena da vila e em decorrência deste fato não há qualquer espécie de acompanhamento específico como o atendimento por agente de saúde indígena.

A situação do grupo quanto ao acesso à saúde é consideravelmente pior do que a situação de alguns grupos indígenas em acampamentos de retomada, dentre os quais cito as famílias acampadas em Guaivÿry que, embora precariamente, conseguem atendimento da SESAI segundo informação contida no relatório do MPF/MS (2015, p. 9):

Por pressão dos próprios índios de Guaivÿry, aliados a de segmentos da sociedade civil (o CIMI, principalmente) e do MPF, na área ocupada de Guaivÿry há, mesmo que precariamente, prestação de alguns serviços públicos. Com efeito, o Chefe do Polo Base da SESAI em Amambai relata que a população flutuante do local (de aproximadamente 120 pessoas) é atendida uma vez por semana pela equipe médica de saúde, que se desloca até o assentamento.

O que ocorre com o grupo fixado na vila é que, aqueles poucos indígenas que possuem documentos civis e conseqüentemente cartão do SUS são atendidos pelo sistema geral de saúde da rede municipal. Entretanto, como grande parte deles não tem nenhuma espécie de documento, ficam à mercê da boa vontade dos agentes públicos de saúde que podem atendê-los apenas no setor de urgência e emergência. Significa dizer que os atendimentos são feitos pontualmente, em casos de extrema gravidade, sem que haja o desenvolvimento de um trabalho de prevenção e orientação.

Um aspecto extremamente grave foi denunciado pelo MPF (2015, p. 38-39) que durante pesquisas junto ao coletivo kaiowá e guarani da Vila Satélite voltadas à elaboração de um parecer antropológico registrou relatos de mulheres indígenas que afirmaram ter sido transportadas em carros do próprio município para darem à luz no Paraguai. Transcrevo aqui alguns desses relatos, omitindo, entretanto, as identidades:

a) ##### (mãe). Nascida em 06/07/1994. Deu à luz a #####, nascida em 15/04/2014, cujo pai é #####, de destino ignorado. Estando grávida, mesmo não tendo documentação civil, fez os exames em Aral Moreira, porém, quando entrou em trabalho de parto, foi encaminhada a Pedro Juan Caballero, no Paraguai, a cerca de 65 km de distância. Deslocou-se em ambulância da Prefeitura. Disse que o encaminhamento fora feito pelo Dr. #####, já no Hospital Municipal. Permaneceu no Paraguai por 24 horas apenas, retornando ao Brasil de ônibus, cujas despesas

foram arcadas por #####, sua irmã. Segundo relata, mesmo tendo nascido no Paraguai, sua filha ##### não dispõe de qualquer documento comprobatório de seu nascimento no país vizinho. #####tem carteira de vacinação e, segundo a mãe, quando fica doente, é vista pelo médico de Aral Moreira. Caso o médico não queira atender, fala #####, “ligo para o Conselho Tutelar”. Segundo a mãe da criança, o Conselho tem conhecimento do que acontece quanto aos nascimentos no Paraguai.

b) ##### (Mãe). Data de Nascimento 13/03/1998. Deu à luz #####, em 07/03/2014. ##### foi criada na “Linha de Fronteira”, quando a avó, que era Paraguaia, morava por lá. O avô, afirmou ser índio brasileiro, sem saber precisar exatamente de onde. ##### disse ser nascida no Paraguai. Não tem documentos civis. Mesmo não estando documentada, conseguiu fazer 4 (quatro) consultas referentes aos exames pré-natais. Sabe que, em tese, não poderia ter feito os referidos exames, pois necessitaria dos documentos, mas conseguiu assim mesmo. Disse que a agente comunitário de saúde (do município) se dirigiu à casa de #####, onde providenciou os encaminhamentos para a avaliação médica. A criança, contudo, nasceu no Paraguai, no Hospital Regional, em Pedro Juan Caballero. ##### diz que a ida para o Paraguai foi encaminhada pelo Hospital de Aral Moreira, não sabendo exatamente quem fez a determinação. Segundo ela, foi para o hospital no Paraguai em ambulância do Brasil. De acordo com o que pude compreender, ##### foi até o Paraguai acompanhada do Dr. ##### e da Agente de Saúde #####. “Fui para o hospital em um dia e ganhei no outro”, informou. Após o nascimento de #####, ##### ainda ficou internada por mais dois dias. No retorno, foi trazida de ambulância até o posto Taji, de onde tomou um ônibus e pagou do próprio bolso pela passagem. Do Paraguai, trouxe somente uma carteirinha de vacinação e o comprovante do “test del piccito”.

c) ##### (Mãe): Nascida em 21/09/1997, em Aral Moreira. Indispõe tanto de Registro Civil, quanto de Rani. Sua filha, #####, nascida em 26/04/2012, não tem registro. Curiosamente, observa-se, o pai de #####, apesar de nascido no Paraguai, e não ser indígena, possui Carteira de Identidade brasileira. Quando estava grávida de #####, não fez os exames pré-natais, “porque a enfermeira não quis fazer o exame sem registro”. ##### nasceu em Pedro Juan Caballero, no Hospital Regional. Quando sentiu que a criança estava para nascer, ##### se dirigiu para o Hospital Santa Luzia, em Aral Moreira. “Senti dor e me levaram para o Paraguai. Eu fui numa ambulância de Aral Moreira. Saí de Aral Moreira às 3 da tarde e ganhei às 10 da noite”. Disse que foi acompanhada até Pedro Juan com a sogra, onde permaneceu por dois dias. “Fui numa quinta e voltei num sábado”. Voltou na ambulância de Aral Moreira. Com relação ao Hospital Regional, reclama da alimentação: “lá tem-se que comprar tudo. Não tem nada de graça”. Após o parto, comenta: “minha sogra que comprou tudo, pastel e coxinha”. No Paraguai, quando do nascimento da filha, ganhou uma “carteirinha de vacinação”, mas perdeu. No Brasil, o único documento que ##### possui é a “carteira de vacinação” expedido no posto de saúde brasileiro.

A prática denunciada agrava ainda mais a situação das famílias indígenas pois o próprio Estado cria um círculo vicioso impossibilitando que as crianças nascidas tenham direito à emissão da DNV, conseqüentemente são impossibilitadas de ter registro de nascimento civil o que resulta em todo o desamparo implicado na falta de documentos.

Abordo finalmente a completa ausência de projetos de inclusão e assistência social entre as famílias que visitei. E aqui, mais uma vez, a ausência de documentos representa o maior obstáculo. Como já descrito anteriormente, grande parte das famílias indígenas da vila não participam de programas de transferência de renda como, por exemplo, o bolsa família. Algumas das poucas famílias que possuíam documentos civis relataram durante as conversas

a extrema dificuldade no trato com o poder público municipal, o que acabava por impossibilitar o requerimento para participação nos programas sociais.

As condições de vida nos terrenos disponibilizados pela prefeitura estão distantes do modo de vida kaiowá e guarani, o Ñande Reko. Não existe material apropriado para fazer a casa, nem de alvenaria, nem segundo os parâmetros da arquitetura própria, como sapé, madeira, cipós, tanto porque inexistem no ambiente assolado pela agricultura e pecuária, quanto porque os índios são impedidos de entrar na pequena área de mata próxima à vila, lugar que é reivindicado por parte das famílias. Na falta de materiais próprios, sobram a lona e os materiais encontrados nas ruas.

A postura dos órgãos municipais é de naturalidade quanto à precariedade das moradias que abrigam os indígenas, o que percebi já na primeira conversa com um agente municipal quando afirmou que os indígenas da vila apenas procuravam aquele órgão público com o intuito de pedir lona para erguer barracos.

Para os índios da Vila Satélite o acesso à saúde, assim como à educação e assistência social encontra-se em patamar inferior aos direitos mínimos garantidos pela CF/88. Não há acesso a um sistema de saúde voltado às peculiaridades sociais e culturais dos Kaiowá e Guarani ali fixados, mas não há, também, acesso à saúde. Da mesma forma quanto à educação e assistência social.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O desenvolvimento deste trabalho permitiu atingir o objetivo inicialmente estabelecido como norteador da pesquisa que foi analisar a relação de um grupo kaiowá e guarani presente na Vila Satélite, município de Aral Moreira - MS, com direitos assegurados pelo ordenamento jurídico brasileiro. Na busca por esse intento houve a necessidade de transitar entre diferentes áreas do conhecimento, como a História, Sociologia, Antropologia e Direito, e a partir dessa conjugação de saberes contemplar uma perspectiva de desenvolvimento regional orientada nas dinâmicas sociais regionais.

O estudo foi fundamentado nas categorias “território” e “direitos”, seguidas de aspectos como “territorialização” e “acesso a direitos”, que aliados ao problema de pesquisa permitiram a elaboração de um trabalho que pensa o desenvolvimento regional a partir de perspectivas teóricas e políticas que contemplam as diferenças culturais e as diversas compreensões sobre o desenvolvimento.

Conhecer os processos históricos foi essencial na medida em que a realidade observada é também um produto histórico. Nesse sentido surgiu o esforço em delinear o contexto histórico regional desde o final da Guerra do Paraguai, alcançando a origem de Mato Grosso do Sul e finalmente os aspectos pontuais que envolvem a formação do município de Aral Moreira. Desta incursão despontaram aspectos políticos e sociais que contribuíram para a configuração atual da região estudada. Para este processo, além do levantamento bibliográfico, foram de grande importância as várias manhãs e tardes de conversas com as Ñandesy que ao compartilharem suas histórias me permitiram fechar algumas lacunas não explicadas por aqueles que divulgam o surgimento do município de Aral Moreira. O exercício contribuiu ainda para a compreensão da origem do grupo kaiowá e guarani que vive na Vila Satélite.

A investigação acerca da dimensão cultural constituiu-se também de etapa importante da pesquisa pois forneceu elementos capazes de esclarecer quem são os Kaiowá e Guarani e quais os impactos por eles sofridos com a chegada das frentes desenvolvimentistas ao estado.

A pesquisa junto aos órgãos públicos municipais representou importante subsídio para o confronto entre o que observei durante as visitas às famílias e os discursos provenientes do poder público. Nesta etapa foram ouvidos diversos agentes municipais lotados em diferentes órgãos, alguns dos quais relataram compor o quadro de servidores já a muitos anos, o que

permitiu ter um amplo panorama da relação daquele coletivo indígena com as estruturas administrativas atuais e passadas.

As conversas nesses espaços revelaram opiniões eivadas de preconceito, ora velado ora não, com os quais certamente os indígenas se deparam ao buscar apoio ou orientação junto ao Município. A opinião corrente é a de que “são índios paraguaios e desaldeados”, argumentos que emergiram para justificar o completo abandono institucional em que se encontram os Kaiowá e Guarani na vila.

Os encontros com os agentes da FUNAI, tanto na CRPP quanto na CTL - Amambai também representaram fonte importante de informações que auxiliaram na análise do caso estudado. As visitas a esses espaços constituíram a última fase da pesquisa de campo e permitiram enfim compreender a gravidade da situação na qual se encontram os Kaiowá e Guarani que vivem na Vila Satélite.

As famílias indígenas foram trazidas para a Vila Satélite pelo governo municipal na primeira metade dos anos 2000, parte de uma estratégia de repressão à retomada do Joyvy. Estas mesmas famílias são agora consideradas, pelo próprio município, invasoras da urbe, ocupantes de um local que não lhes cabe onde atuam para a desordem do que antes era estável. Representam o caos com o qual não se deseja conviver. Há a esperança de que a FUNAI, algum dia, interfira no sentido de “aldear” aquelas famílias, como que para depurar e ordenar o ambiente urbano.

O grupo significativo de indígenas que ali vive, um contingente que ultrapassa 300 pessoas, está excluído, ao menos no nível factual, da categoria “sujeito de direitos”. São percebidos como forasteiros, muito embora o próprio poder público reconheça que estiveram acampados na linha de fronteira durante quase meio século. São agora os “de fora”. Rótulos são estabelecidos à essas pessoas no sentido de tolher toda e qualquer responsabilidade do Estado, da esfera municipal à federal. São os índios “desaldeados” excluídos das prioridades da FUNAI. Não bastando o desamparo a nível federal, são para o município os “índios paraguaios sem documentos” excluídos de toda e qualquer política pública acessível apenas aos “cidadãos”.

À essas constatações acrescento o esforço que faz o Município em desconstruir a evidência de que aquelas famílias kaiowá e guarani são originais da Terra indígena Joyvy, impressão que ficou clara na unanimidade dos discursos que impõem a eles o adjetivo de “paraguaios”.

É possível interpretar aquele contexto a partir das discussões tocantes aos processos de assimilação e integração apresentadas no bojo do trabalho. Dadas as circunstâncias de violência social e institucional infligidas àquele coletivo, a prática de negação de direitos específicos revela a continuidade de um projeto, por parte do Estado, de que os Kaiowá e Guarani sejam assimilados ou, no limite, que desapareçam a partir da desconsideração do pertencimento étnico.

A Convenção 169/89 da OIT, instrumento internacional de proteção a direitos humanos ratificado pelo Brasil, não é, nem de longe, implementada entre os Kaiowá e Guarani fixados na Vila Satélite, mesmo para aqueles que possuem documentos civis e RANI. Os cenários relatados a partir da vivência em campo demonstraram que o Estado fundamentado na dignidade da pessoa humana, na cidadania e na autodeterminação é o mesmo Estado que opera padrões de indianidade e apropria-se das consciências de identidade para tolher direitos humanos.

Nesse contexto extremamente complexo permanecem sem acesso a direitos específicos legalmente assegurados aos povos indígenas e também sem acesso a direitos mínimos legalmente assegurados a todas as pessoas. Há ali uma conjugação de forças políticas e econômicas que atuam no sentido de perpetuar a condição de desamparo imposta àqueles Kaiowá e Guarani.

Entretanto, apesar de todas as dificuldades e limitações, constatei que despontam movimentos de articulação interna entre o grupo. Há um início de protagonismo, seja no sentido de contestar a exclusão de direitos naquele contexto, seja no sentido de compartilhar com os netos a esperança de, no futuro, rezar “colocando os pés na terra”, no *Joyvy*.

REFERÊNCIAS

- ALBANEZ, Jocimar Lomba. **Ervais em queda: transformações no campo no extremo sul de mato grosso (1940-1970)**. Dourados-MS: Ed. UFGD, 2013.
- ANJOS FILHO, Robério Nunes dos. **Direito ao Desenvolvimento de Comunidades Indígenas no Brasil**. 2009. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade de São Paulo, São Paulo.
- AZEVEDO, Marta; BRAND, Antonio; HECK, Egon; PEREIRA, Levi Marques; MELIÀ, Bartomeu. **Guarani Retã. Povos Guarani na Fronteira, Argentina, Paraguai, Brasil**. São Paulo, SP: Centro de Trabalho Indigenista, 2008.
- BARBOSA, Jefferson Machado. **Olhares investigativos sobre a fronteira internacional de aral moreira/brasil com o departamento Santa Virginia/Paraguai: um estudo de caso etnográfico**. Dissertação de mestrado em Letras, UFGD, Dourados, 2015.
- BITTAR, Marisa. **Mato Grosso do Sul a construção de um estado: regionalismo e divisionismo no sul de Mato Grosso**. Volume I. Campo Grande, MS: Ed. UFMS, 2009.
- BITTAR, Marisa. **Mato Grosso do Sul: do estado sonhado ao estado construído**. In: A prática política da classe dirigente sul-mato-grossense 1977-1997. 1997. 538f. Tese (doutorado em história social) – faculdade de filosofia, letras e ciências humanas/USP, São Paulo.
- BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Trad. Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 1992.
- BRAND, Antonio Jacó. **O confinamento e o seu impacto sobre os Pai-Kaiowá**. 1993. Dissertação (Mestrado em História) – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre.
- BRAND, Antonio Jacó. **O impacto da perda da terra sobre a tradição Kaiowá/Guarani: os difíceis caminhos da Palavra**. Tese (Doutorado em História) – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 1997.
- BRAND, Antonio Jacó; ALMEIDA, Fernando Augusto Azambuja de. **A desterritorialização dos Kaiowá e Guarani e a liberação de terras para a colonização no MS**. In: II Seminário Povos Indígenas e Sustentabilidade: saberes e práticas interculturais na universidade, 2007, Campo Grande. II Seminário.Campo Grande: UCDB, 2007.
- BRASIL. Constituição Federal de 1988. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em 10/01/2017.
- BUERGENTHAL, Thomas. **International human rights**. Minnesota: West Publishing, 1988.
- CANÇADO TRINDADE, Antônio Augusto (ed.). **A incorporação das normas internacionais de proteção dos direitos humanos no direito brasileiro**. San José da Costa Rica/Brasília: Instituto Interamericano de Direitos Humanos, Comitê Internacional da Cruz Vermelha, Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados, Comissão da União Europeia, 1996.
- CARNEIRO DA CUNHA, Manuela (Org.). **História dos índios no Brasil**. São Paulo: Cia das Letras:Secretaria Municipal de Cultura: FAPESP, 1992.

- CARNEIRO DA CUNHA, Manuela. **Antropologia do Brasil: mito, história, etnicidade**. 2.ed. São Paulo: Editora Brasiliense, 1987.
- CARNEIRO DA CUNHA, Manuela. **Cultura com aspas e outros ensaios**. São Paulo: Cosac Naify, 2009.
- CARNEIRO DA CUNHA, Manuela. **Legislação Indigenista do Século XIX**. São Paulo: Edusp: Comissão Pró-Índio de São Paulo, 1993.
- CARNEIRO DA CUNHA, Manuela. **Os Direitos do Índio: Ensaio e Documentos**. São Paulo: Brasiliense, 1987.
- CARONE, Edgar. **A república velha (instituições e classes sociais)**. São Paulo: Difel, 1970.
- CAVALCANTE, Thiago Leandro Vieira. **Colonialismo, Território e Territorialidade: a luta pela terra dos Kaiowá e Guarani em Mato Grosso do Sul**. Tese (Doutorado em História) – Universidade Estadual Paulista, Assis, 2013.
- CEPAL. **Panorama social da América Latina**. Santiago de Chile: CEPAL, 2006.
- CHAMORRO, Graciela. **Kurusu Ñe'ëngatu: palavras que la história no podría olvidar**. Assunción: Centro de Estudios Antropológicos/Instituto Ecuemênico de Posgrado/COMIN, 1995.
- CHAMORRO, Graciela. **Povos indígenas guarani falantes no atual Estado de Mato Grosso do Sul (séculos XVI-XXI)**. p. 293 – 322. **Povos indígenas em Mato Grosso do Sul: história, cultura e transformações sociais**. Organizadores: Graciela Chamorro, Isabelle Combès - Dourados, MS: Ed. UFGD, 2015.
- CIMI et al. **Conflitos de Direitos sobre as Terras Kaiowá e Guarani no Estado do Mato Grosso do Sul**. São Paulo: Associação Palas Athena do Brasil, 2000.
- COELHO, Luis Fernando. **Teoria Crítica do Direito**. 3.ed. Belo Horizonte: DelRey, 2003.
- COLMAN, Rosa; AZEVEDO, Marta. **Caracterização sociodemográfica dos Guarani no Paraguai e no Brasil segundo o último Censo Demográfico de cada país**. Tellus, Campo Grande, MS, ano 16, n. 30, p. 11-37, jan./jun. 2016.
- CRESPE, Aline Castilho Lutti. **Acampamentos indígenas e ocupações: novas modalidades de organização e territorialização entre os Kaiowá e Guarani no município de Dourados – MS: (1990-2009)**. 2009. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal da Grande Dourados, Dourados.
- CRESPE, Aline Castilho Lutti. **Mobilidade e Temporalidade kaiowá: do tekoha à reserva, do tekoharã ao tekoha**. 2015. Tese (Doutorado em História) - Universidade Federal da Grande Dourados, Dourados.
- FAORO, Raymundo. **Os Donos do Poder: Formação do Patronato Político Brasileiro**. Editora Globo. 3.ed. Rio de Janeiro, 2001.
- FERNANDES, Florestan. **A revolução burguesa no Brasil**. São Paulo, Zahar, 1981.
- FERNANDES, Florestan. **Mudanças Sociais no Brasil**. Global editora. 1.ed.digital.São Paulo, 2013.
- FERREIRA JR, Amarílio; BITTAR, Marisa; GROSSO, Fausto Mato. **Política, Partido e Estado: uma análise do governo de esquerda em Mato Grosso do Sul**. INTERAÇÕES: Revista Internacional de Desenvolvimento Local. Vol. 2, N. 3, Set. 2001.

- FERREIRA, Eva Maria Luiz. **A participação dos índios kaiowá e guarani como trabalhadores nos ervais da Companhia Matte Larangeira (1902-1952)**. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal da Grande Dourados, Dourados, 2007.
- GRESSLER, Lori Alice; SWENSSON, Lauro Joppert. **Aspectos históricos do povoamento e da colonização do Estado de Mato Grosso do Sul: destaque especial ao município de Dourados**. Dourados, 1988.
- GUEDES, Walter. **Controle e domínio territorial no sul do estado de Mato Grosso: Uma análise da atuação da Cia Matte Larangeira no período de 1883 a 1937**. Revista Agrária, São Paulo, nº 15, pp. 102-125, 2011.
- HOLANDA, Sérgio Buarque de. **O Extremo Oeste**. São Paulo: Brasiliense: Secretaria da Cultura, 1986.
- IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Censo demográfico, 2010. Disponível em <http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/censo2010/default.shtm> Acesso em 18/11/2016.
- IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Censo Indígenas 2010. Disponível em <http://indigenas.ibge.gov.br/> Acesso em 12/01/2017.
- IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Perfil das cidades. Disponível em: <http://cidades.ibge.gov.br/xtras/perfil.php?codmun=500124> Acesso em 25/11/2016.
- LÉVI-STRAUSS, Claude. 1996. **Antropologia estrutural**. 5º ed., Trad. De C. S. Katz & E. Pires, Rio de Janeiro, Tempo brasileiro.
- LIMA, Marcos Homero Ferreira; GUIMARÃES, Verônica Maria Bezerra. **O Administrativo, o Jurídico e o Político: três importantes processos da regularização fundiária das terras indígenas**. In: VIII Reunión de Antropología del Mercosur (RAM), "Diversidad y poder en América Latina". Buenos Aires, Argentina, 2009.
- LITTLE, Paul. **Territórios sociais e povos tradicionais no Brasil: por uma antropologia da territorialidade**. 2002. Textos de História, v.2, n.4, Brasília.
- MARTINS, José de Souza. **Capitalismo e tradicionalismo**. São Paulo: Pioneira, 1975.
- MARTINS, José de Souza. **Fronteira: a degradação do outro nos confins do humano**. São Paulo: Contexto, 2009.
- MARTINS, José de Souza. **O tempo da fronteira. Retorno à controvérsia sobre o tempo histórico da frente de expansão e da frente pioneira**. Tempo Social; Rev. Sociol. USP, São Paulo, 8(1): 25-70, maio de 1996.
- MELIÀ, Bartomeu – 1986. **El Guaraní conquistado y reducido: Ensayos de etnohistoria**. Biblioteca Paraguaya de Antropología, Vol.5. Centro de Estudios Antropológicos. Universidad Católica “Nuestra Señora de la Asunción”. Asunción. 1993
- MELIÀ, Bartomeu; GRUNBERG, Georg; GRUNBERG, Friedl. **Los Pai Taviterã: etnografía guaraní del Paraguay contemporáneo**. 2.ed. Assuncion: CEPAG, 1976.
- MENEZES, Ana Paula. **Atividades econômicas na Colônia Agrícola Nacional de Dourados (CAND): a agricultura e a exploração da madeira (1950-1970)**. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal da Grande Dourados, Dourados, 2012.
- MISSIO, Fabricio José; VIEIRA, Rosele Marques. **A Dinâmica Econômica Recente do Estado de Mato Grosso do Sul (MS): uma análise da composição regional e setorial**. Redes (Santa Cruz do Sul. Online), v. 19, p. 176-195, 2014.

MONTEIRO, Maria Elizabeth Brêa. **Levantamento histórico sobre os índios Guarani Kaiowá**. Museu do Índio/FUNAI. Rio de Janeiro: Museu do Índio, 2003.

MOTA, Juliana Grasiéli Bueno. **Territórios e Territorialidades Kaiowá e Guarani: Da Territorialização Precária Na Reserva Indígena de Dourados À Multiterritorialidade**. 2011. Dissertação (Mestrado em Geografia) – Universidade Federal da Grande Dourados, Dourados.

MYRDAL, Gunnar. **Aspectos Políticos da Teoria Econômica**. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1962.

NASCIMENTO, Adir Casaro; VIEIRA, Carlos Magno Naglis. **O índio e o espaço urbano: breves considerações sobre o contexto indígena na cidade**. *Cordis. História: Cidade, Esporte e Lazer*, São Paulo, n. 14, p. 118-136, jan./jun. 2015. ISSN 2176-4174.

OIT – Organização Internacional do Trabalho. Convenção nº 169 sobre Povos Indígenas e Tribais. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2004/decreto/d5051.htm Acesso em 23/01/2017.

OLIVEIRA, Roberto Cardoso de. **O trabalho do antropólogo**. Editora Unesp. 3 ed. São Paulo, 2000

ORTEGA y GASSET, Jose. **El tema de nuestro tiempo**. *Revista de Occidente*, Madrid, vol III, 1966.

PACHECO DE OLIVEIRA, João. **Uma etnologia dos "índios misturados"? Situação colonial, territorialização e fluxos culturais**. *Mana*, vol.4, no. 1, p.47-77, Abr. 1998.

PEREIRA, Levi Marques. **Imagens Kaiowá do sistema social e seu entorno**. Tese de Doutorado apresentado ao Programa de Pós Graduação em Antropologia Social da Universidade de São Paulo, 2004.

PEREIRA, Levi Marques. **Modalidades e processos de territorialização entre os Kaiowá atuais**. *Suplemento Antropológico*. (Asunción) v. XLII, n. 01, junio de 2007.

PERROUX, François. **Considerações em torno da noção de polo de crescimento**. *Revista Brasileira de Estudos Políticos*, Belo Horizonte, 1977.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. 14ª edição. São Paulo: Saraiva, 2013.

QUEIROZ, Paulo Roberto Cimó. **Breve roteiro das transformações no campo sul-mato-grossense entre 1970 e 1985**. *Revista de Geografia*, Campo Grande: UFMS, n. 8, p. 33-40, jul./dez. 1998.

QUEIROZ, Paulo Roberto Cimó. **A Companhia Mate Laranjeira, 1891-1902: Contribuição à História da Empresa Concessionária dos Ervais do Antigo Sul de Mato Grosso**. *Revista Territórios & Fronteiras*, Cuiabá, vol. 8, n. 1, jan.-jun., 2015.

QUEIROZ, Paulo Roberto Cimó. **Revisitando um velho modelo: contribuições para um debate ainda atual sobre a história econômica de Mato Grosso/Mato Grosso do Sul**. *InterMeio: revista do Programa de Pós-Graduação em Educação*, Campo Grande, MS, v.14, n.27, p.128-156, jan./jun. 2008.

QUEIROZ, Paulo Roberto Cimó. **Uma esquina nos confins da América: encontros e desencontros nos processos de povoamento e ocupação do território do atual Mato Grosso do Sul**. p. 103 – 126. *Povos indígenas em Mato Grosso do Sul: história, cultura e*

transformações sociais. Organizadores: Graciela Chamorro, Isabelle Combès - Dourados, MS: Ed. UFGD, 2015.

ROSTOW, Walt W. **Etapas do desenvolvimento econômico: (um manifesto não comunista).** 2. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1964.

SÁEZ, Oscar Calávia. **Esse Obscuro Objeto da Pesquisa: um manual de método, técnicas e teses em Antropologia.** 1.Ed. Santa Catarina: Edição do Autor, 2013.

SANTOS, Alisolete Antonia Weingartner dos. **Movimento Divisionista em Mato Grosso do Sul (1889-1930).** 1. Ed. Porto Alegre: Edições Est, 1995.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A crítica da razão indolente contra o desperdício da experiência.** Cortez editora - São Paulo, 2000.

SANTOS, Boaventura de Souza. **Por uma concepção multicultural de direitos humanos.** In SANTOS, Boaventura de Souza (org). **Reconhecer para libertar: os caminhos do cosmopolitismo multicultural.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

SCHADEN, Egon. **Aspectos Fundamentais da Cultura Guarani.** São Paulo. E.P.U./EDUSP, 1974 [1954]

SICHES, Recasens Luis. **Experiência Jurídica, Natureza de la Cosa e Lógica Razonable.** México: Unam, 1971.

SILVA, Jovam Vilela da. **A Divisão do Estado de Mato Grosso: Uma Visão Histórica - 1892-1977.** Cuiabá: EdUFMT, 1996.

SILVA, L. A. **A formação do município de Aral Moreira/MS: Um estudo de caso.** Ponta Porã: FIP, 2007. 45 f. TCC: Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Geografia).

SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. **O renascer dos povos indígenas para o Direito.** 1ª Ed. 5ª tir. Curitiba: Juruá, 1999.

STRATHERN, Marilyn. **O efeito etnográfico e outros ensaios.** Trad. Iracema Dulley, Jamille Pinheiro e Luísa Valentini. 1.ed. São Paulo: Cosac Naify, 2014.

VIEHWEG, Theodor. **Tópica e Jurisprudência: uma contribuição à investigação dos fundamentos jurídico-científicos.** Tradução de Kelly Susane Alflen da Silva. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 2008.

VIETTA, Katya. **Histórias territoriais: a privatização das terras Kaiowa como estratégia para a guarnição da Fronteira brasileira e outras histórias.** Espaço Ameríndio, Porto Alegre, v. 7, n. 2, p. 26-63, jul./dez. 2013.